



Escola Nacional de Administração Pública

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO**

**ANÁLISE DOS EFEITOS DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA NA
SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
ENTES SUBNACIONAIS, NO CONTEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
103/2019**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

BRASÍLIA - 2023

**ANÁLISE DOS EFEITOS DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA NA
SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
ENTES SUBNACIONAIS, NO CONTEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
103/2019**

Dissertação apresentada à Escola Nacional de Administração Pública, como requisito para obtenção do título de Mestre em Governança e Desenvolvimento.

ALUNO: NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

**ORIENTADORA: PROF^a. DR^a. JULIA MAURMANN
XIMENES**

BRASÍLIA - 2023

Ficha catalográfica elaborada pela equipe da Biblioteca Graciliano Ramos da Enap

N778a

Nogueira, Naron Gutierre

Análise dos efeitos dos instrumentos de governança na sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social dos entes subnacionais, no contexto da Emenda Constitucional nº 103/2019 / Naron Gutierre Nogueira. Brasília, Enap, 2023.

148 f.; il.

Dissertação (Mestrado - Programa de Mestrado em Governança e Desenvolvimento) - Escola Nacional de Administração, 2023.

Orientação: Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes

1. Previdência Social. 2. Servidores Públicos. 3. Governança Pública. 4. Sustentabilidade Financeira. 5. Federalismo fiscal. I. Título. II. Ximenes, Julia Maurmann orient.

CDD 353.5

Bibliotecária: Tatiane de Oliveira Dias - CRB1/2230



Mestrado Profissional em
Governança e Desenvolvimento

**ATA DA BANCA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO
DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GOVERNANÇA E
DESENVOLVIMENTO**

Aluno (a): Naron Gutierre Nogueira

Ano de Ingresso: 2021

Título da Dissertação: Análise dos efeitos dos instrumentos de governança na sustentabilidade dos regimes próprios de Previdência Social dos entes subnacionais, no contexto da Emenda Constitucional 103/2019.

Orientador: Profa. Dra. Júlia Maurmann Ximenes

Avaliador: Prof. Dr. Mauro Santos Silva

Prof. Dr. Luiz Alberto dos Santos

Avaliação:

[] Aprovado

[] Não aprovado. Reapresentação agendada para ____/____/____.

Brasília, 29 de agosto de 2023

DocuSigned by:

Mauro Santos Silva

3A552E4FPE7F4AD...

Avaliador

DocuSigned by:

AD6B2B2B851B4E8...

Avaliador

DocuSigned by:

Júlia Maurmann Ximenes

64609E138E21443...

Orientadora

ENAP

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUÇÃO FEDERAL

Às amigas e aos amigos da quarta turma do
Mestrado Profissional em Governança e
Desenvolvimento da ENAP, cuja convivência
virtual tornou minha vida mais leve ao longo do
ano de 2021, ajudando a percorrer e superar os
momentos de angústia durante a pandemia.

AGRADECIMENTOS

A Raquel, Amanda e Giovana, pela paciência e tolerância diante de mais um período de inquietação.

Aos meus pais Geraldo e Zenaide e aos meus avós Sebastião e Dorotéia, por terem me educado, oferecendo o seu melhor.

Aos muitos colegas do Ministério da Previdência Social, que aqui não nominarei, pois certamente me esqueceria de alguém, por todas as contribuições, diretas ou indiretas, para que este trabalho se tornasse possível.

Aos dirigentes das associações de RPPS e aos dirigentes e técnicos de RPPS, que apoiaram a divulgação ou responderam ao questionário de pesquisa.

Aos professores do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, que nas diferentes disciplinas aportaram conhecimentos que me auxiliaram na construção do projeto, e à professora Julia, pela orientação.

À turma 4 do MPGD, a quem acima dediquei este trabalho.

“A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem.”

Paulo Freire

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SIGLA	DESCRIÇÃO
ABIPEM	Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais
ACO	Ação Cível Originária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGR	Agravo Regimental
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais
APIMEC	Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
CADPREV	Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social
CAUC	Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais
CIG	Comitê Interministerial de Governança
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNRPPS	Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social
CONAPREV	Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DASP	Departamento Administrativo do Serviço Público
EC	Emenda Constitucional
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
GESCON-RPPS	Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos RPPS
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
ICSS	Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPASE	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

SIGLA	DESCRIÇÃO
ISP-RPPS	Índice de Situação Previdenciária dos RPPS
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF	Ministério da Fazenda
MLG	Multilevel Governance
MPS	Ministério da Previdência Social
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
NPM	New Public Management
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OECD	Organization for Economic Co-operation and Development
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
PRÓ-GESTÃO RPPS	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RE	Recurso Extraordinário
RPC	Regime de Previdência Complementar
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SEPRT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
SPPS	Secretaria de Políticas de Previdência Social
SPREV	Secretaria de Previdência
SRPC	Secretaria de Regime Próprio e Complementar
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
UF	Unidade Federativa

LISTA DE ATOS NORMATIVOS CITADOS

DESCRIÇÃO	DATA
Constituição Federal de 1988	5 de outubro de 1988
Emenda Constitucional nº 3/1993	17 de março de 1993
Emenda Constitucional nº 20/1998	15 de dezembro de 1998
Emenda Constitucional nº 41/2003	19 de dezembro de 2003
Emenda Constitucional nº 103/2019	12 de novembro de 2019
Emenda Constitucional nº 113/2021	8 de dezembro de 2021
Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019	20 de fevereiro de 2019
Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019	5 de novembro de 2019
Lei Complementar nº 101/2000	4 de maio de 2000
Lei Complementar nº 159/2017	19 de maio de 2017
Lei Complementar nº 178/2021	13 de janeiro de 2021
Lei nº 1.711/1952	28 de outubro de 1952
Lei nº 3.807/1960	26 de agosto de 1960
Lei nº 8.112/1990	11 de dezembro de 1990
Lei nº 8.212/1991	24 de julho de 1991
Lei nº 9.717/1998	27 de novembro de 1998
Lei nº 9.796/1999	5 de maio de 1999
Lei nº 10.887/2004	18 de junho de 2004
Lei nº 12.527/2011	18 de novembro de 2011
Lei nº 12.813/2013	16 de maio de 2013
Lei nº 13.135/2015	17 de junho de 2015
Lei nº 13.846/2019	18 de junho de 2019
Lei nº 14.129/2021	29 de março de 2021
Lei nº 14.133/2021	1º de abril de 2021
Medida Provisória nº 1.723/1998	29 de outubro de 1998
Medida Provisória nº 1.154/2023	1º de janeiro de 2023

DESCRIÇÃO	DATA
Decreto-Lei nº 5.128/1926	31 de dezembro de 1926
Decreto-Lei nº 288/1938	23 de fevereiro de 1938
Decreto-Lei nº 579/1938	30 de julho de 1938
Decreto-Lei nº 1.713/1939	28 de outubro de 1939
Decreto nº 1.171/1994	22 de junho de 1994
Decreto nº 3.788/2001	11 de abril de 2001
Decreto nº 9.203/2017	22 de novembro de 2017
Decreto nº 10.046/2019	9 de outubro de 2019
Decreto nº 10.188/2019	20 de dezembro de 2019
Decreto nº 10.332/2020	28 de abril de 2020
Decreto nº 10.609/2021	26 de janeiro de 2021
Decreto nº 11.356/2023	1º de janeiro de 2023
Portaria MPS nº 402/2008	10 de dezembro de 2008
Portaria MPS nº 185/2015	14 de maio de 2015
Portaria MF nº 01/2017	3 de janeiro de 2017
Portaria SPREV nº 10/2017	8 de setembro de 2017
Portaria SEPRT nº 1.348/2019	3 de dezembro de 2019
Portaria SEPRT nº 9.907/2020	14 de abril de 2020
Portaria SPREV nº 14.762/2020	19 de junho de 2020
Portaria SEPRT nº 18.084/2020	29 de julho de 2020
Portaria SEPRT nº 21.233/2020	23 de setembro de 2020
Portaria STN nº 627/2021	6 de janeiro de 2021
Portaria MTP nº 905/2021	9 de dezembro de 2021
Portaria MTP nº 1.467/2022	2 de junho de 2022
Portaria SPREV nº 3.682/2022	4 de novembro de 2022
Portaria MTP nº 3.803/2022	16 de novembro de 2022
Resolução CMN nº 4.963/2021	25 de novembro de 2021

LISTA DE GRÁFICOS

DESCRIÇÃO	PÁG.
Governança Multinível Tipo 1 (Verticalmente Hierarquizada)	26
Governança Multinível Tipo 2 (Policêntrica)	27
Gráfico 7: Comparativo do percentual de entes com CRP judicial versus CRP Administrativo e vencidos por classificação do ISP-RPPS	57
Gráfico 13: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Grande Porte	63
Gráfico 14: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Médio Porte	63
Gráfico 15: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Pequeno Porte	64
Primeira estratégia - levantamento 2021: Certificação Pró-Gestão x CRP	71
Primeira estratégia - levantamento 2021: Certificação Pró-Gestão x Reformas	72
Primeira estratégia - levantamento 2022: Certificação Pró-Gestão x CRP	74
Primeira estratégia - levantamento 2022: Certificação Pró-Gestão x Reformas	75
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 01 - Municípios	80
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 02 - Municípios	80
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 03 - Municípios	81
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 04 - Municípios	81
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 05 - Municípios	82
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 06 - Municípios	82
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 07 - Municípios	83
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 08 - Municípios	83
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 09 - Municípios	84
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 10 - Municípios	84
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 11 - Municípios	85
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 12 - Municípios	85
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 13 - Municípios	86

DESCRIÇÃO	PÁG.
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 14 - Municípios	87
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 15 - Municípios	87
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 16 - Municípios	87
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 17 - Municípios	88
Segunda estratégia - Questionário - Vínculo com serviço público - Estados/DF	108
Segunda estratégia - Questionário - Vínculo no RPPS - Estados/DF	108
Segunda estratégia - Questionário - Tempo de vínculo no RPPS - Estados/DF	108
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 01 - Estados/DF	109
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 02 - Estados/DF	109
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 03 - Estados/DF	109
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 04 - Estados/DF	110
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 05 - Estados/DF	110
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 06 - Estados/DF	110
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 07 - Estados/DF	111
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 08 - Estados/DF	111
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 09 - Estados/DF	111
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 10 - Estados/DF	112
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 11 - Estados/DF	112
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 12 - Estados/DF	112
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 13 - Estados/DF	113
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 14 - Estados/DF	113
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 15 - Estados/DF	113
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 16 - Estados/DF	114
Segunda estratégia - Questionário - resposta questão 17 - Estados/DF	114

LISTA DE TABELAS

DESCRIÇÃO	PÁG.
Teorias da Governança Pública e Práticas Administrativas	24
Tabela 1: Arranjos Institucionais Previdência Servidores Públicos Civis x Trabalhadores do Setor Privado - OCDE e Brasil	39
Tabela 2: Reformas dos Servidores Públicos Civis - OCDE	39
Tabela 43: Número de entes por tipo de CRP e status de validade	56
Tabela 42: Classificação final por grupo e subgrupo e status do CRP	57
RPPS certificados e não certificados no Pró-Gestão - Notas no ISP-RPPS	62
Recorte planilha: Entes que adequaram as alíquotas às disposições da EC 103/2019	69
Recorte planilha: Alteração de regras de benefícios e exclusão do rol de benefícios	69
Recorte planilha: Situação CRP	70
Primeira estratégia - levantamento 2021: Certificação Pró-Gestão x CRP	71
Primeira estratégia - levantamento 2021: Certificação Pró-Gestão x Reformas	72
Primeira estratégia - levantamento 2022: Certificação Pró-Gestão x CRP	74
Primeira estratégia - levantamento 2022: Certificação Pró-Gestão x Reformas	75
Parcelamentos especiais EC 113/2021 x Reformas	76
Segunda estratégia: respostas aos questionários por UF e Região	79
Segunda estratégia - Questionário - resposta questões 14-17 - CRP	88
Segunda estratégia - Questionário - resposta questões 14-17 - Incentivos extraordinários	89
Segunda estratégia - Questionário - resposta questões 14-17 - Mobilização entidade gestora	89
Segunda estratégia - Questionário - resposta questões 14-17 - Mobilização política	89
Segunda estratégia - Questionário - resposta questões 14-17 - Pró-Gestão RPPS	89

RESUMO

Estudo sobre os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos no Brasil, considerando as alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Analisa os instrumentos de governança pública aplicados aos regimes próprios de previdência social dos entes subnacionais e sua relação com a sustentabilidade financeira e atuarial desses regimes. Descreve as categorias teóricas da governança pública, com ênfase na governança multinível, e do federalismo fiscal, com ênfase nos problemas de ação coletiva. Apresenta um histórico da evolução dos regimes próprios de previdência social. Descreve o Certificado de Regularidade Previdenciária, o conflito federativo que motiva sua judicialização e o seu papel como instrumento de restrição orçamentária rígida. Apresenta a certificação institucional no Pró-Gestão RPPS. Desenvolve práticas de pesquisa aplicada com o objetivo de analisar a relação entre o CRP e o Pró-Gestão RPPS com as reformas realizadas pelos entes subnacionais, bem como seus elementos motivadores. Conclui que os instrumentos de governança pública aplicados aos RPPS contribuem para a construção da sustentabilidade financeira e atuarial e para a gestão fiscal mais eficiente da previdência dos servidores públicos, alinhando-se às recomendações do federalismo fiscal de segunda geração para superação dos problemas de ação coletiva na relação federativa entre os governos subnacionais e o governo central.

Palavras-chave: Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos. Governança Pública. Federalismo Fiscal.

ABSTRACT

Study of the public employee retirement systems in Brazil, considering the changes established by Constitutional Amendment nº 103/2019. It analyzes the public governance instruments applied to the subnational entities own public employee retirement systems and their relationship with the financial and actuarial sustainability of these systems. It describes the theoretical categories of public governance, with an emphasis on multilevel governance, and fiscal federalism, with an emphasis on collective action problems. It presents a history of the evolution of the public employee retirement systems. It describes the Certificate of Social Security Regularity, the federative conflict that motivates its judicialization and its role as an instrument of hard budget constraint. It presents the institutional certification in Pró-Gestão RPPS. It develops applied research practices with the aim of analyzing the relationship between the CRP and the Pró-Gestão RPPS with the reforms carried out by subnational entities, as well as their motivating elements. It concludes that the public governance instruments applied to the RPPS contribute to building their financial and actuarial sustainability and to a more efficient fiscal management of public employee retirement systems, in line with the recommendations of second-generation fiscal federalism to overcome collective action problems in the federative relationship between subnational governments and the central government.

Keywords: Public Employee Retirement Systems. Public Governance. Fiscal Federalism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 CATEGORIAS TEÓRICAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO	21
1.1 GOVERNANÇA	21
1.2 FEDERALISMO FISCAL	28
2 INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	34
2.1 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: CONTEXTUALIZAÇÃO	34
2.2 RPPS, FEDERALISMO FISCAL E INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA	40
2.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	47
2.4 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: PRÓ-GESTÃO RPPS	58
3 REFORMAS NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ENTES SUBNACIONAIS E OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA	65
3.1 REFORMAS NOS RPPS DOS ENTES SUBNACIONAIS DECORRENTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019	65
3.2 PRIMEIRA ESTRATÉGIA DE PESQUISA APLICADA: LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE AS REFORMAS E OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA	68
3.3 SEGUNDA ESTRATÉGIA DE PESQUISA APLICADA: PERCEPÇÃO DOS DIRIGENTES DOS RPPS SOBRE AS REFORMAS E OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA	77
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	96
APÊNDICES	100
APÊNDICE I - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA	100
APÊNDICE II - RESPOSTAS DOS RPPS ESTADUAIS/DISTRITAL	108
APÊNDICE III - DADOS ANALÍTICOS DOS RPPS DOS ENTES SUBNACIONAIS: CRP, PRÓ-GESTÃO RPPS E MEDIDAS DE REFORMAS	115

INTRODUÇÃO

Por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, o Congresso Nacional aprovou importante reformulação do sistema previdenciário brasileiro. Motivada por fatores como o acelerado processo de transição demográfica da população e a pressão que o crescimento da insuficiência financeira da previdência social provoca nas contas públicas, essa foi sem dúvida a mais profunda reforma paramétrica do sistema público de previdência desde a Constituição de 1988, com amplas alterações que alcançaram tanto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

No que se refere aos RPPS, porém, em um aspecto específico o texto final aprovado distanciou-se significativamente do apresentado pelo Executivo na Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019: durante a tramitação na Câmara dos Deputados ficou definido que alguns dos principais pontos da reforma alcançariam somente os servidores públicos federais e, dessa forma, a responsabilidade pelas reformas dos RPPS estaduais, distrital e municipais foi remetida aos respectivos entes subnacionais.

Desse modo, o novo marco normativo dos RPPS dos entes subnacionais, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019, quebrou o paradigma até então existente, retirando a uniformidade nas regras de concessão, cálculo e manutenção dos benefícios devidos aos servidores públicos nas diferentes esferas federativas. Essa mudança trouxe um expressivo desafio adicional a ser enfrentado por esses entes, passando a exigir maior responsabilidade

política e fortalecimento da governança dos RPPS, para a preservação de sua sustentabilidade no longo prazo.

A tarefa de estruturar e gerir a previdência dos servidores públicos é uma política pública, pois envolve uma ação governamental juridicamente regulada que visa coordenar recursos para a realização de objetivos socialmente relevantes e determinados. Além disso, o resultado dessa política acaba por se refletir na capacidade estatal de implementar outras políticas, dada sua relevância para o equilíbrio (ou desequilíbrio) das contas públicas. (NOGUEIRA, 2012)

Tendo em vista que o plano de benefícios (obrigações) e o plano de custeio (fontes de financiamento) dos RPPS são estabelecidos por meio do arcabouço normativo constitucional ou infraconstitucional, o elemento jurídico tem papel fundamental na definição dessa política. Ao se transferir seu espaço decisório do plano nacional (Congresso Nacional) para o plano local (Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais, onde deverão ser aprovadas as reformas dos 2.140 RPPS dos entes subnacionais), o espaço de disputa dos diferentes interesses envolvidos se tornou significativamente mais fragmentado e complexo.

Importante registrar que o tema e a abordagem a ele aplicada foram objeto de um processo contínuo de reflexão e evolução desde que o pré-projeto de pesquisa foi apresentado no processo seletivo realizado pela ENAP para seu Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, no final de 2020. Nessa trajetória, destacam-se as alterações promovidas a partir do aprendizado nas disciplinas Metodologia de Pesquisa (professora Regina Luna), Prática de Pesquisa Aplicada I e III (professora Julia Maurmann Ximenes) e Métodos Qualitativos (professor Ciro Fernandes), cursadas ao longo do ano de 2021.

Ao final desse processo, o tema da pesquisa está assim definido: **“Análise dos Efeitos dos Instrumentos de Governança na Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Subnacionais, no Contexto da Emenda Constitucional nº 103/2019”**. Esse título indica que o foco da pesquisa recairá sobre os “instrumentos de governança” (variável independente) e como estes incidem sobre a “sustentabilidade” (variável dependente), entendida esta como o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial, princípio estruturante da previdência dos servidores públicos, estabelecido desde 1998 no caput do art. 40 da Constituição.

Dessa forma, o problema, o objetivo e a hipótese de pesquisa, após passarem por diferentes etapas de formulação e reformulação, foram consolidados nos seguintes termos:

- **Problema:**

Em que medida os instrumentos de governança aplicados aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos entes subnacionais têm contribuído para promover sua sustentabilidade financeira e atuarial, diante do novo marco institucional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019?

- **Objetivo:**

Analisar a contribuição dos instrumentos de governança na promoção da sustentabilidade financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos entes subnacionais, por meio da efetivação das reformas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

- **Hipótese:**

Embora a Emenda Constitucional nº 103/2019, ao retirar a uniformidade dos planos de benefícios, tenha trazido maiores desafios para a gestão dos RPPS dos entes subnacionais, os instrumentos de governança têm contribuído para a sustentabilidade financeira e atuarial desses regimes, por meio da efetivação das reformas dela decorrentes.

O trabalho foi desenvolvido sob a forma de pesquisa aplicada descritiva, com a utilização dos procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, levantamento de dados e abordagem qualitativa e quantitativa.

Embora o objeto esteja ligado ao universo do Direito, não se adotou o caminho da pesquisa jurídico-instrumental (cuja ênfase reside na doutrina, na jurisprudência e nos argumentos de autoridade), mas da pesquisa jurídico-científica (fundada na inquietação, com hipóteses testadas por meio de levantamento de dados e na perspectiva das categorias teóricas selecionadas). (XIMENES, 2021)

A pesquisa bibliográfica se dedicou às duas categorias teóricas escolhidas para enquadramento do tema: a governança (pela sua relação evidente com o elemento central do tema em si – os instrumentos de governança – e com a área de concentração do programa do mestrado profissional) e o federalismo fiscal (uma vez que os instrumentos de governança aplicados aos RPPS envolvem uma relação de distribuição de competências, responsabilidades e recursos entre o governo central – a União – e os governos regionais e locais – os Estados, o Distrito Federal e os Municípios).

A pesquisa documental foi realizada principalmente de forma indireta, por meio de informações produzidas pela Secretaria de Previdência¹, a partir da legislação relacionada aos regimes próprios de previdência social enviada pelos entes subnacionais.

No procedimento de levantamento de dados foram adotadas duas estratégias de pesquisa. A primeira delas, com abordagem quantitativa, trabalhou dados relacionados à adequação dos entes subnacionais às diferentes espécies de reformas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e sua relação com dois instrumentos de governança aplicados aos RPPS: o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e a certificação institucional no Pró-Gestão RPPS. A segunda buscou agregar uma abordagem qualitativa à pesquisa, por meio da aplicação de questionário que permitiu aos atores diretamente envolvidos – os dirigentes de RPPS – expressar a sua percepção sobre a importância desses instrumentos de governança e sobre o processo de realização das reformas e seus principais elementos motivadores.

O texto desta dissertação encontra-se desenvolvido em três capítulos:

- a) O capítulo 1 descreve, a partir da revisão da literatura, as linhas gerais das duas categorias teóricas aplicadas ao setor público adotadas para enquadramento do tema objeto da pesquisa: a governança e o federalismo fiscal.
- b) O capítulo 2 inicia-se com a contextualização histórica e normativa dos RPPS, analisa a relação dos RPPS com o federalismo e a governança, e em seguida detalha dois dos principais instrumentos de governança a eles aplicados: o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e a certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS).
- c) O capítulo 3 analisa se os instrumentos de governança aplicados aos RPPS têm contribuído para que os entes subnacionais realizem suas reformas e apresenta o resultado das duas estratégias de pesquisa aplicada adotadas com essa finalidade.

Nas considerações finais são sintetizadas as conclusões obtidas na pesquisa.

¹ Com a recriação do Ministério da Previdência Social e a aprovação de sua estrutura regimental pelo Decreto nº 11.356/2023, que entrou em vigor a partir do dia 24 de janeiro de 2023, as atribuições da antiga Secretaria de Previdência foram divididas entre duas Secretarias, ficando aquelas relacionadas aos RPPS a cargo da Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

1. CATEGORIAS TEÓRICAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Conforme referido na introdução, foram escolhidas como categorias teóricas para enquadramento do tema da pesquisa a governança e o federalismo fiscal. A seguir serão apresentadas as linhas gerais dessas duas categorias, a partir de revisão da literatura.

1.1 GOVERNANÇA

B. Guy Peters e Jon Pierre (2008) explicam que assim como ocorrera antes, nos anos 1990, com o termo “instituições”, “governança” é um conceito da ciência social que em um curto espaço de tempo ganhou notável destaque, e que da mesma forma acabou cercado por ambiguidade, críticas e imprecisão conceitual.

Segundo esses autores, a **primeira onda** de estudos relacionados à governança esteve principalmente concentrada na capacidade do Estado e na necessidade de redefinição de suas relações com a sociedade e com outros atores surgidos no processo da globalização. Posteriormente, uma **segunda onda** passou a ser mais centrada na sociedade, por se entender que os atores sociais, ainda que em um contexto cada vez mais fragmentado e heterogêneo, eram capazes de formar redes e outros modelos de organização para promover seus interesses, resolver problemas comuns ou atuar de forma organizada perante as instituições governamentais. Finalmente, em um período mais recente, que pode ser identificado como

uma **terceira onda**, essas duas abordagens passaram a se misturar e o foco de interesse deixou de ser um (Estado) ou outro (sociedade), mas a relação estabelecida entre ambos.

Francisco Gaetani alerta que *“as governanças são muitas”*, com abordagens teóricas variadas e realidades múltiplas, sendo o termo *“utilizado para muitas coisas, de forma pertinente ou não”* (2021). Segundo ele, o debate sobre a governança no Brasil avançou por duas rotas principais: na primeira, voltada ao setor privado e ao mercado, dedicada à chamada governança corporativa. A segunda, protagonizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a partir de seu engajamento em diálogos internacionais relacionados a cooperações técnicas, comunidades de conhecimento e boas práticas, voltou-se ao controle externo do setor público e produziu como resultados a internalização em documentos referenciais (como o Referencial Básico de Governança, de 2014), a indução a que o Poder Executivo adotasse a governança como princípio balizador das ações de governo e a adoção dos princípios gerais de governança em muitos dos acórdãos proferidos pelo TCU.

Como resultado prático desse processo cita-se a edição do Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e conceitua a governança pública como *“conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”*. Entre outros aspectos, o referido decreto estabelece os princípios, as diretrizes e os mecanismos para o exercício da governança pública, que deve estar voltada para a produção de valor público e a gestão de riscos e ser balizadora da atuação da alta administração, bem como cria o Comitê Interministerial de Governança (CIG).

Em artigo recente, Gaetani (2023) assinala que, após a edição do Decreto nº 9.203/2017, o uso do termo governança se expandiu por vários outros atos normativos: a *“governança de dados”*, no Decreto nº 10.046/2019; a *“governança digital”*, no Decreto nº 10.332/2020; a governança como instrumento para aumento da eficiência da administração pública, na Lei nº 14.129/2021; a *“governança das contratações”* na Lei nº 14.133/2021. Porém, alerta que essa projeção maximalista do termo em diferentes direções e lugares traz implícito o risco de que *“se governança é tudo, talvez não seja nada”*. Além disso, menciona que tem se consolidado uma visão estatizante da governança pública, excessivamente dirigida a gestão da administração pública, sem considerar na devida medida a participação social.

Ainda conforme Gaetani (2021), as duas rotas adotadas no Brasil (governança corporativa e controle externo) contrastam com o histórico dos países desenvolvidos, onde o conceito de governança surge como alternativa à chamada Nova Gestão Pública (**New Public Management**), no processo de reformulação do papel e da forma de atuação do Estado diante de eventos que provocaram profundas transformações no mundo: a crise fiscal do Estado de Bem Estar Social, a queda do Muro de Berlin e a globalização (nas últimas décadas do século XX); as consequências dos atentados de 11 de setembro de 2001, a crise financeira global de 2008, a revolução digital, a ascensão do populismo alavancada pelas redes sociais, a emergência climática e a pandemia de covid-19 (nas primeiras décadas do século XXI).

Polya Katsamunskaja (2016) assinala que o termo governança se tornou um conceito “guarda-chuva” que abriga uma grande variedade de fenômenos, como redes de políticas, gestão pública, coordenação de setores da economia, parcerias público-privadas, governança corporativa e boas práticas de governança. Segundo ela, essas diferentes possibilidades de interpretação levaram os pesquisadores a considerar o termo governança tanto em termos de estruturas e instituições (com quatro perspectivas: hierarquias, mercados, redes e comunidades) como de processos e resultados (direção e coordenação).

Do ponto de vista das **hierarquias**, a governança diz respeito às estruturas estatais verticais, presentes nos modelos ideais de governo democrático e administração pública. Os **mercados** relacionam-se aos mecanismos de melhor alocação dos recursos pelos atores econômicos. As **redes** facilitam a coordenação dos interesses e recursos públicos e privados para proporcionar eficiência na implementação das políticas públicas. Por fim, as **comunidades** estão ligadas a um pensamento de governança sem governo ou com o mínimo de envolvimento estatal, cabendo aos membros da coletividade resolverem seus próprios problemas.

Outra abordagem de governança tem seu foco mais voltado aos processos e resultados do que aos arranjos institucionais, às relações entre diferentes estruturas do que às estruturas em si, contemplando assim os papéis de direção e coordenação estatal. A **direção**, nesse caso, é entendida como a orientação exercida pelo Estado em relação à sociedade e se preocupa com a capacidade de definição dos objetivos, nela incluída a **formulação** de políticas, que irão nortear esse papel de orientação. A **coordenação**, por sua vez, diz respeito ao papel governamental de produzir resultados por meio da articulação entre atores públicos e privados no controle das atividades econômicas.

Essa autora defende que, apesar das transformações pelas quais tem passado, o Estado continua desempenhando o papel de ator político central e com expressão dominante na definição do interesse coletivo, e por essa razão o ponto fundamental para compreender a governança é a forma como ela se relaciona com o Estado. A partir dessa perspectiva, apresenta um quadro no qual sintetiza o desenvolvimento das teorias da governança pública e práticas administrativas, classificadas em: Administração Pública Weberiana (**Weberian Public Administration**), Nova Gestão Pública (comumente referida pela sigla em inglês NPM - **New Public Management**), Estado Neo-Weberiano (**Neo-Weberian State**) e Boa Governança (**Good Governance**). Referido quadro é reproduzido na tabela a seguir, em tradução livre:

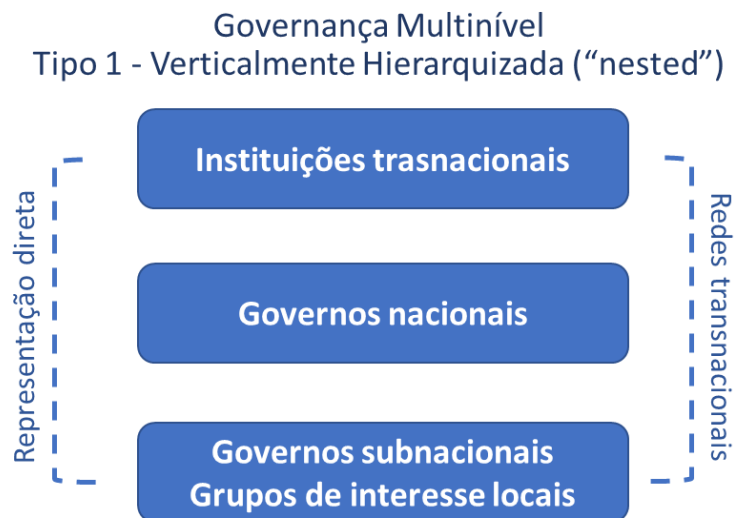
Teorias da Governança Pública e Práticas Administrativas

Modelo/ Elementos	Weberian Public Administration	New Public Management and post-NPM	Neo-Weberian State	Good Governance
Período principal	século XIX e início do século XX	a partir dos anos 1980	final dos anos 1990 até o presente	anos 2000 em diante
Principais princípios	legalidade, equidade, responsabilidade, formalismo, racionalização, outros elementos do direito administrativo	eficiência e efetividade, economicidade, orientada aos usuários	eficiência e efetividade, estado governando pela lei e bem-estar social	participação, transparência, segurança jurídica, responsividade, responsabilidade (accountability), eficiência
Papel do estado	todo poderoso: estado resolvidor de todos os problemas sociais	mínimo: estado garante, mas não provê serviços públicos e produtos	forte: estado resolve deficiências de mercado, coordena subsistemas sociais	colaborativo: estado por meio do governo desenvolve parcerias estratégicas para decisões compartilhadas
Escopo do estado e da administração pública na sociedade	bastante amplo, estado como autoridade e provedor de serviços públicos	pequeno, focado na privatização e delegação de poderes	forte, delegando com preservação da coordenação e controle	pequeno, mas coordenando redes no interesse no interesse público
Conduta e organização da administração pública	burocracia eficiente e hierarquizada para responsabilidades claras	privatização, desregulação, descentralização	voltado para efetividade na implementação de políticas públicas	estado governado pela lei, por meio da delegação, coordenação e participação

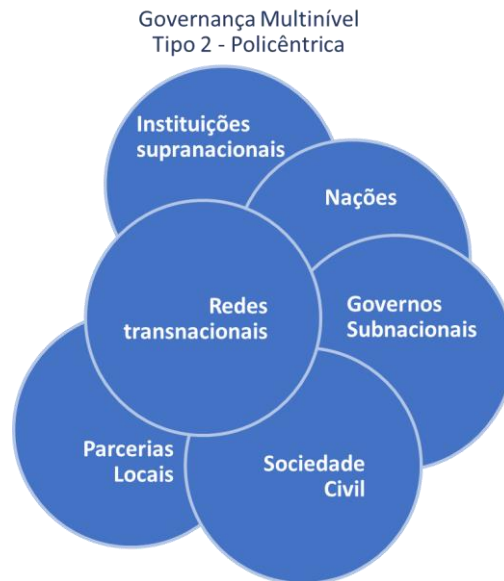
Modelo/ Elementos	Weberian Public Administration	New Public Management and post-NPM	Neo-Weberian State	Good Governance
Relação da administração pública com a política	apolítico	neutralidade, gestão apolítica	melhoria de capacidades pela administração pública, com limites legais para política	de mãos dadas com bem público comum
Papel das autoridades públicas	especialistas, legalistas	provedor de serviços	especialista e ao mesmo tempo gestor	protetor do interesse público, mas também mediador dos interesses privados
Papel dos beneficiários da administração pública	cidadãos como destinatários da legislação	cliente, usuário, consumidor	cidadão, mas como um sujeito	cidadania ativa, participante das decisões
Escopo e orientação das leis e regulamentos administrativos	proteção dos direitos humanos, procedimentos estritamente regulados, focados no processo de decisão individual, método judicial (inquisitorial)	implementação eficiente de políticas públicas, procedimentos desregulados, remoção de barreiras administrativas, métodos de negócios	proteção equilibrada entre interesses públicos e privados, regulação de iniciativas, métodos reguladores	procedimentos administrativos como um diálogo entre autoridades e cidadãos, interesses balanceados por métodos administrativos nos limites da lei
Deficiências	não adequada a uma sociedade complexa e em rápida transformação, falha em reconhecer estruturas não clássicas além da tradicional divisão de poderes, autocentrada	não funciona na ausência de servidores públicos autorizados e com altos padrões éticos, equidade ameaçada, corrupção, tecnocracia, corporativismo, erosão da democracia e do estado constitucional	redescoberta de modelos antigos de governança como se fossem novos (Estado de Direito, legitimidade)	não funciona em subsistemas sociais imaturos em termos de solidariedade e busca pelo bem comum, favorece atores mais ativos, falta de controle democrático da delegação de poder

Entre os múltiplos contextos e dimensões aos quais a governança pode ser associada, interessa de forma especial ao objeto desta pesquisa a chamada “governança multinível” (*Multilevel Governance* ou MLG), expressão cunhada por Gary Marks (1993) ao analisar o desenvolvimento político da Comunidade Europeia a partir da assinatura do Tratado de Maastricht, em 1992. Nas suas palavras, a governança multinível emergiu como um sistema de negociação contínua entre governos interligados por diversos laços territoriais (supranacional, nacional, regional e local), como resultado de um amplo processo de transformação institucional e de realocação decisória que distribuiu funções anteriormente centralizadas no estado nacional, algumas para cima, no nível supranacional, e outras para baixo, no nível regional ou local.

Mais tarde, as teorias sobre governança multinível foram classificadas por Hooghe e Marks (2001) em dois tipos. A primeira considera uma estrutura clara e hierarquia verticalizada, na qual o poder decisório é exercido por um pequeno número de autoridades, cujo foco se encontra nas interações entre os diferentes níveis de governo, reconhecendo ainda o papel central dos Estados nacionais:



A segunda, denominada policêntrica, considera que as estruturas e hierarquias são vagas e as múltiplas autoridades atuam em diferentes esferas e em redes complexas de sobreposição com atores não-governamentais.



Daniel e Kay (2017) adotam a definição de Marks e destacam que a governança multinível requer coordenação e um sistema de negociação contínua que envolve características e estruturas consideradas importantes no pensamento federalista (embora com ele não se confunda), como estabilidade, autoridade e limites claros de **accountability**, além de um modelo de governança flexível e adaptativa com o envolvimento de diferentes partes interessadas (**stakeholders**).

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) produziu alguns estudos sobre essa forma de governança, dos quais se destaca relatório que apresenta um panorama das experiências de reformas da governança multinível nos seus países membros (OECD, 2016a). Essas reformas são descritas em três dimensões:

- a) Institucional - Reorganização de poderes e responsabilidades entre os níveis de governo, descentralizando ou, com menor frequência, “recentralizando” tarefas e recursos entre o governo central e os governos subnacionais.
- b) Territorial - Reorganização da estrutura territorial, modificando limites geográficos dos governos regionais e locais, com o objetivo de adequar sua dimensão às responsabilidades e funções, por meio de consolidação (ampliação de área; por exemplo, pela fusão de municípios) ou “desconsolidação” (divisão de área, com a criação de novas unidades territoriais).
- c) Gestão pública - Reorganização dos processos administrativos e executivos dos entes subnacionais, para melhoria da efetividade, eficiência, qualidade, transparência, **accountability**, participação social e coordenação.

A partir dos conceitos apresentados nesta seção, será adotada, para os fins deste trabalho, uma definição de governança pública que busca evidenciar seus elementos (estruturas e processos), atores envolvidos (Estado, sociedade e mercados), dinâmica (organização e relacionamento), propósito (formulação, direção e coordenação) e objeto (políticas e iniciativas onde esteja presente o interesse coletivo), assim formulada:

Governança pública diz respeito às estruturas e processos por meio dos quais Estado, sociedade e mercados se organizam e relacionam na formulação, direção e coordenação de políticas e iniciativas voltadas a objetivos onde esteja presente o interesse coletivo.

1.2 FEDERALISMO FISCAL

O art. 1º da Constituição de 1988 define o Brasil como uma “República Federativa”, *“formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”*. Esta é uma das denominadas “cláusulas pétreas” do texto constitucional, uma vez que, segundo o § 4º do art. 60, *“Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir... a forma federativa de Estado”*. O título III, que trata da *“Organização do Estado”*, inicia-se pelo art. 18, no qual se estabelece que *“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos”* e na sequência detalha as competências de cada unidade da federação.

Conforme Carvalho (2008), o Estado Federal surge historicamente no final do século XVIII, com a Constituição dos Estados Unidos da América, de 1787, que resultou da reunião das treze ex-colônias inglesas, até então organizadas sob a forma de uma confederação. Pouco mais de um século depois, com a Constituição de 1891, o Brasil também assumiu a forma de um Estado Federal. Embora a inspiração formal tenha sido a Constituição americana, a federação no Brasil resultou da desagregação de um Estado unitário (federação “centrífuga”), enquanto nos Estados Unidos decorreu da reunião de Estados até então soberanos (federação “centrípeta”). Essa diferente origem acaba por também resultar em características distintas entre essas federações, em relação ao grau de autonomia, descentralização político-administrativa e repartição das competências.

Ainda de acordo com Carvalho (2008), o Estado Federal *“envolve técnica de descentralização do poder que se organiza com base territorial em competências que se repartem entre órgãos centrais e locais, criando-se, assim, vários centros de decisão política e*

uma pluralidade de ordenamentos jurídicos originários”. A repartição de competências, expressão da centralização do poder político na federação, apresenta-se em diversos campos (por exemplo: material, legislativa, tributária) e adota diferentes técnicas ou espécies (exclusiva, comum, concorrente, supletiva, complementar).

A esta pesquisa interessa em especial uma das expressões do Estado federal, o chamado federalismo fiscal que, conforme Stiglitz (1999), diz respeito à divisão de responsabilidades econômicas entre o governo central e os governos regionais e locais.

A teoria do federalismo fiscal trata da forma como as funções e recursos do setor público são distribuídos entre as diferentes esferas de governo (King, 1984) e tem como alguns de seus principais temas: descentralização, modelos de divisão de atribuições, transferências e subsídios intergovernamentais, mobilidade fiscal, desequilíbrio fiscal e dependência vertical, entre outros (Bird, 1999). Observe-se que o desenvolvimento da teoria do federalismo fiscal se dá predominantemente no campo econômico, onde estão seus principais expoentes, e não no campo jurídico.

Segundo Oates (2005), a teoria do federalismo fiscal é incorporada ao campo de estudo das finanças públicas nas décadas de 1950 e 1960, especialmente a partir dos estudos desenvolvidos por Arrow, Musgrave e Samuelson, e tem como premissa que cada nível de governo buscará sempre maximizar o bem-estar social de seus cidadãos. O próprio Oates formula, em 1972, o seu “teorema da descentralização”, segundo o qual a provisão descentralizada de bens e serviços públicos pelos governos locais proporciona resultados mais eficientes do que sua provisão centralizada pelo governo nacional, pelo fato de aqueles estarem mais próximos das demandas de seus cidadãos, desse modo provendo maior bem-estar econômico.

Essa abordagem do federalismo fiscal é conhecida como federalismo fiscal de primeira geração. Entre suas características encontram-se a definição normativa, clara e rígida, das funções a serem executadas e dos instrumentos fiscais disponíveis para os diferentes níveis de governo, de forma que cada um, com autonomia e na medida de suas competências e capacidade de financiamento, possa disciplinar e executar os procedimentos relacionados a gestão tributária, transferências fiscais, composição e dimensão das despesas. Nessa visão, cabe ao governo central liderar a política de estabilidade macroeconômica, introduzir medidas de redistribuição de renda e promover níveis eficientes de alocação dos bens públicos nacionais, enquanto os governos descentralizados possuem como papel principal a alocação

eficiente dos bens públicos regionais e locais. Além da maior eficiência na alocação das receitas e no gasto público, segundo as necessidades e preferências das respectivas comunidades, são também apontados como ganhos potenciais proporcionados pela descentralização o fortalecimento da **accountability** e a redução da corrupção, decorrentes do controle mais próximo exercido pelos cidadãos, o incentivo à concorrência positiva entre as jurisdições locais na oferta de serviços públicos e a promoção da própria democracia. (Oates, 2005; Weingast, 2007; Nazareth e Lírio, 2016)

Com o passar do tempo uma nova literatura sobre o federalismo fiscal, influenciada pela escola da escolha pública e da nova economia institucional, dá origem a uma abordagem denominada federalismo fiscal de segunda geração. As duas abordagens não são opostas ou concorrentes, mas antes complementares: enquanto o federalismo fiscal de primeira geração tem uma visão mais estritamente econômica, o de segunda geração leva em consideração os processos políticos e seus impactos nos resultados. (Oates, 2005; Weingast, 2007; Nazareth e Lírio, 2016)

Como ponto de partida dessa nova perspectiva tem-se a constatação de que a premissa segundo a qual os governantes sempre atuarão em busca do bem comum dos cidadãos, adotada pelo federalismo fiscal de primeira geração, é insuficiente, pois o comportamento dos governantes é também condicionado pelo desejo de maximizarem seus próprios objetivos políticos. Desse modo, torna-se necessário considerar os incentivos do ambiente institucional aos quais os agentes públicos estão sujeitos.

Nazareth e Lírio (2016) apresentam, a partir da revisão da literatura, uma descrição de diferentes problemas de ação coletiva que podem ser enfrentados em arranjos federativos. Por ação coletiva, entende-se a situação na qual o atingimento de um objetivo comum exige a contribuição de vários indivíduos; se o comportamento dos indivíduos produz resultados abaixo do desejado pela coletividade, tem-se um problema de ação coletiva.

Entre os problemas de ação coletiva, encontram-se os que Figueiredo e Weingast (2005) denominam como dilemas fundamentais do federalismo. Segundo esses autores, tanto a centralização como a descentralização muito acentuadas colocam em risco o federalismo. No primeiro caso, permite-se que o governo central passe a adotar um comportamento oportunista de **rent-seeking**, no qual busca extrair cada vez mais ganhos para si; no segundo, os governos subnacionais passam a adotar outra espécie de comportamento oportunista, o efeito carona ou **free-riding**, no qual buscam obter ganhos sem despendem o necessário

esforço para sua produção. Os mecanismos que mitigam um dos dilemas podem exacerbar o outro, impondo um necessário *trade-off* no desenho adequado e equilibrado dos arranjos institucionais entre as diferentes esferas de governo, com o objetivo de preservar seu desempenho econômico e a estabilidade do federalismo.

Outros problemas de ação coletiva que podem surgir na relação federativa entre o governo central e os governos subnacionais são conhecidos como “Dilema do Samaritano” e “Risco Moral”. Inspirada na parábola bíblica, a expressão “Dilema do Samaritano” designa uma situação representada pela teoria dos jogos na qual um dos agentes (o samaritano) demonstra grande preocupação com o bem-estar dos agentes que necessitam de auxílio (os receptores) e por isso está sempre disposto a ajudá-los, não importando o quanto de esforço estes venham a empregar (ou deixem de empregar). Aplicada à relação entre o governo central e os governos subnacionais essa situação pode conduzir a um “Risco Moral”, pois se os governos subnacionais sabem que seus orçamentos serão supridos por transferências regulares de recursos e que os desequilíbrios fiscais resultarão em operações de socorro e resgate (*bailouts*) pelo governo central, estes não se esforçarão para adotar medidas que exijam maior ônus político, como o corte de gastos, a implementação de reformas ou o aumento de receitas próprias.

Weingast (2007) defende que muitos desses problemas de ação coletiva podem ser superados no modelo de federalismo que ele denomina *market preserving federalism*, no qual a descentralização política se faz acompanhada por cinco condições necessárias:

- a) Relação hierárquica entre os diferentes níveis de governo, com limites de autoridade bem delineados.
- b) Autoridade e autonomia de cada governo institucionalizada, com mecanismos de restrição federativa autoaplicáveis (*self-enforcing*).
- c) Autonomia dos governos subnacionais, com primazia na regulação da economia local e na responsabilidade pela provisão de bens e serviços públicos, acompanhada de autonomia tributária para cumprir essas funções.
- d) Garantia de um mercado comum pelo governo nacional, com livre circulação de bens e serviços entre as diferentes jurisdições dos governos locais, sem a imposição de barreiras comerciais.

e) Restrição orçamentária rígida, ou seja, as esferas inferiores de governo devem suportar as consequências das suas políticas, sem a possibilidade de transferir desequilíbrios financeiros para outras unidades de governo ou para as gerações futuras.²

A restrição orçamentária rígida (*hard budget constraint*) é colocada por Figueiredo e Weingast (2005) como condição fundamental para que os políticos locais recebam os incentivos adequados para promover uma gestão fiscal prudente e responsável. Entre os mecanismos da restrição orçamentária rígida estão: a autonomia tributária dos governos locais, reduzindo a dependência de transferências do governo central; a inexistência de instrumentos de política monetária à disposição dos governos locais e o endividamento limitado e controlado; a vedação a resgates financeiros pelo governo central.

Por outro lado, a restrição orçamentária frouxa (*soft budget constraint*) trabalha contra a prudência fiscal, pois gera uma série de incentivos negativos (gastos além dos recursos disponíveis, intervenções nos mercados, benefícios a grupos de interesse, concessão sucessiva de subsídios a empresas em dificuldades e corrupção). Alguns dos elementos que caracterizam a restrição orçamentária frouxa são: a expectativa de obter salvamentos financeiros do governo central; a possibilidade de emitir títulos ou contrair crédito de forma ilimitada; um sistema exacerbado de transferências intergovernamentais do governo central para os governos regionais e locais, sem a exigência de contrapartidas ou de condicionalidades que motivem um comportamento fiscal restritivo (esta última característica pode induzir outro fenômeno, denominado efeito *flypaper*, que consiste na expansão ineficiente dos gastos pelos governos receptores, não acompanhada da esperada distribuição de benefícios aos destinatários finais, os contribuintes).

Nazareth e Lírio (2016) trazem nas considerações finais de seu estudo sobre o federalismo fiscal de segunda geração as seguintes proposições políticas para superar os problemas de ação coletiva na relação entre governo central e governos locais:

a) Implementar leis e reformas que retirem da União o papel de seguradora ou fiadora das finanças dos Estados e Municípios.

² A Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019, denominada “PEC do Pacto Federativo”, propunha uma série de alterações no modelo fiscal estabelecido na Constituição Federal. Entre elas constava a inclusão de um parágrafo único no art. 6º, prevendo que “Será observado, na promoção dos direitos sociais, o direito ao equilíbrio fiscal intergeracional”. No entanto, essa PEC não teve tramitação além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e foi arquivada ao final da legislatura encerrada em 2022.

- b) Aumentar a participação das receitas próprias no orçamento regional, estreitando o vínculo entre o contribuinte e o gasto público.
- c) Diminuir a importância das transferências intergovernamentais.
- d) Criar regras orçamentárias que tenham credibilidade ao longo do tempo.

Alguns conceitos tratados nesta seção serão retomados nas seções 2 e 3 do próximo capítulo, com o objetivo de estabelecer a relação entre o federalismo fiscal de primeira e segunda geração e o objeto de pesquisa deste trabalho, notadamente no que se refere aos desafios e conflitos que envolvem a sustentabilidade financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos entes subnacionais.

2. INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.1 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: CONTEXTUALIZAÇÃO³

As primeiras iniciativas com o objetivo de proporcionar algum tipo de proteção previdenciária aos servidores públicos no Brasil são encontradas ainda no século XIX, mas sua organização de forma mais estruturada começou a ocorrer no início do século XX, quando foram criados os primeiros institutos de previdência dos servidores estaduais e, no plano federal, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União (Decreto-Lei nº 5.128/1926), sucedido posteriormente pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) (Decreto-Lei nº 288/1938).

A organização da previdência dos servidores públicos nesse período teve suas origens relacionadas a elementos estruturais de natureza econômica (estratégia de desenvolvimento primário-exportadora) e política (herança patrimonialista) do Estado brasileiro e uma de suas importantes características era o fato de o direito à aposentadoria não estar condicionado à contribuição, mas decorrer de sua mera vinculação ao Estado, sendo dessa forma custeado diretamente pelo Tesouro, como uma mera extensão da política de pessoal. (PINHEIRO, 2000)

³ Esta seção apresenta uma síntese do processo de surgimento e evolução dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. Para uma análise mais detalhada, vide NOGUEIRA, 2012 (pág. 106/155).

A instituição de sistemas de previdência com benefícios privilegiados para servidores públicos não foi uma exclusividade do Brasil, sendo observada em várias partes do mundo, como parte do modelo corporativista do Estado de bem-estar social. (ESPING-ANDERSEN, 1991) (BERTONCINO e FLANAGAN, 2000)

Outro elemento de grande relevância nesse período diz respeito ao regime jurídico de trabalho dos servidores públicos. A partir da década de 1930 o Governo de Getúlio Vargas promove o primeiro ciclo de reformas administrativas do Estado brasileiro, buscando substituir a administração patrimonial herdada do Brasil Colônia e Império pela administração burocrática, baseada nos conceitos de racionalidade e eficiência. Nesse sentido, podem ser citados a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) (Decreto-Lei nº 579/1938) e o primeiro Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Decreto-Lei nº 1.713/1939), depois substituído pelo segundo Estatuto (Lei nº 1.711/1952), que vigorou até 1990. Esses dois estatutos continham dispositivos que tratavam da aposentadoria dos servidores, com vários critérios favorecidos (aposentadoria não contributiva; concessão por tempo de serviço e sem exigência de idade mínima; proventos integrais, com remuneração superior à de atividade, pela incorporação de vantagens e promoção automática; paridade dos proventos com os reajustes dos servidores em atividade).

Porém, essa tentativa de profissionalização do serviço público não foi completa e permaneceu restrita a algumas áreas do Estado, pois o sistema meritocrático de ingresso e promoção no serviço público continuou a conviver com o modelo baseado na distribuição de cargos para atender ao clientelismo político. (MALLOY, 1986) (GAETANI, 2008)

No regime militar de 1964 ocorreu o segundo ciclo de reformas do Estado, conhecido como desenvolvimentista, que buscou resolver os problemas de gestão pela descentralização administrativa e adoção de figuras do direito privado na estrutura da administração e no regime dos servidores. (BUCCI, 2002) Porém, manteve-se a dicotomia entre os funcionários admitidos por concurso para ocupar cargos públicos, sob o regime estatutário, e aqueles admitidos sem concurso, para “serviços temporários” ou “funções técnicas especializadas”, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por regimes especiais.

Por essa razão, a imensa maioria dos servidores públicos federais somente veio a ser submetida ao regime estatutário (e, por consequência, ao regime próprio de previdência social) com a “efetivação” promovida pelo art. 243 da Lei nº 8.112/1990. (SILVA, 2003) (GAETANI, 2008)

O modelo de organização do serviço público e de contratação dos funcionários públicos adotado pela União foi reproduzido por Estados e Municípios, que tiveram sua autonomia política e administrativa bastante reduzida durante o período Vargas e o regime de 1964. Esses entes subnacionais também adotaram múltiplos regimes jurídicos (estatutário, celetista e especial), com grande número de contratações “temporárias”, sem concurso público, de funcionários extranumerários, de pessoal para obras e para funções técnicas especializadas.

A Lei nº 3.807/1960 (Lei Orgânica da Previdência Social, a LOPS) utilizou pela primeira vez a expressão “regime próprio de previdência”, ao estabelecer no inciso I do art. 3º que estariam excluídos do regime geral de previdência social “*os servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência*”. O parágrafo único desse art. 3º possibilitava que esses servidores ficassem sujeitos a um “*regime especial de contribuição*” no qual fariam jus a apenas alguns benefícios da previdência social urbana (auxílios e pensão), enquanto Estados e Municípios seriam responsáveis pela aposentadoria.

Os servidores submetidos ao regime da CLT eram segurados obrigatórios do regime geral com contribuições e benefícios iguais aos dos trabalhadores em geral, porém ao longo dos anos muitos entes aprovaram leis que estenderam a eles vantagens devidas aos servidores estatutários, entre elas a complementação da aposentadoria ou da pensão devida pelo regime geral.

A previdência dos servidores públicos passou por um novo e importante período durante a década de 1990, quando ocorreu uma significativa expansão dos regimes próprios de previdência social em todo o país, tanto em relação ao universo dos servidores abrangidos pelos RPPS existentes como pela criação de um grande número de novos RPPS municipais.

A principal causa dessa expansão foi a obrigatoriedade de adoção do regime jurídico único, determinada pelo art. 39 da Constituição de 1988. O exemplo da União, que adotou o regime jurídico estatutário por meio da Lei nº 8.112/1990 e a ele submeteu, na forma de seu art. 243, todos os servidores anteriormente contratados pelo regime da CLT, foi seguido pelos Estados e Municípios, e dessa forma centenas de milhares de servidores passaram ao regime estatutário.

Outro fator que motivou o surgimento de novos RPPS municipais foi a criação de um mecanismo mais efetivo de cobrança das contribuições devidas ao Instituto Nacional do

Seguro Social (INSS), com a previsão da possibilidade de retenção das transferências de recursos relativos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), estabelecida pelo art. 56 da Lei nº 8.212/1991, posteriormente amparada pela redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/1993 ao parágrafo único do art. 160 da Constituição.

Por fim, inexistia nesse período lei federal estabelecendo normas gerais sobre a previdência dos servidores públicos e os RPPS, matéria alcançada pelo inciso XII do art. 24 da Constituição, no âmbito da competência legislativa concorrente. Isso permitiu que os Estados, por força do § 3º do art. 24, e os Municípios, na forma dos incisos I e II do art. 30, pudessem exercer a competência legislativa plena sobre a previdência social de seus servidores. A única previsão existente encontrava-se no art. 13 da Lei nº 8.212/1991, que, seguindo o art. 3º da antiga LOPS, se limitava a excluir do regime geral os servidores sujeitos a sistema próprio de previdência.

Esses três fatores (obrigatoriedade de instituição do regime jurídico único, maior rigor na cobrança das contribuições devidas ao INSS e ausência de lei federal estabelecendo as normas gerais) resultaram na rápida expansão dos RPPS nesse período. Ocorre que essa expansão, na quase totalidade dos casos, foi motivada pelo objetivo de redução imediata das despesas com pessoal, sem levar em consideração estudos que pudessem garantir a sustentabilidade de longo prazo. (ARAÚJO e SANT'ANNA JÚNIOR, 1999) (PINHEIRO, 2000)

É a partir da Lei nº 9.717/1998, que estabeleceu as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, e com a Emenda Constitucional nº 20/1998, e mais tarde a Emenda Constitucional nº 41/2003, e a Lei nº 10.887/2004, que se inicia o terceiro período na história dos RPPS, com um novo marco institucional, cujos princípios são a exigência do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial e a progressiva convergência das regras dos benefícios com o RGPS.

Em relação às regras de cálculo, concessão e manutenção dos benefícios, algumas das importantes mudanças ocorridas nesse período são: todos os benefícios, inclusive as aposentadorias, passaram a ser obrigatoriamente custeados pelas contribuições dos entes federativos e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas; os benefícios passaram a ser calculados pela média das remunerações contributivas e reajustados para preservação do valor real, extinguindo-se a integralidade (concessão do benefício pela última remuneração em atividade) e a paridade (reajuste igual ao dos servidores ativos); os requisitos para concessão da aposentadoria tornaram-se mais rigorosos e passaram a incluir idade mínima.

Porém, a importância desse terceiro período não se limitou às regras dos benefícios, pois é nele que surgiram o que neste trabalho denominamos “instrumentos de governança dos RPPS”, ponto ao qual retornaremos na próxima seção.

Finalmente chegou-se à Emenda Constitucional nº 103/2019, que iniciou um novo período na previdência dos servidores públicos: por um lado aprofundou o processo de convergência da previdência dos servidores federais com o RGPS, mas por outro retirou a uniformidade que antes existia no plano de benefícios do conjunto dos RPPS e concedeu autonomia para que os entes subnacionais possam definir suas próprias regras. Além disso, estabeleceu uma limitação na responsabilidade dos RPPS em relação ao valor dos benefícios, com parâmetro igual ao do RGPS, ao tornar obrigatória a instituição do regime de previdência complementar.

Estudo realizado pela OCDE (2016b) mostra que nas últimas décadas seus países membros têm realizado reformas nos sistemas de previdência dos servidores públicos, seja em relação a sua estrutura e organização, seja no sentido de tornar tais sistemas menos generosos, com aumento nas contribuições, aumento na idade das aposentadorias e redução nas taxas de reposição dos benefícios, desse modo proporcionando maior convergência entre setor público e privado.

Segundo esse estudo, historicamente os servidores públicos civis estiveram entre os primeiros a terem garantidos benefícios por idade avançada, depois dos militares. Embora para os trabalhadores em geral os sistemas de previdência tivessem por finalidade básica proporcionar uma renda mínima na aposentadoria e dessa forma reduzir a pobreza entre os idosos, para os servidores públicos outras finalidades eram desejadas, como manter a sua autonomia, tornar a carreira no setor público mais atraente e diferir parte do custo de remuneração dos servidores em benefícios para o futuro. Porém, essa realidade tem mudado, buscando trazer a esses sistemas maior equidade, transparência, eficiência e redução de custos.

A tabela abaixo (elaborada por Costanzi, 2017, a partir de OCDE, 2016b), mostra que apenas quatro países da OCDE (Bélgica, França, Alemanha e Coreia do Sul; a esses se soma o Brasil) mantêm sistema de previdência dos servidores públicos inteiramente separado do sistema dos trabalhadores privados, enquanto nos demais tem ocorrido uma integração desses sistemas, seja institucional ou em relação às regras dos benefícios.

Tabela 1

Arranjos Institucionais Previdência Servidores Públicos Civis x Trabalhadores do Setor Privado – OCDE e Brasil

Arranjo Institucional	Totalmente Integrado – Institucional e Benefícios	Separado Institucionalmente mas com benefícios similares	Totalmente Integrado mas com benefícios adicionais	Inteiramente separado institucionalmente e nas regras de benefícios
Países	1 Chile (1981); 2 República Tcheca; 3 Estônia; 4 Grécia (2011); 5 Hungria; 6 Israel (2002); 7 Itália (1995/2008); 8 Japão (2015); 9 Letônia; 10 Nova Zelândia (2007); 11 Polônia; 12 Portugal (2006); 13 República Eslováquia; 14 Eslovênia; 15 Espanha (2011); 16 Suíça; 17 Turquia (2006)	1 - Finlândia (1995) 2 - Luxemburgo (1999) 3 - Holanda 4 - Suécia	1 - Austrália 2 - Áustria (2004,2009) 3 - Canadá 4- Dinamarca 5 - Islândia 6- Irlanda (1995) 7- México (2007) 8- Noruega 9 - Reino Unido 10 - Estados Unidos (1984)	1 - Bélgica 2 - França 3 - Alemanha 4 – Coréia 5 - Brasil

Fonte: OCDE (2016) - *Pensions Outlook 2016*. Os anos em parênteses correspondem aos anos em que os novos servidores públicos passaram a ser regidos por novas regras ou mesmo passaram a ter as mesmas regras e regimes do setor privado. Para aqueles países onde não aparecem datas, prevalece a categoria por no mínimo 35 anos.

A próxima tabela (Costanzi, 2017, a partir de OCDE, 2016b), mostra que assim como ocorreu para os trabalhadores do setor privado, também o sistema de previdência dos servidores públicos passou por diversas reformas, na maioria dos países. Essas reformas normalmente preveem regras de transição, ou seja, as regras mais rígidas somente se aplicam de forma plena aos servidores que ingressarem posteriormente a sua aprovação.

Tabela 2

Reformas dos Servidores Públicos Civis – OCDE

Reforma	Países
Aumento da idade de aposentadoria – 14 países	Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Japão, Coréia, Portugal, Espanha, Suécia, Reino Unido
Restrição para aposentadoria antecipada – 12 países	Áustria, Austrália, Bélgica, Canadá, Finlândia, Alemanha, Itália, Coréia, Portugal, Espanha, Suécia e Reino Unido
Redução da generosidade dos benefícios ou aumento do tempo de contribuição – 11 países	Áustria, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Islândia, Coréia, Noruega, Portugal, Espanha, Reino Unido
Aumento das contribuições – 13 países	Áustria, Canadá, Finlândia, França, Grécia, Israel, Itália, Japão, Coréia, Holanda, Portugal, Suécia, Reino Unido
Integração / Alinhamento com regime geral – 11 países	Áustria, Canadá, Grécia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Nova Zelândia, Portugal, Espanha, Turquia

Fonte: OCDE (2016)

Portanto, o levantamento realizado pela OCDE evidencia que a progressiva convergência entre os regimes de previdência dos servidores públicos (RPPS) e o regime dos trabalhadores privados (RGPS), adotada nas sucessivas reformas realizadas no Brasil (em 1998, 2003 e 2019), encontra-se alinhada ao que se tem observado em grande parte dos países desenvolvidos.

2.2 RPPS, FEDERALISMO FISCAL E GOVERNANÇA

Na seção anterior foi traçado o quadro evolutivo da previdência dos servidores públicos, desde o seu surgimento no início do século XX até o período mais recente, posterior à Constituição de 1988 e às reformas que se sucederam (Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 103/2019).

Esta seção buscará estabelecer um paralelo entre o estágio atual de desenvolvimento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos com as duas categorias teóricas apresentadas no capítulo 1: o federalismo fiscal e a governança.

Conforme visto na seção 2 do capítulo 1, o modelo de repartição de competências estabelecido na Constituição determina a fisionomia do Estado Federal, que poderá ser mais centralizadora ou descentralizadora, conforme o grau de autonomia atribuído aos entes subnacionais para realização de suas funções.

A Constituição de 1988 adotou um sistema complexo, que combina os modelos de repartição horizontal (exaustiva, enumerada e não enumerada ou reservada) e vertical (comum, concorrente e suplementar) para as competências material (voltada para a realização de diferentes tarefas ou serviços) e legislativa (relativa à edição de leis e atos normativos), e enumerada para a competência tributária.

No que se refere à competência legislativa sobre a previdência social, por uma possível falha de sistematização do texto constitucional, essa encontra-se em parte no campo da competência privativa da União (como espécie da matéria “seguridade social”, no inciso XXIII do art. 22) e em parte na competência concorrente (na referência expressa à “previdência social”, no inciso XII do art. 24). Essa aparente contradição pode ser resolvida considerando que a legislação do Regime Geral de Previdência Social (art. 201) e do Regime de Previdência Complementar (art. 202) é de competência privativa da União, enquanto a legislação relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social (art. 40) se situa na competência concorrente.

O art. 24 enumera em seus incisos as matérias alcançadas pela competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, e nos §§ 1º ao 4º define que a competência da União se limitará a estabelecer normas gerais, não excluindo a competência suplementar dos Estados, e que estes exercerão a competência legislativa plena (supletiva), enquanto inexistir lei federal sobre normas gerais, a qual, uma vez editada, suspenderá a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária.

Embora os Municípios não sejam expressamente referidos pelo art. 24, entende-se que as disposições relacionadas à competência legislativa concorrente são a eles aplicáveis, por força dos incisos I e II do art. 30, quando se tratar de matéria na qual esteja presente o interesse local.

Conforme referido na seção anterior, durante os primeiros dez anos de vigência da Constituição de 1988 a União não exerceu sua competência para estabelecer as normas gerais aplicáveis aos regimes de previdência dos servidores públicos, motivo pelo qual Estados, Distrito Federal e Municípios estiveram autorizados a exercer a competência legislativa plena nessa matéria. Somente no final de 1998, com a Medida Provisória nº 1.723/1998, convertida na Lei nº 9.717/1998, a União estabeleceu as normas gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, desse modo limitando o campo de atuação legislativa dos entes subnacionais.

Porém, isso não significa que tenha ocorrido uma “pacificação” na relação federativa entre o governo central (União) e os governos regionais e locais (Estados, Distrito Federal e Municípios). Pelo contrário: como a Lei nº 9.717/1998 estabeleceu em seu art. 7º um mecanismo de **self-enforcing** e restrição orçamentária rígida destinado a criar incentivos para que os entes subnacionais promovam a gestão fiscal eficiente do regime de previdência de seus servidores, consistente na restrição a transferências voluntárias de recursos e à realização de outras operações pelo descumprimento dessas normas gerais, um conflito federativo recorrente se estabeleceu no Poder Judiciário entre os entes subnacionais, sob a alegação de restrição a sua autonomia, e a União. Esse tema será retomado na seção seguinte, ao se tratar do Certificado de Regularidade Previdenciária e de sua judicialização.

Paralelamente aos aspectos relacionados ao federalismo (modelo de repartição de competências materiais, legislativas e tributárias estabelecido na Constituição Federal) e ao federalismo fiscal (divisão de responsabilidades econômicas entre os governos, buscando a maior eficiência na alocação das receitas e no gasto público, considerados os processos políticos e seu impacto nos resultados), a relação que envolve a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação aos regimes de previdência dos servidores públicos, relaciona-se à chamada governança multinível (em sua visão mais hierarquizada, envolvendo o poder decisório atribuído aos diferentes níveis de governo, mas também em alguns aspectos policêntrica, especialmente quando se considera os diferentes atores envolvidos na regulação e fiscalização) e, de forma mais ampla, à governança pública.

Retomando a definição de governança pública formulada na seção 1 do capítulo 1, pode-se afirmar que a gestão dos regimes próprios de previdência social envolve estruturas e processos (marco normativo constitucional, legal e infralegal; estruturas organizacionais das entidades gestoras; processos relacionados a custeio, benefícios, atuária, contabilidade e investimentos), por meio dos quais os entes estatais (nas suas expressões nacional, regionais e locais) se organizam e relacionam na direção e coordenação de políticas e iniciativas voltadas a objetivos (o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos, observado o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema) onde está presente o interesse coletivo (dos servidores públicos, no recebimento dos benefícios; da sociedade, de que esse sistema não tenha um custo excessivo, que venha a inviabilizar outras políticas públicas).

No campo da governança corporativa, a expressão “instrumentos de governança” normalmente é utilizada para referir documentos que definem práticas de gestão das empresas, como: estatutos, regimentos, planos de integridade, políticas de conformidade, controles, relacionamento e transparências, códigos de conduta, entre outros. Nesse sentido, pode-se citar o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2015), que define a governança corporativa como *“o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas”*, tendo como princípios básicos a transparência, a equidade, a prestação de contas (**accountability**) e a responsabilidade corporativa.

O Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU, 2014), por sua vez, considera como instrumentos de governança, além daqueles definidos pela Constituição de 1988 (a organização político-administrativa do Estado e dos Poderes, a segregação de papéis e responsabilidades, o sistema de freios e contrapesos e as estruturas de controle interno e externo), outros surgidos posteriormente, como o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei sobre o Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) e os instrumentos de transparência, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Embora tais instrumentos de governança, definidos pelos princípios da governança corporativa do IBGC e pela visão de governança pública do TCU, também sejam aplicáveis aos

regimes de previdência dos servidores públicos, para os fins deste trabalho serão considerados como tais apenas os instrumentos específicos surgidos dentro do microsistema dos RPPS com o objetivo de fortalecimento de sua governança, que serão descritos na sequência.

O primeiro deles é o Certificado de Regularidade Previdenciária, instrumento de **self-enforcing** e restrição orçamentária rígida, por meio do qual é verificado o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998, sob pena de que os entes subnacionais não tenham acesso a transferências voluntárias de recursos e a outras operações com a União. Criado pelo Decreto nº 3.788/2001, o CRP é sem dúvida, pelo seu poder cogente, o instrumento de governança mais forte e efetivo aplicado aos RPPS, ainda que submetido a um processo de crescente judicialização, e a ele será dedicada a próxima seção.^{4 5}

O segundo instrumento de governança é a certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, programa cuja idealização teve início em 2011 e a efetiva implantação veio a ocorrer em 2018. Diferentemente do CRP, que tem natureza obrigatória, cogente e voltada a verificar a regularidade do RPPS, o Pró-Gestão é de adesão voluntária e busca fortalecer a capacidade institucional do RPPS por meio do cumprimento de parâmetros mínimos em um conjunto de diferentes ações relacionadas a controles internos, governança corporativa e educação previdenciária. A última seção deste capítulo tratará desse instrumento.⁶

Para os fins do problema de pesquisa, do objetivo e da hipótese propostos neste trabalho, esses dois instrumentos de governança – o CRP e o Pró-Gestão RPPS – foram escolhidos como objeto de estudo, e, portanto, considerados nas estratégias de pesquisa aplicadas, cujos resultados serão apresentados no capítulo 3.

⁴ Os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, no exercício do controle externo sobre os RPPS, em regra consideram as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e os resultados de sua supervisão. Embora essa sinergia, fruto de um processo de integração de ações desenvolvido ao longo dos anos, contribua para reduzir alguns efeitos negativos da judicialização do CRP, o grau de maturidade da fiscalização que os Tribunais de Contas exercem sobre os RPPS não é uniforme em todo o país.

⁵ A Lei Complementar nº 159/2017 também adotou um instrumento de restrição orçamentária rígida relacionado ao regime de previdência dos servidores públicos, ao exigir como condição para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 178/2021 ao inciso II do § 1º do art. 2º, a adoção das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos da União, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 (na redação original da Lei Complementar nº 159/2017 essa exigência se dava em relação à Lei nº 13.135/2015, que definiu novas regras para a pensão por morte dos servidores federais).

⁶ No final de 2022 o Pró-Gestão RPPS foi premiado pelo Fórum Nacional de Modernização do Estado, instituído pelo Decreto nº 10.609/2021, com o Selo de Modernização do Estado na Categoria Ouro, dentro do eixo temático “capacidades do Estado moderno”.

No entanto, embora não estejam inseridos diretamente no objeto de estudo, dois outros instrumentos de governança de aplicação mais recente aos RPPS devem ser também referidos: o Índice de Situação Previdenciária⁷ (ISP-RPPS) e a certificação profissional, a respeito dos quais se discorrerá em seguida.

A Portaria MF nº 01/2017, trouxe a previsão normativa do ISP-RPPS, por meio de alteração do art. 30 da Portaria MPS nº 402/2008, que o introduziu entre as competências da Secretaria de Previdência⁸. Sua composição, metodologia de aferição e periodicidade de divulgação foram definidos pela Portaria SPREV nº 10/2017.

Em seu primeiro formato o ISP-RPPS era apresentado em uma pontuação que variava de 0,000 a 1,000, calculada com base em três grupos de informações, divididos em dezenove subíndices: Conformidade (aderência do RPPS às normas gerais de organização e funcionamento, com dez subíndices e pontuação de até 0,250); Equilíbrio (situação financeira e atuarial do RPPS, com cinco subíndices e pontuação de até 0,550); Transparência (envio tempestivo de informações à Secretaria de Previdência, com quatro subíndices e pontuação de até 0,200). Nesse formato, no qual a pontuação do ISP-RPPS se assemelhava ao modelo do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) ocorreram três divulgações semestrais, entre 2017 e 2018.

Após um período de suspensão da divulgação para fins de reavaliação conceitual e metodológica, entre o final de 2018 e início de 2020, a Portaria SPREV nº 14.762/2020, definiu os parâmetros do “novo” ISP-RPPS.

Nessa nova configuração, a composição do ISP-RPPS passou a contar com apenas seis indicadores, distribuídos em três grupos que representam diferentes aspectos de análise: Gestão e Transparência (indicadores de regularidade, envio de informações e modernização da gestão); Situação Financeira (indicadores de suficiência financeira e acumulação de recursos); Situação Atuarial (indicador de cobertura dos compromissos previdenciários). Para cada indicador é atribuída uma nota de classificação A, B ou C; a combinação dessas notas resulta em uma classificação parcial A, B ou C para o respectivo grupo; por fim, uma tabela combinatória das classificações parciais em cada grupo define a classificação final do ente federativo no ISP-RPPS em A, B, C ou D.

⁷ A partir de 2020 a denominação do ISP-RPPS foi alterada de “Indicador de Situação Previdenciária” para “Índice de Situação Previdenciária”, tendo em vista que tecnicamente um “índice” é composto por um conjunto de “indicadores”. Porém, a utilização da denominação original ainda é frequente.

⁸ Atualmente o ISP-RPPS tem sua previsão no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para fins de apuração do ISP-RPPS, os RPPS são classificados em quatro grupos distintos, conforme o seu porte: os Estados e Distrito Federal são classificados como de “Porte Especial” e os Municípios são divididos entre “Grande”, “Médio” ou “Pequeno” porte, conforme o número de segurados ativos, aposentados e pensionistas. Os RPPS dos Municípios que não enviarem informações que permitam identificar o número de segurados são considerados de “Porte não classificado”. Além disso, os RPPS municipais são divididos, dentro de cada porte, nos subgrupos “Maior Maturidade” ou “Menor Maturidade”, conforme a estrutura da massa de segurados, apurada pela relação menos ou mais favorável entre o número de aposentados e pensionistas e o número de servidores ativos.

A publicação do relatório anual de apuração do ISP-RPPS ocorre até o dia 30 de setembro. A partir dessa publicação os entes possuem um prazo de trinta dias para impugnar os resultados apresentados, cabendo à Secretaria de Previdência⁹ analisar em trinta dias essas impugnações e publicar, se for o caso, relatório retificado.

A divulgação do ISP-RPPS, muitas vezes repercutida por veículos de imprensa, inclusive na mídia local, motiva dirigentes dos RPPS e dos entes federativos a buscarem a melhoria da nota obtida na classificação final e tem um efeito complementar ao dos dois principais instrumentos de governança, o CRP e o Pró-Gestão RPPS, especialmente pelos critérios considerados na apuração dos indicadores que compõem o grupo Gestão e Transparência. O indicador “modernização da gestão” decorre de forma direta da certificação institucional no Pró-Gestão (RPPS certificados com níveis de aderência III ou IV recebem nota A; RPPS certificados com níveis de aderência I ou II recebem nota B; RPPS não certificados recebem nota C). Os indicadores “regularidade” e “envio de informações”, por sua vez, estão relacionados aos critérios exigidos para emissão do CRP e ao envio de informações por meio dos demonstrativos obrigatórios à Secretaria de Previdência; dessa forma, mesmo entes que obtêm decisão judicial que determina a emissão do CRP ou afasta sua exigência para acesso a transferências voluntárias de recursos e operações assemelhadas com a União, reduzindo o poder desse instrumento de governança, são “motivados” a não abandonarem por completo a preocupação com a conformidade legal, para que sua classificação final no ISP-RPPS não venha a representar um selo de má gestão previdenciária.

⁹ A partir da vigência do Decreto nº 11.356/2023, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

Por fim, cabe referir a certificação profissional, aqui considerada como um quarto instrumento de governança aplicado aos RPPS.

Os cerca de 2.144 entes subnacionais que possuem RPPS encontram-se espalhados por todo o território nacional, em Estados e Municípios com as mais diversas realidades administrativas, econômicas, sociais, culturais e políticas, o que acaba por se refletir em uma disparidade em suas capacidades institucionais, entendidas estas como as estruturas e os processos organizacionais e administrativos destinados a viabilizar o cumprimento dos objetivos e metas relacionados à gestão (FERNANDES, 2016).

Buscando suprir parcialmente a necessidade de fortalecimento dessas capacidades institucionais e aumentar o grau de profissionalização na gestão dos RPPS, a Lei nº 13.846/2019, acrescentou à Lei nº 9.717/1998 um art. 8º-B, que estabelece critérios de qualificação a serem observados na escolha de seus dirigentes:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Esse dispositivo contempla requisitos de idoneidade (“ficha limpa” - inciso I), de experiência profissional (inciso III) e de formação acadêmica (inciso IV). O inciso II, por sua vez, alcança habilidades e conhecimentos específicos para o exercício da atribuição, a serem aferidos por meio de “certificação e habilitação comprovadas”. O parágrafo único estende aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS a exigência dos requisitos de que tratam os incisos I e II.

Os parâmetros para atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 foram inicialmente estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, e a divulgação da primeira versão do Manual de Certificação Profissional foi autorizada pela Portaria SPREV nº 6.182/2021.

Esses parâmetros estão definidos nos art. 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com as alterações da Portaria MTP nº 3.803/2022, e o Manual da Certificação Profissional

encontra-se na sua versão 1.2, cuja divulgação foi autorizada pela Portaria SPREV nº 3.682/2022.

A certificação profissional dos dirigentes e conselheiros pode se dar por meio de provas, de títulos ou de experiência, nos níveis básico, intermediário e avançado, observados os parâmetros definidos no Manual, e a renovação pode adotar modelo de Programa de Qualificação Continuada. A certificação é de responsabilidade de entidades certificadoras que tenham sido credenciadas pela Secretaria de Previdência, mediante análise realizada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS e da Certificação Profissional¹⁰ e passará a ser exigida como critério obrigatório para emissão do CRP a partir de 31 de julho de 2024.¹¹

A certificação dos dirigentes e conselheiros e a certificação no Pró-Gestão RPPS, que será analisada adiante, atuam de forma complementar no fortalecimento das capacidades institucionais dos entes subnacionais na gestão da previdência dos servidores públicos: enquanto a primeira fortalece a qualificação dos dirigentes e conselheiros, a segunda se volta principalmente às estruturas e processos da entidade gestora.

Feitas essas considerações gerais sobre o ISP-RPPS e a certificação profissional, nas seções seguintes serão estudados com maior detalhe os dois instrumentos de governança escolhidos para compor o objeto da pesquisa: o CRP e o Pró-Gestão RPPS.

2.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A Lei nº 9.717/1998, que define as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, atribuiu à União, em seu art. 9º, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS de todos os entes federativos e estabelecer por meio de atos normativos infralegais os parâmetros, diretrizes e critérios decorrentes das referidas normas gerais.

De acordo com o art. 7º da referida lei, o descumprimento das normas gerais implica nas seguintes restrições: suspensão das operações relacionadas ao recebimento de

¹⁰ Atualmente encontram-se credenciadas as seguintes entidades certificadoras: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda (TOTUM), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais do Brasil (APIMEC) e Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM).

¹¹ Embora o prazo da exigência tenha sido prorrogado para 2024, até o final de abril de 2023 já existiam quase quatro mil profissionais certificados.

transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento na celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

O Decreto nº 3.788/2001 criou o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), instrumento utilizado para comprovação da regularidade no cumprimento dos critérios e exigências decorrentes da Lei nº 9.717/1998. O CRP é a fonte de informação do requisito “4.2 - Regularidade Previdenciária” no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), instituído pela Portaria STN nº 627/2021, com a finalidade de consolidar as informações sobre o cumprimento dos requisitos fiscais pelos entes subnacionais, seus órgãos e entidades, para o recebimento das transferências voluntárias de que trata o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Mais recentemente, a Lei nº 13.846/2019 reformulou o art. 9º da Lei nº 9.717/1998, incluindo expressamente entre as atribuições da União a fiscalização dos RPPS e a emissão do CRP (até então previsto apenas em decreto), além de detalhar as matérias sobre as quais deverão ser estabelecidos os parâmetros, diretrizes e critérios a serem observados, com a finalidade de se preservar o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial.

A redação atual desse dispositivo é a seguinte:

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento;

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei;

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados.¹²

¹² Com a recriação do Ministério da Previdência Social, pela Medida Provisória nº 1.154/2023, este passa a ser o responsável pelas atribuições referidas no art. 9º da Lei nº 9.717/1998.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 acrescentou ao art. 40 da Constituição o § 22 que, além de proibir a criação de novos RPPS, prevê que lei complementar federal estabelecerá as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade na gestão dos RPPS existentes, contemplando determinados aspectos mínimos:

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;
- II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;
- III - fiscalização pela União e controle externo e social;
- IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;
- V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;
- VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;
- VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;
- VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;
- IX - condições para adesão a consórcio público;
- X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

Porém, enquanto a lei complementar referida no § 22 do art. 40 não for editada, será aplicado o disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que expressamente recepcionou a Lei nº 9.717/1998. Dessa forma, esta passou a ter status equivalente ao de lei complementar e a cumprir provisoriamente o papel da lei complementar de que trata o § 22.

Além disso, a Emenda acrescentou ao art. 167 da Constituição, que estabelece vedações a serem observadas na execução dos orçamentos públicos, os incisos XII e XIII. O primeiro trata da utilização dos recursos vinculados aos RPPS, enquanto o segundo traz o fundamento constitucional para que a União exija o CRP para as transferências voluntárias de recursos e outras operações com os entes subnacionais:

Art. 167. São vedados:

(...)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Embora essas alterações realizadas pela Lei nº 13.846/2019 e pela Emenda Constitucional nº 103/2019 tenham fortalecido de forma significativa o marco normativo do CRP, este instrumento vem passando por um longo e crescente processo de judicialização, desde o ano de 2006, quando o Ministro Marco Aurélio concedeu a tutela antecipada para *“afastar, a partir deste momento, o óbice vislumbrado pela União ao repasse obrigatório da compensação previdenciária bem como a observação, doravante, da exceção imposta a partir da Lei nº 9717/98, até mesmo quanto à realização de operações financeiras de que trata o artigo 7º dessa lei”*, na Ação Cível Originária (ACO) nº 830, proposta pelo Estado do Paraná e pela PARANÁPREVIDÊNCIA.¹³

Pouco tempo depois, ainda em 2006, o Ministro Ayres Britto negou, na ACO nº 890, tutela antecipada requerida pelo Estado de Santa Catarina para obter o CRP, também sob a alegação de inconstitucionalidade da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.788/2001. Em sua decisão o Ministro assinala que *“não me parece que o ato combatido tenha exorbitado do seu campo normativo, mesmo sob o ângulo da autonomia das unidades federadas”*, mas reconhece que *“É certo que a formulação do conceito de ‘normas gerais’ é tarefa tormentosa”*.

Desde então, o conflito federativo entre a União e os entes subnacionais, decorrente da exigência do CRP para que estes tenham acesso às operações de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717/1998, foi várias vezes levado à apreciação do STF, em uma discussão que normalmente se situa entre dois polos: de um lado a autonomia dos entes federativos e de outro a competência da União para estabelecer normas gerais sobre o regime de previdência dos servidores públicos, por se tratar de matéria alcançada pela competência legislativa concorrente, conforme inciso XII do art. 24 da Constituição Federal.

Embora não se encontre entre os objetivos deste trabalho promover um estudo aprofundado sobre a judicialização do CRP¹⁴, é necessário compreender como esse fenômeno constitui um risco concreto para a efetividade desse instrumento de governança dos RPPS e como ele afeta, no contexto do federalismo fiscal no Brasil, a divisão de atribuições e responsabilidades entre o governo nacional e os governos subnacionais.

¹³ Ainda no ano de 1999 o Partido dos Trabalhadores ingressou no Supremo Tribunal Federal com a Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.009 para, sob a alegação de ofensa à autonomia dos entes subnacionais, arguir a inconstitucionalidade da Lei nº 9.717/1998 e de vários atos normativos dela decorrentes. Porém, em acórdão relatado pelo Ministro Moreira Alves, datado de 23 de maio de 2001 e publicado em 9 de maio de 2003, o STF decidiu por não conhecer da ação direta.

¹⁴ Para um estudo específico sobre o assunto, vide NOGUEIRA, 2014.

O ponto central de discussão encontra-se no alcance da expressão “normas gerais”¹⁵, cujo entendimento é, conforme palavras do Ministro Ayres Britto, acima referidas, “*tarefa tormentosa*”. Partindo-se dos estudos de MOREIRA NETO (1988) e FERRAZ JÚNIOR (1994), verifica-se que a doutrina adota duas linhas de interpretação principais, cujo conteúdo encontra-se sintetizado a seguir.

A primeira busca determinar o que sejam “normas gerais” por meio de um critério lógico-formal, fundado no elemento da especificidade, ou seja, é “geral” tudo aquilo que não seja “específico”. Assim, por essa linha, a norma geral deve se limitar aos princípios e diretrizes com maior grau de generalidade, não podendo descer ao detalhamento da matéria que disciplina. Essa a linha que se observa na decisão do Ministro Marco Aurélio na ACO nº 830, ao referir que “*se adentrou não o campo do simples estabelecimento de normas gerais*” e o “*extravasamento dos limites constitucionais*”.

A segunda adota um critério teleológico-material, tendo por elemento determinante o princípio da predominância do interesse, ou seja, estão no campo das “normas gerais” todas aquelas em que o interesse a ser alcançado é eminentemente nacional, e não regional ou local. Essa a linha do Ministro Ayres Britto na ACO nº 890, para o qual “*a norma geral de que falo é a de aplicabilidade federativamente uniforme*”, “*seja ela um princípio, seja uma simples regra*”.

Muitas outras decisões foram proferidas pelos Ministros do STF ao longo dos anos, algumas pela constitucionalidade do CRP¹⁶, porém com uma jurisprudência mais forte no sentido de que a Lei nº 9.717/1998 teria ultrapassado o limite da competência da União e adentrado o campo da autonomia dos entes subnacionais, dessa forma sendo declarada inconstitucional¹⁷.

A ação paradigma (ACO nº 830) teve o seu julgamento retomado no plenário virtual do STF no início de 2021, praticamente quinze anos depois da concessão da liminar. Curiosamente, o Ministro Marco Aurélio, que havia em 2006 concedido a liminar ao Estado

¹⁵ Uadi Lammêgo Bulos (BULOS, 2005), citando Rubens Gomes de Sousa, informa que a expressão “normas gerais” de direito financeiro foi incluída na Constituição de 1946 como uma solução política encontrada para superar a resistência, por parte daqueles que defendiam maior autonomia para Estados e Municípios, à atribuição dessa competência para a União, porém sem que o próprio Deputado Aliomar Baleeiro, responsável pela proposta, tivesse elaborado por completo o alcance da ideia que se pretendia com ela alcançar.

¹⁶ Exemplos: RE 495.684 AgR (Ministra Ellen Gracie, 15.03.2011); ACO 2268 (Ministro Roberto Barroso, 12.09.2014).

¹⁷ Exemplos: ACO 2829 AgR (Ministro Luiz Fux, 29.09.2017); ACO 2490 AgR (Ministro Dias Toffoli, 05.02.2018); ACO 3337 (Ministro Alexandre de Moraes, 29.06.2020); ACO 3081 AgR (Ministra Rosa Weber, 12.05.2021).

do Paraná por entender inconstitucionais os dispositivos da Lei nº 9.717/1998 relacionados ao CRP, por denotarem “o extravasamento dos limites constitucionais, da autonomia própria, em se tratando de uma Federação” e “ingerência na administração dos Estados”, apresentou voto em sentido diametralmente oposto, cujos principais trechos são a seguir transcritos:

Inexiste inconstitucionalidade no artigo 9º do referido diploma, estando em harmonia com o disposto no 24, inciso XII, da Lei Maior. Não se tem ingerência em assunto próprio ao ente federado, mas disciplina geral sobre parâmetros a serem observados, tendo em conta a necessidade de manter-se organizada a previdência social.

Na forma do artigo 40 da Constituição Federal, o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos é solidário, mantido via contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a partir de critérios voltados à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, objetivo maior da Lei nº 9.717/1998. Também não é incompatível com o ditame maior o versado no artigo 7º do diploma, relativo às providências a serem tomadas se constatada irregularidade no sistema previdenciário estadual. Prevê, levando em conta a Constituição Federal, especialmente o contido no artigo 169, e a razoabilidade, a suspensão, pelo ente central, das transferências voluntárias de recursos, o impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes e receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, além da suspensão de empréstimos e financiamentos envolvidas (sic) instituições financeiras federais.

De nada adiantaria a disciplina nacional da previdência social se os Estados, nada obstante as regras estabelecidas, deixassem de ser alvo de iniciativas no campo federal, continuando a se beneficiarem de transferências, acordos, contratos, convênios, ajustes, empréstimos e financiamentos.

A norma veio balizar a atuação dos Estados, considerada a responsabilidade, presentes os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A instituição, pelo Decreto nº 3.788/2001, do certificado de regularidade não ofende a Constituição Federal. Faz-se necessária a elaboração de mecanismos a proporcionarem o controle do cumprimento dos parâmetros delineados na Lei nº 9.717/1998.

(...)

Concluo pela improcedência do pedido formulado na inicial, assentando constitucionais os artigos 7º e 9º da Lei nº 9.717/1998, o Decreto nº 3.788/2001 e as Portarias nº 4.992/1999, 2.346/2001, 1.317/2003, 236/2004 e 172/2005 do Ministério da Previdência Social, que regulamentam o regime de previdência.

Porém, essa mudança de posicionamento não foi suficiente para que o resultado final favorecesse a União, pois o Ministro Alexandre de Moraes abriu divergência que acabou vencedora por um placar de 8 votos a 2 (vencidos os Ministros Marco Aurélio e Luís Roberto Barroso; não votou por suspeição o Ministro Edson Fachin), nos termos do seguinte acórdão:

EMENTA: AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. LEI 9.717/1998. DECRETO 3.788/2001. PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 204/2008 E 403/2008. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA ESTABELECEER NORMAS GERAIS. ART. 24, XII, DA CF/88. ARTIGOS 7º, I A III, E 9º DA LEI FEDERAL 9.717/1998. EXTRAVASAMENTO DO CAMPO ALUSIVO A NORMAS GERAIS. INCOMPATIBILIDADE

COM A CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA JULGADA PROCEDENTE.

1 - A União, os Estados e o Distrito Federal são competentes, de forma concorrente, para legislar sobre previdência social, nos termos do disposto no art. 24 da Constituição Federal. A competência da União deverá limitar-se ao estabelecimento de normas gerais, nos termos do parágrafo primeiro do mesmo diploma legal.

2 - Ação Cível Originária julgada procedente para determinar à União que se abstenha de aplicar ao Estado do Paraná qualquer das providências previstas no art. 7º da Lei 9.717/1998 [...]

Embora o acórdão tenha transitado em julgado no dia 18 de agosto de 2021, ele não colocou um ponto final no conflito federativo relacionado ao CRP, por se tratar de decisão proferida em ação que tem como partes apenas a União e o Estado do Paraná, sem efeito vinculante *erga omnes*. Além disso, em vários pontos de seu voto o Ministro Alexandre de Moraes refere tratar-se de um “*controle difuso de constitucionalidade da Lei 9.717/1998, na redação anterior à Lei 13.846/2019*” (grifo nosso).¹⁸ Ou seja, ele parece não ter adentrado no mérito da nova redação que a Lei nº 13.846/2019 trouxe para o art. 9º da Lei nº 9.717/1998, nem ao respaldo que esta passou a encontrar no § 22 do art. 40 (que detalha os aspectos a serem alcançados pelas normas gerais de organização, funcionamento e responsabilidade na gestão dos RPPS, entre eles a fiscalização pela União), no inciso XIII do art. 167 da Constituição (que veda a realização de transferências voluntárias de recursos e de operações assemelhadas pela União aos entes subnacionais, no caso de descumprimento das regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, constitucionalizando o fundamento do CRP) e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 (que recepção a Lei nº 9.717/1998, até que venha a ser editada a lei complementar de que trata o § 22 do art. 40).

Um aspecto importante a ser referido, ainda não considerado nas discussões sobre a constitucionalidade do CRP ocorridas nas ações que chegaram ao STF, é a instituição pelo Decreto nº 10.188/2019, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), cuja efetiva instalação se deu em março de 2020 e que até o final de 2022 realizou dez reuniões ordinárias e sete reuniões extraordinárias.¹⁹

¹⁸ O controle difuso de constitucionalidade é aquele que pode ser exercido por qualquer juiz ou tribunal. Via de regra seus efeitos alcançam apenas o caso concreto sob julgamento e as partes envolvidas no processo, diversamente do controle concentrado, de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal e cujas decisões produzem eficácia contra todos e efeito vinculante. As decisões proferidas pelo STF em recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida, embora pertencentes ao controle difuso, produzem consequências que se aproximam do controle concentrado.

¹⁹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cnrpps>

Esse Decreto, que tem por objetivo principal regulamentar a Lei nº 9.796/1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, decorrente da contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, dedicou um capítulo a instituir o CNRPPS, cujas atribuições e composição estão assim estabelecidas nos art. 18 e 19:

Art. 18. Fica instituído o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, com as seguintes competências:

- I - participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS;**
- II - propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si;**
- III - examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes;**
- IV - deliberar sobre os parâmetros, as diretrizes e os critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, na organização e no funcionamento dos RPPS, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, a serem estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;**
- V - propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira;**
- VI - participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária;**
- VII - participar da definição de ações de educação previdenciária, de intercâmbio de informações e de articulação entre órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que atuem com previdência;**
- VIII - acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos;**
- IX - deliberar sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e**
- X - elaborar e aprovar o seu regimento interno. (grifos nossos)**

Art. 19. O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - do Ministério da Economia:**
 - a) dois da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência; e
 - b) um da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
- II - um do INSS;**
- III - um dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;**
- IV - sete dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, dentre os quais:**
 - a) dois de RPPS dos Estados ou do Distrito Federal;**
 - b) dois de RPPS dos Municípios;**
 - c) um de entidade de âmbito nacional representativa de unidades gestoras de RPPS;**
 - d) um de entidade de âmbito nacional representativa dos Estados e do Distrito Federal; e**
 - e) um de entidade de âmbito nacional representativa dos Municípios; e**
- V - três de segurados e beneficiários de RPPS, dentre os quais:**
 - a) um da União;
 - b) um dos Estados ou do Distrito Federal; e**
 - c) um dos Municípios. (grifos nossos)**

Conforme se observa de suas competências, o CNRPPS possui um relevante papel na definição das políticas aplicáveis aos RPPS, inclusive na deliberação sobre as normas gerais de organização e funcionamento (inciso IV do art. 18) que embasam a fiscalização realizada pela União para verificar o cumprimento da Lei nº 9.717/1998 e a emissão do CRP. Além disso, sua composição garante a representatividade das três esferas federativas, pois cinco membros são ligados a entidades da União, cinco a Estados e Distrito Federal e cinco a Municípios.

Portanto, pode-se afirmar que desde a instituição do CNRPPS estabeleceu-se no modelo de governança pública nacional dos RPPS um arranjo institucional que assegura aos entes subnacionais um protagonismo na definição das normas gerais que irão pautar a atuação da União. Dito de outro modo: as normas gerais aplicáveis ao regime de previdência dos servidores públicos, no âmbito da competência legislativa concorrente de que trata o art. 24 da Constituição, embora continuem sendo materialmente estabelecidas pela União, passaram a contar com a participação direta dos entes subnacionais na sua formulação e deliberação, por meio de seus representantes no CNRPPS, desse modo preservando e fortalecendo o equilíbrio federativo.

O posicionamento definitivo do STF será conhecido no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.007.271 (Município de Passira - PE), cuja repercussão geral foi reconhecida em 13 de outubro de 2017:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO FINANCEIRO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. UNIÃO. NORMAS GERAIS. DESCUMPRIMENTO DE NORMA PELOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP. LEI 9.717/1998. DECRETO 3.788/2001. PORTARIA MPS 204/2008 E ALTERAÇÕES.

1. A controvérsia em tela consiste na constitucionalidade dos arts. 7º e 9º da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001, que institui o Certificado de Regularidade Previdenciária, no aspecto em que estabelecem medidas restritivas ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

2. A questão referente ao alcance da competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária, ainda que de natureza sancionatória, no que diz respeito ao descumprimento das normas da Lei 9.717/1998 pelos demais entes federados, possui repercussão geral.

3. Preliminar de repercussão geral reconhecida.

TEMA 968: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001 pelos demais entes federados.

A Procuradoria-Geral da República, por meio da Procuradora-Geral Raquel Dodge, manifestou-se em 30 de outubro de 2018 pelo provimento do recurso extraordinário e pela constitucionalidade do CRP, nos seguintes termos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. LEI 9.717/98. NORMA GERAL. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. UNIÃO. UNIFICAÇÃO. CONTROLE. NECESSIDADE.

1. A União tem competência legislativa concorrente para dispor sobre a temática da previdência social e a centralização dos critérios gerais de constituição, orientação, supervisão e fiscalização dos regimes próprios de previdência social, para desempenho por órgãos federais é parte integrante das respectivas normas gerais.

2. Proposta de tese de repercussão geral: *A Lei 9.717/98, por ser norma geral da União e legítimo fruto do exercício da competência legislativa concorrente, é constitucional, assim como a legislação federal complementar que prevê os órgãos e seus instrumentos de atuação, em especial o Certificado de Regularidade Previdenciária, e regula os sistemas próprios de previdência pública.*

– Parecer pelo provimento do recurso extraordinário.

Fato é que o conflito federativo envolvendo o CRP se reproduziu de forma crescente nas demais instâncias da Justiça Federal, de modo que hoje cerca de um em cada três dos entes subnacionais possui o CRP emitido por força de decisão judicial, conforme demonstrado na tabela abaixo, extraída da seção 7 (Impactos da Judicialização do CRP), na pág. 49 do Relatório Final do Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS 2022:²⁰

Tabela 43: Número de entes por tipo de CRP e status de validade

TIPO DE CRP	VÁLIDO	VENCIDO	SEM CRP	TOTAL
ADMINISTRATIVO	903	515		1418
JUDICIAL	561	162		723
SEM CRP			3	3
TOTAL	1464	677	3	2144

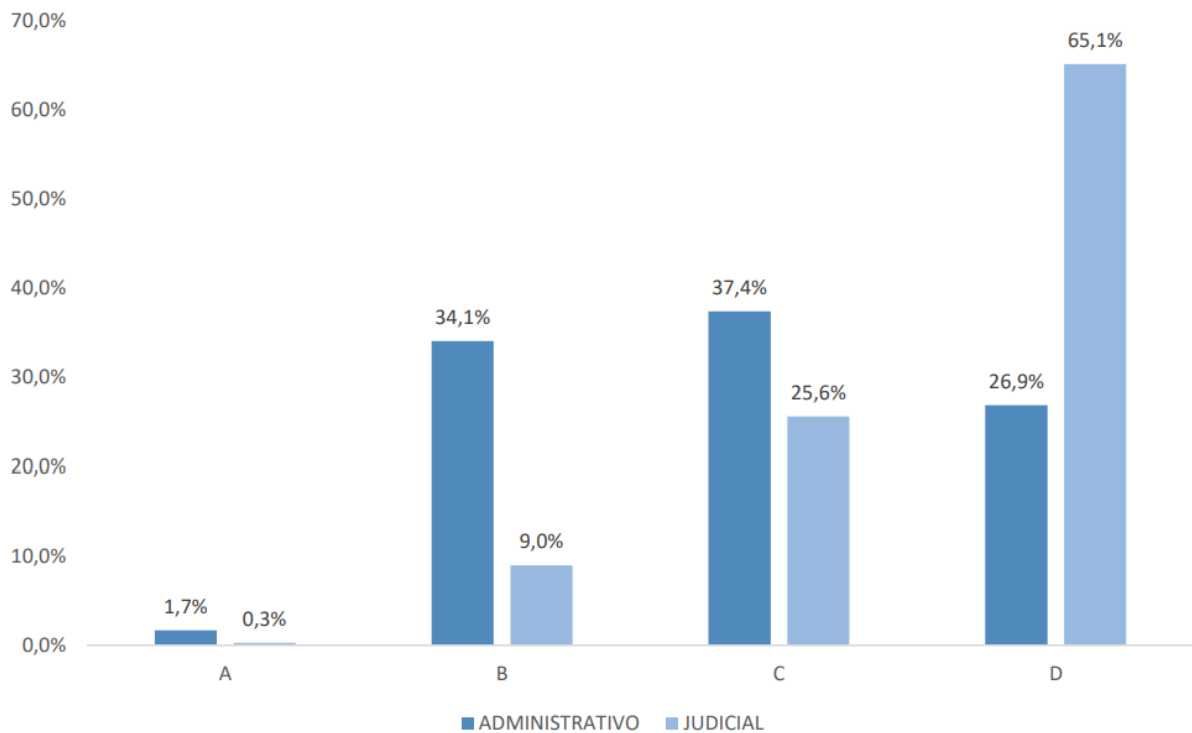
Nota: posição em 01/12/2022

De acordo com o diagnóstico apresentado no referido Relatório (pág. 48), *“a concessão de tais decisões tem provocado um efeito concreto na situação dos RPPS, uma sensível piora nos indicadores previdenciários, o que é uma ameaça à sustentabilidade futura dos RPPS, colocando em risco o cumprimento dos direitos de seus segurados e o próprio equilíbrio das finanças públicas dos entes instituidores”*.

Essa piora nos indicadores previdenciários pode ser visualizada no Gráfico 7, na pág. 50 do Relatório Final do ISP-RPPS 2022, no qual se observa que 65,1% dos RPPS com CRP judicial possuem nota D na classificação do ISP-RPPS, contra apenas 26,9% que possuem CRP administrativo ou que estão com CRP vencido. Por outro lado, com notas A e B há apenas 9,3% dos RPPS com CRP judicial, contra 35,8% daqueles que possuem CRP administrativo ou vencido.

²⁰ Relatório ISP-RPPS 2022 disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria/ISP_2022Relatorio_do_Indicador_de_Situao_Previdenciaria.pdf.

Gráfico 7: Comparativo do percentual de entes com CRP judicial versus CRP Administrativo e vencidos por classificação do ISP-RPPS



A Tabela 42 (pág. 48 do Relatório Final do ISP-RPPS 2022) traz essa informação de forma mais detalhada, mostrando que a piora nos indicadores para os entes com CRP judicial ocorre, sem exceção, em todos os grupos (porte especial, grande, médio e pequeno) e subgrupos (maior ou menor maturidade) de apuração do ISP-RPPS.

Tabela 42: Classificação final por grupo e subgrupo e status do CRP

GRUPO	SUBGRUPO	COM DECISÃO JUDICIAL				SEM DECISÃO JUDICIAL				TOTAL
		A	B	C	D	A	B	C	D	
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,0%	12,5%	43,8%	43,8%	27,3%	36,4%	27,3%	9,1%	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	5,9%	5,9%	47,1%	41,2%	3,7%	51,9%	40,7%	3,7%	44
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	22,7%	18,2%	59,1%	13,3%	66,7%	20,0%	0,0%	37
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	12,9%	25,7%	61,4%	2,7%	34,1%	39,2%	23,9%	464
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	7,4%	22,3%	70,3%	3,1%	37,5%	31,7%	27,7%	500
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	4,5%	30,6%	64,9%	0,0%	29,7%	36,8%	33,5%	505
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	7,3%	20,9%	71,8%	0,2%	28,7%	39,2%	31,9%	546
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO	0,0%	0,0%	12,5%	87,5%	0,0%	0,0%	30,8%	69,2%	21
TOTAL		0,2%	8,9%	25,4%	65,6%	1,7%	32,5%	36,7%	29,2%	2144
ESTADO/DF	ESTADO/DF		2	7	7	3	4	3	1	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	1	1	8	7	1	14	11	1	44
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE		5	4	13	2	10	3		37
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE		22	44	105	8	100	115	70	464
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE		13	39	123	10	122	103	90	500
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE		5	34	72		117	145	132	505
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE		8	23	79	1	125	171	139	546
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO			1	7			4	9	21
TOTAL		1	56	160	413	25	492	555	442	2144

Portanto, observa-se que a crescente judicialização do CRP reduz sua efetividade como instrumento de **self-enforcing** e incentiva governantes de entes subnacionais a adotarem comportamentos oportunistas voltados à maximização de resultados políticos de curto prazo. Desse modo, ocorre um afrouxamento das regras que deveriam produzir uma restrição orçamentária rígida em nosso modelo de federalismo fiscal, com a consequente deterioração da situação previdenciária dos RPPS que possuem o CRP judicial, o que tende a se refletir em piora das contas públicas desses entes subnacionais e necessidade de socorros pela União.

2.4 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: PRÓ-GESTÃO RPPS

Em 2011 o Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV) apresentou proposta inicial de criação de uma certificação institucional para a gestão dos RPPS, cuja discussão só foi retomada no final de 2014, quando a então Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) instituiu grupo de trabalho com o objetivo de definir critérios de governança voltados à certificação institucional de qualidade, à modernização da gestão dos RPPS e ao estabelecimento de parâmetros para credenciamento das instituições certificadoras. Após a proposta elaborada por esse grupo de trabalho ter sido submetida à apreciação de entidades externas – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social (ICSS) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) –, em março de 2015 os resultados foram apresentados ao CONAPREV, que aprovou resolução favorável à continuidade da implantação do programa de certificação.

Por meio da Portaria MPS nº 185/2015, foi instituído o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), de adesão voluntária, com o objetivo de incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Em dezembro de 2015 a SPPS colocou em processo de consulta pública a versão inicial do Manual do Pró-Gestão RPPS, cujas contribuições foram recebidas e analisadas ao longo de 2016. Em dezembro de 2017 foi realizada audiência pública para debater parâmetros a serem observados na avaliação e habilitação para credenciamento das entidades certificadoras.

A efetiva implantação ocorreu durante o ano de 2018: em janeiro foi aprovada a primeira versão definitiva do Manual do Pró-Gestão RPPS e instituída a Comissão de Avaliação e Credenciamento; a primeira adesão ocorreu em 16 de fevereiro (Lucas do Rio Verde - MT); as primeiras entidades certificadoras foram credenciadas em 30 de abril; a primeira certificação foi concedida em 06 de setembro (Governo do Estado do Rio de Janeiro).²¹

O processo de certificação institucional inicia-se com a formalização do termo de adesão (voluntária), que deve ser assinado pelo representante legal do ente federativo e pelo dirigente máximo da entidade gestora do RPPS. Posteriormente o ente federativo passa por uma auditoria de certificação, realizada pela entidade que contratar, entre as credenciadas pelo Ministério da Previdência Social²². Nessa auditoria a entidade certificadora irá verificar se o ente cumpre os requisitos exigidos em cada uma das 24 ações que compõem o Pró-Gestão RPPS:

I - CONTROLES INTERNOS

- 1 - Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS
- 2 - Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS
- 3 - Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco
- 4 - Estrutura de controle interno
- 5 - Política de segurança da informação
- 6 - Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas

II - GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 1 - Relatório de governança corporativa
- 2 - Planejamento
- 3 - Relatório de gestão atuarial
- 4 - Código de ética da instituição

²¹ Todas as informações e documentos relativos ao Pró-Gestão RPPS encontram-se disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>.

²² Três entidades certificadoras foram credenciadas: Fundação Carlos Roberto Vanzolini, Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil e Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. O credenciamento envolve a análise de requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômica e financeira estabelecidos no Anexo V do Manual do Pró-Gestão RPPS e tem como pré-requisito que a entidade seja organização de certificação acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) em Sistemas de Gestão de Qualidade, com escopo nas áreas de Intermediação Financeira, Administração Pública ou Saúde e Serviço Social.

- 5 - Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor
- 6 - Política de investimentos
- 7 - Comitê de Investimentos
- 8 - Transparência
- 9 - Definição de limites de alçadas
- 10 - Segregação das atividades
- 11 - Ouvidoria
- 12 - Qualificação do órgão de direção
- 13 - Conselho Fiscal
- 14 - Conselho de Administração
- 15 - Mandato, representação e recondução
- 16 - Gestão de pessoas

III - EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- 1 - Plano de ação de capacitação
- 2 - Ações de diálogo com os segurados e a sociedade

Para cada ação existem quatro níveis de aderência, que partem do menor grau de complexidade (nível I) ao maior (nível IV). A certificação institucional será alcançada se o ente federativo cumprir os critérios em todas as ações²³, sendo atribuído um nível geral conforme os níveis atingidos em cada ação²⁴.

A gestão da certificação institucional se dá de forma compartilhada, por meio da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, que conta com a seguinte composição: quatro representantes do Ministério da Previdência Social; cinco representantes do CONAPREV, sendo dois dos Estados e Distrito Federal, dois dos Municípios e um de associação nacional ou estadual de RPPS; dois representantes dos Tribunais de Contas dos

²³ Existe uma regra de transição que facilita o acesso à certificação nos primeiros anos: a) até o exercício de 2024, a certificação poderá ser obtida se cumpridos os seguintes requisitos cumulativos: um número mínimo de ações por nível (17 ações no Nível I; 19 ações no Nível II; 21 ações no Nível III e as 24 ações no Nível IV); pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em controles internos, 8 em governança corporativa e 1 em educação previdenciária); ações essenciais: Estrutura de controle interno; Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas; Planejamento; Transparência; Ações de diálogo com os segurados e a sociedade; b) a partir de 2025 o requisito relativo ao número mínimo de ações passa a ser acrescido de uma ação a cada ano, nos Níveis I, II e III, até que todos atinjam as 24 ações.

²⁴ O RPPS terá certificação Nível IV se cumprir todas as ações nesse nível, Nível III se cumprir todas as ações nesse nível, e assim sucessivamente. Se obtiver níveis diferentes entre as ações, o menor nível atingido determina o nível geral da certificação.

Estados e Municípios, indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Conforme referido anteriormente, o CRP (mecanismo de restrição orçamentária rígida, de natureza obrigatória e voltado à verificação da conformidade a requisitos legais) e a certificação institucional operam de forma diversa. Na certificação institucional, a partir do momento em que adere voluntariamente ao Pró-Gestão, o ente federativo busca adotar iniciativas para adequação de sua estrutura, de seus processos de trabalho e de suas práticas de gestão que lhe permitam atingir os requisitos mínimos estabelecidos para as diferentes ações, conforme o nível da certificação pretendido. Portanto, o Pró-Gestão atua na construção e fortalecimento das capacidades institucionais voltadas ao cumprimento dos objetivos e metas relacionados à boa gestão da previdência dos servidores públicos, sejam elas na perspectiva das estruturas e processos organizacionais e administrativos do RPPS e de sua entidade gestora, sejam na perspectiva individual de seus dirigentes, conselheiros e técnicos.

Com o passar dos anos foram inseridos na legislação alguns incentivos para que os entes façam sua adesão ao Pró-Gestão RPPS e busquem a certificação institucional: a) possibilidade de acréscimo na taxa de juros parâmetro utilizada para apuração do resultado atuarial do RPPS, o que permite suavizar a necessidade de implementar planos de equacionamento de déficit (§ 5º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2002); b) possibilidade de acréscimo de até 20% no percentual da taxa de administração destinada ao custeio das despesas necessárias à organização, administração e funcionamento do RPPS, a ser utilizado na obtenção e manutenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS ou na certificação profissional de dirigentes e conselheiros (§ 4º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022); c) requisito para ser considerado investidor qualificado (art. 137 da Portaria MTP nº 1.467/2022); d) acréscimo nos limites de aplicação dos recursos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme o nível da certificação institucional obtido (§ 7º do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021).

Até o final de 2022, 506 entes subnacionais haviam formalizado o termo de adesão ao Pró-Gestão RPPS, dos quais 166 haviam passado pela auditoria e estavam com certificação válida em um dos níveis exigidos (Nível I - 82; Nível II - 59; Nível III - 22; Nível IV - 3). Embora o número de RPPS certificados represente apenas 7,8% do total de 2.140 RPPS, quando se verifica o número de segurados protegidos e o volume de recursos administrados pelo RPPS

certificados, observa-se um resultado bem mais expressivo, alcançando 39,6% dos segurados e 47,0% dos recursos.²⁵

Conforme descrito na seção 2 deste capítulo, a certificação no Pró-Gestão RPPS é utilizada, desde a reformulação do ISP-RPPS, em 2020, na apuração do Indicador de Modernização de Gestão do grupo Gestão e Transparência, que conta ainda com o Indicador de Regularidade e o Indicador de Envio de Informações.

O resultado do ISP-RPPS 2022 mostra os RPPS certificados no Pró-Gestão RPPS em situação bem superior aos RPPS não certificados. Conforme se observa pela tabela abaixo, 74,9% dos RPPS certificados no Pró-Gestão estão classificados com notas A ou B, enquanto apenas 25,1 possuem notas C ou D, enquanto nos RPPS não certificados essa situação se inverte: apenas 22,8% com nota B (nenhum A) e 77,2% com notas C ou D:

ISP-RPPS	CERTIFICADOS		NÃO CERTIFICADOS	
	QTE.	%	QTE.	%
A	26	16,0%	0	0,0%
B	96	58,9%	452	22,8%
C	33	20,2%	682	34,4%
D	8	4,9%	847	42,8%
TOTAL	163	100,0%	1981	100,0%

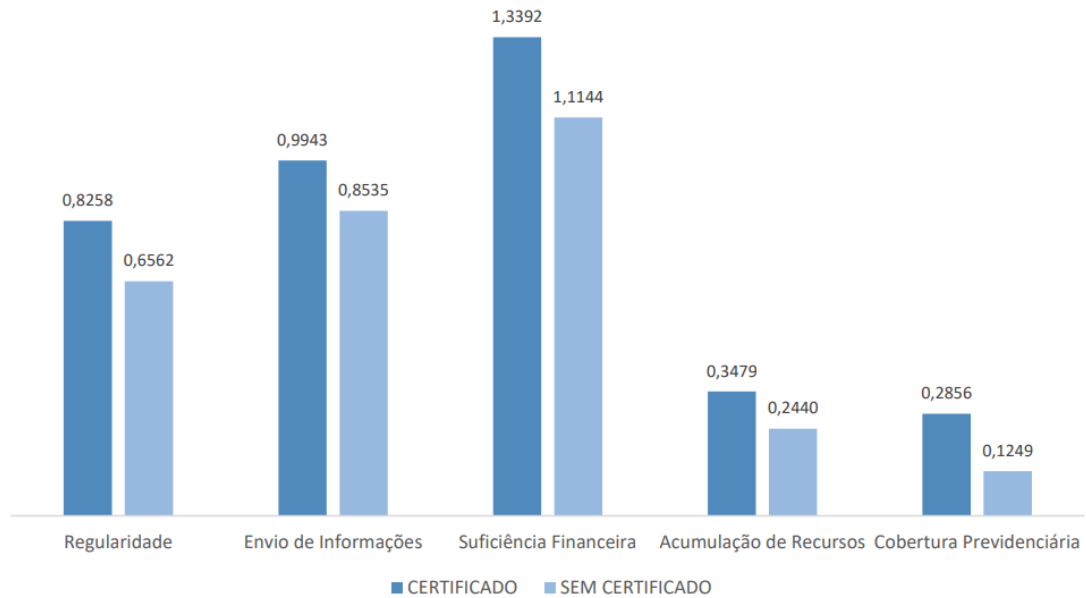
Deve-se considerar que esse resultado é parcialmente influenciado pelo fato de o Indicador de Modernização de Gestão ser determinado pela certificação no Pró-Gestão, desse modo influenciando o cálculo do grupo Gestão e Transparência e do próprio ISP-RPPS.

No entanto, os gráficos extraídos da seção 8 (Performance dos RPPS Certificados no Pró-Gestão) do Relatório Final do Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS 2022 (pág. 53/55) indicam que os RPPS certificados em regra alcançam resultados mais satisfatórios também nos outros indicadores que compõem o cálculo do ISP-RPPS (Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária).

Nos RPPS de Grande Porte essa situação mais satisfatória dos certificados no Pró-Gestão é observada nos cinco indicadores referidos, conforme gráfico abaixo:

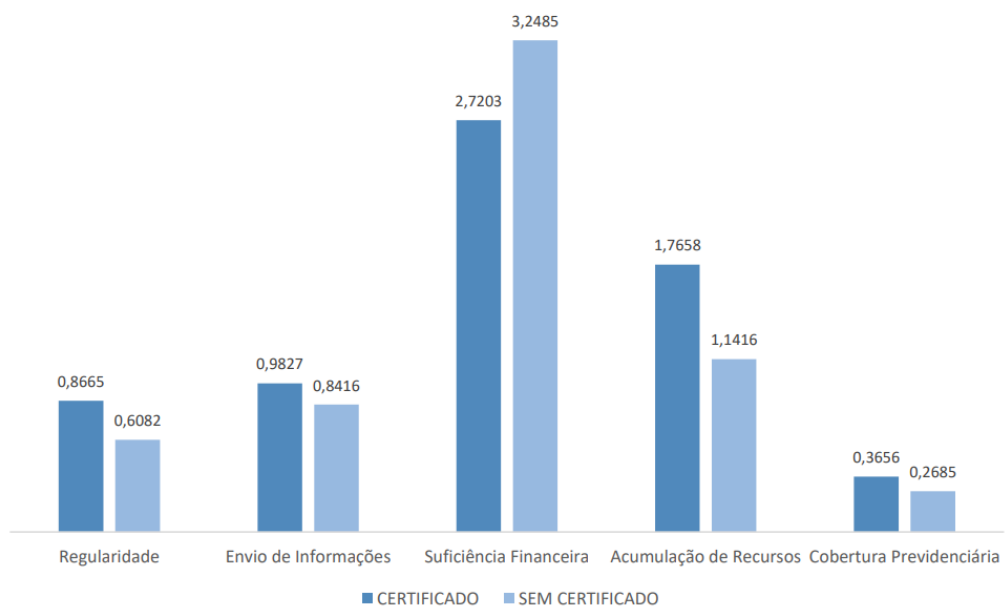
²⁵ Conforme dados extraídos do “Resultado Final 2022 Consolidado” do ISP-RPPS, publicado em 07 de dezembro de 2022: a) o total de segurados do conjunto dos RPPS era de 7.737.682; destes, 3.061.780 estavam vinculados aos RPPS certificados no Pró-Gestão; b) o total de recursos (ativos) dos RPPS era de R\$ 225,1 bilhões, dos quais R\$ 105,7 bilhões estavam sob gestão dos RPPS certificados.

Gráfico 13: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Grande Porte



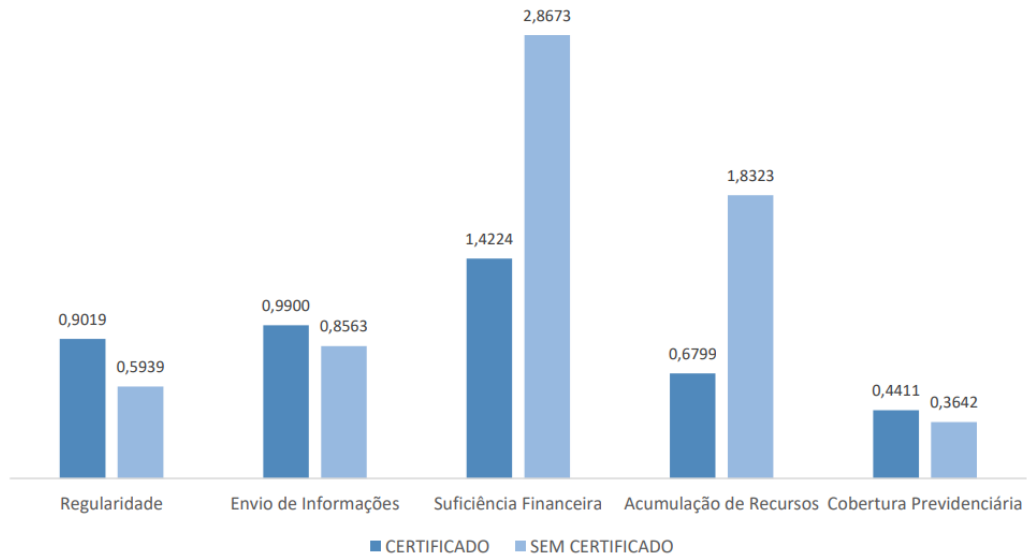
Nos RPPS de médio porte essa situação é observada em quatro dos indicadores, sendo exceção o Indicador de Situação Financeira, no qual os RPPS sem certificação encontram-se mais bem posicionados:

Gráfico 14: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Médio Porte



Nos RPPS de pequeno porte os RPPS sem certificação apresentam melhor pontuação no Indicador de Situação Financeira e no Indicador de Acumulação de Recursos:

Gráfico 15: Comparativo da média dos Indicadores de Regularidade, Envio de Informações, Suficiência Financeira, Acumulação de Recursos e Cobertura Previdenciária entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Pequeno Porte



Por meio das estratégias de pesquisa aplicada, que serão descritas nas seções 2 e 3 do próximo capítulo, foi explorada a relação entre a certificação institucional como instrumento de governança dos RPPS e o objeto de pesquisa deste trabalho.

3. REFORMAS NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ENTES SUBNACIONAIS E OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Este capítulo tem por objetivo analisar se os instrumentos de governança aplicados aos RPPS têm contribuído para sua sustentabilidade financeira e atuarial, por meio da realização das reformas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A seção 1 irá descrever e classificar tais reformas. As duas seções seguintes irão apresentar o resultado das estratégias de pesquisa aplicadas para analisar a possível relação entre os instrumentos de governança e as reformas, a primeira delas com abordagem quantitativa e a segunda qualitativa.

3.1 REFORMAS NOS RPPS DOS ENTES SUBNACIONAIS DECORRENTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Conforme visto anteriormente, a Emenda Constitucional nº 103/2019 retirou a uniformidade das regras de concessão, cálculo e manutenção dos benefícios devidos aos servidores públicos dos diferentes RPPS, desse modo ampliando de forma significativa a autonomia dos entes subnacionais para legislar a esse respeito. No entanto, a própria Emenda estabeleceu, de forma direta ou indireta, a obrigatoriedade de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promovam determinadas alterações em sua legislação, para adequação dos RPPS a alguns dos parâmetros definidos no âmbito da União.

A primeira dessas alterações obrigatórias refere-se ao plano de custeio. O art. 11 da Emenda elevou a alíquota de contribuição devida pelos servidores federais ao RPPS da União, anteriormente de 11%, para uma alíquota básica de 14%, com reduções ou majorações conforme a faixa de remuneração do servidor, de forma que esta pode ir de um mínimo de 7,5% a um máximo de 22,0%.²⁶ O § 4º do art. 9º, por sua vez, estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União²⁷, exceto se demonstrado que o RPPS não possui déficit atuarial (situação bastante rara), hipótese em que a alíquota não pode ser inferior às alíquotas aplicáveis no RGPS. Portanto, desde o dia 1º de março de 2020, data em que se tornaram exigíveis as novas alíquotas devidas pelos servidores federais, os entes subnacionais deveriam ter promovido a alteração da alíquota de custeio prevista no plano de custeio de seus RPPS.

A segunda alteração refere-se ao rol de benefícios do RPPS. A Emenda Constitucional nº 103/2019 limitou o rol de benefícios dos RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (§ 2º do art. 9º), estabelecendo que outros benefícios, como os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, devem ser pagos diretamente pelo ente federativo, sem onerar os recursos do RPPS (§ 3º do art. 9º). Essa restrição tornou-se exigível a partir de 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda.²⁸

A terceira alteração refere-se à instituição do regime de previdência complementar, que, com a nova redação dos §§ 14 e 15 do art. 40, tornou-se obrigatória para todos os entes que possuem RPPS, tendo por consequência a limitação do valor das aposentadorias e pensões devidas aos novos servidores ao limite máximo dos benefícios do RGPS. Para essa obrigação o § 6º do art. 9º da Emenda estabeleceu um prazo de dois anos a partir de sua entrada em vigor, portanto até 13 de novembro de 2021.

Um quarto conjunto de alterações refere-se às regras de concessão, cálculo e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos aos servidores e

²⁶ Essas alíquotas são nominais e incidem sobre cada uma das faixas de remuneração do servidor. Desse modo, a alíquota efetiva final é menor, nunca atingindo o máximo de 22%. Para uma remuneração de R\$ 30.000,00, por exemplo, a alíquota de contribuição efetiva é de 15,30%; para R\$ 40.000,00, é de 16,22% (alíquotas calculadas conforme valores das faixas de remuneração vigentes em 2023).

²⁷ Essa vinculação entre as alíquotas de contribuição dos servidores estaduais, distritais e municipais com a alíquota devida pelos servidores federais existe desde a Emenda Constitucional nº 41/2003, que a definiu no § 1º do art. 149.

²⁸ Em 6 de outubro de 2021 o Ministro Luís Roberto Barroso, em liminar na ACO nº 3529, de autoria do Estado do Rio Grande do Norte, decidiu pela aplicação do prazo de dois anos previsto no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 também para a adequação do rol de benefícios do RPPS, exigida pelos §§ 2º e 3º do referido art. 9º.

seus dependentes pelo RPPS de cada ente subnacional. Porém, sua exigência se dá de forma indireta, pela necessidade de que cada RPPS observe *“critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”* (caput do art. 40 da Constituição), entendido este como a *“garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios”* (§ 1º do art. 9º da Emenda). Assim, diferentemente das três alterações antes citadas (plano de custeio, rol de benefícios e previdência complementar), a obrigatoriedade de reforma das regras do plano de benefícios não incide com prazo ou forma previamente estabelecidos, cabendo a cada ente subnacional promovê-la conforme se mostre necessária ao restabelecimento e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do respectivo RPPS.

Portanto, as quatro medidas de reforma dos RPPS dos entes subnacionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019 (as três primeiras como decorrência direta, com prazo definido, e a quarta decorrência indireta, sem prazo definido) podem ser assim identificadas:

- 1 - Adequação do plano de custeio
- 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte
- 3 - Instituição do regime de previdência complementar
- 4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios

As três primeiras reformas foram vinculadas aos critérios de verificação exigidos para a emissão do CRP, porém com uma flexibilização dos prazos, da seguinte forma:

- a) A Portaria SEPRT nº 1.348/2019 estabeleceu prazo até 31 de julho de 2020 para a adequação do plano de custeio e limitação do rol de benefícios. Posteriormente, esse prazo teve duas prorrogações adicionais: até 30 de setembro de 2020, pela Portaria SEPRT nº 18.084/2020, e finalmente até 31 de dezembro de 2020, pela Portaria SEPRT nº 21.233/2020.
- b) A Portaria MTP nº 905/2021 estabeleceu prazo até 31 de março de 2022 para envio da lei de instituição do regime de previdência complementar e até 30 de junho de 2022 para autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade fechada de previdência complementar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Este segundo prazo, que caracteriza o início da efetiva vigência do RPC, é flexível, pois se aplica caso tenha ocorrido o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC e antes de 30 de junho de 2022; para os demais entes a comprovação de autorização do convênio de adesão

poderá se dar em data futura, desde que anterior ao ingresso de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS.

A quarta reforma, por não ter prazo e forma definidos, somente poderá ser acompanhada de forma indireta, por meio da verificação do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, exigido para emissão do CRP.

3.2 PRIMEIRA ESTRATÉGIA DE PESQUISA APLICADA: LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE AS REFORMAS E OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

A primeira estratégia de pesquisa adotada no procedimento de levantamento de dados foi inicialmente desenvolvida no segundo semestre de 2021, ainda durante a fase de cumprimento dos créditos obrigatórios do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, na disciplina Prática de Pesquisa Aplicada I, conduzida pela professora Julia Maurmann Ximenes, e buscou analisar a possível relação entre a aprovação das reformas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019 pelos entes subnacionais e os instrumentos de governança aplicados aos RPPS escolhidos como objeto de estudo deste trabalho (CRP e Pró-Gestão RPPS).²⁹

Essa primeira estratégia de pesquisa teve uma abordagem predominantemente quantitativa, pois se baseou nos dados (números, estatísticas) relativos ao registro das leis de adequação dos entes às reformas exigidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e à situação dos entes em relação ao CRP e ao Pró-Gestão RPPS.

A primeira etapa dessa estratégia de pesquisa consistiu em levantar as informações sobre os entes que aprovaram leis alterando as regras de seus RPPS para realizar as quatro reformas requeridas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (1 - Adequação do plano de custeio; 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte; 3 - Instituição do regime de previdência complementar; 4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios).

²⁹ A pesquisa realizada na disciplina Prática de Pesquisa Aplicada I contemplou ainda uma variável político-eleitoral, cujo objetivo consistiu em analisar como a dinâmica do processo político-eleitoral nas eleições municipais se relacionou com a aprovação da reforma da previdência pelos entes subnacionais. Porém, como essa variável é estranha ao objeto do trabalho, que tem como variável principal os instrumentos de governança aplicados aos RPPS, seus resultados não serão aqui apresentados.

Uma das prerrogativas que o art. 9º da Lei nº 9.717/1998 atribui ao Ministério da Previdência Social é receber os dados, informações e documentos de envio obrigatório pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, entre eles a legislação aprovada por esses entes sobre os regimes de previdência de seus servidores.

Essa legislação é recebida por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos RPPS (Gescon-RPPS)³⁰, passa por um processo de análise, e juntamente com outras informações recebidas por meio de demonstrativos obrigatórios periódicos sobre repasses de contribuições, aplicações de recursos, avaliações atuariais e registros contábeis, entre outros, alimenta o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV)³¹. O Gescon-RPPS e o CADPREV foram desenvolvidos segundo a diretriz da transparência ativa, ou seja, suas informações, inclusive as utilizadas nesta pesquisa, estão disponíveis para consulta pública por qualquer interessado, no endereço da Previdência Social na internet.

Nessa etapa a pesquisa se deu de forma indireta, a partir da análise realizada previamente pelos técnicos da Secretaria de Previdência³² sobre a legislação recebida, consolidada em planilhas de controle, sem análise direta das leis enviadas pelos entes subnacionais. As informações foram extraídas em agosto de 2021, portanto contemplando as leis de reformas recebidas até o mês de julho.

Para fins de visualização exemplificativa, apresenta-se a seguir um recorte do conteúdo dessas planilhas:

ENTES QUE ADEQUARAM AS ALÍQUOTAS ÀS DISPOSIÇÕES DA EC Nº 103, DE 2019.			
Extraído do CADPREV em 19/08/2021, às 17h35			
U	Tipo de regim	Ente	Critério(s)
AC	Próprio	Governo do Estado do Acre	Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas
AC	Próprio	Rio Branco	Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas
AL	Próprio	Atalaia	Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas
AL	Próprio	Batalha	Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:		5/8/2021		Dados preliminares conforme legislações encaminhadas pelo GESCON. Para os Estados foi considerada legislação publicada nos respectivos DOU que ainda não foram enviadas por meio do GESCON					
ANALISTA RESPONSÁVEL	ENTE FEDERATIVO	UF	ALTERAÇÃO DE REGRAS DE BENEFÍCIOS			EXCLUSÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS DO RPPS			
			Reforma ampla / alterações com Emenda à Lei Orgânica ou EC*	Alteração em algumas regras sem Emenda à Lei Orgânica ou EC	NORMAS LEGAIS	Possui Legislação?	NORMAS LEGAIS	Análise GESCON	
DIEGO	Afrânio - PE	PE	NÃO	AMPLA	Lei nº 593/2020	SIM	Lei nº 593/2020 (art. 23 ao 27)		
MARCELO	Alegria - RS	RS	NÃO	AMPLA	Lei nº 1.909/2020	SIM	Lei nº 1.909/2020 (art. 37)		
DIEGO	Alto Feliz - RS	RS	NÃO	AMPLA	Lei nº 1.424/2020	SIM	Lei nº 1.424/2020		
MARCELO	Ametista do Sul - RS	RS	NÃO	AMPLA	Lei nº 2.648/2020	SIM	Lei nº 2.647/2020		

³⁰ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/gescon-rpps/gescon>

³¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/cadprev>

³² Atualmente, pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

Enquanto as três primeiras medidas de reforma (1 - Adequação do plano de custeio; 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte; 3 - Instituição do regime de previdência complementar) são de verificação “binária” (sim ou não), a quarta (4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios), que aqui denominaremos “reforma ampla”, comporta maior complexidade e um certo grau de subjetividade na análise. Para esse efeito, será considerada “reforma ampla” a aprovação pelos entes subnacionais de alterações nas regras de acesso e cálculo das aposentadorias e pensões por morte (idade mínima, forma de cálculo, regras de transição e outras) que, embora não idênticas, guardem similaridade com as aprovadas para os servidores federais pela Emenda Constitucional nº 103/2019.^{33 34}

Outra fonte de informação utilizada na pesquisa foi a planilha extraída do CADPREV, posicionada em 20 de agosto de 2021, que apresenta para cada ente subnacional o regime previdenciário (RGPS, RPPS ou RPPS em extinção), a validade do CRP e se este foi ou não emitido por força de decisão judicial:

UF	ENTE	NR CRP	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	CRP JUDICIAL	TIPO DE REGIME	SITUAÇÃO DO CRP
AL	Água Branca	982701-198201	28/06/2021	25/12/2021	NÃO	RGPS	VÁLIDO
AL	Anadia	982703-194456	20/02/2021	19/08/2021	NÃO	RGPS	VENCIDO
AL	Arapiraca	982705-194842	05/03/2021	01/09/2021	SIM	RPPS	VÁLIDO
AL	Atalaia	982707-112197	18/03/2013	14/09/2013	NÃO	RPPS	VENCIDO

Por fim, a situação dos entes no Pró-Gestão RPPS foi apurada por meio da planilha disponibilizada na página da Previdência Social³⁵, com as datas de adesão e certificação.

As informações coletadas na primeira etapa foram organizadas por unidade da federação (UF) e separadas em três grupos: 1 - Outros Municípios, 2 - Capitais e 3 - Estados/DF. Em cada UF/grupo os RPPS foram classificados quantitativamente conforme a situação do CRP (administrativo, judicial ou vencido), a participação no Pró-Gestão (adesão e certificação) e as quatro medidas de reforma (plano de custeio, rol de benefícios, previdência complementar e plano de benefícios).

³³ Desse modo, não se considerou como “reforma ampla”, por exemplo, a aprovação em 2020 de uma lei que apenas ajuste as regras da pensão por morte, reproduzindo com defasagem o que ocorrera para os servidores federais por meio da Lei nº 13.135/2015.

³⁴ Embora o inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, com a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, defina que o estabelecimento de idade mínima para a aposentadoria voluntária deva se dar por meio das Constituições Estaduais ou Distrital e das Leis Orgânicas Municipais, esse requisito formal não foi considerado no levantamento como requisito para caracterização de uma “reforma ampla”.

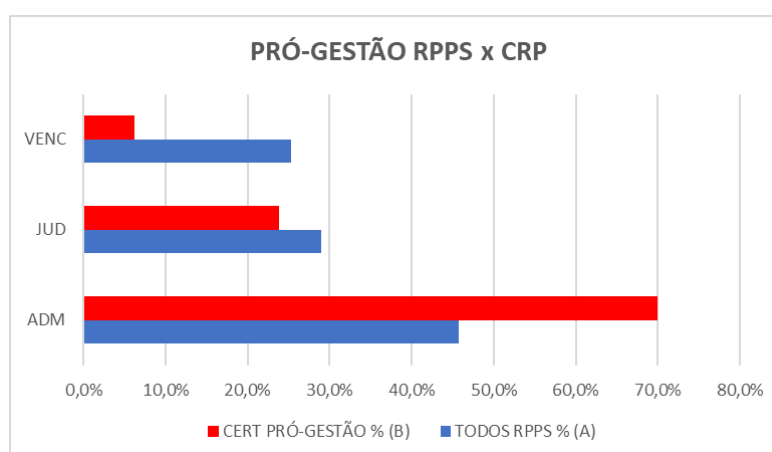
³⁵ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

A segunda etapa dessa estratégia de pesquisa teve por foco os 113 entes que até julho de 2021 tinham obtido a certificação em um dos níveis do Pró-Gestão RPPS (Nível I - 59; Nível II - 49; Nível III - 3; Nível IV - 2), entre os 353 que haviam formalizado o termo de adesão. Para cada um desses entes foi verificada a situação de emissão do CRP (administrativo, judicial ou vencido) e se realizaram ou não as quatro medidas de reforma.

Finalmente, a quarta etapa³⁶ dessa estratégia de pesquisa consistiu na síntese, análise e interpretação dos dados coletados nas etapas anteriores, tendo por foco a certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, sob duas perspectivas: a) a relação entre esse instrumento de governança e a aprovação das reformas pelos entes subnacionais; b) a relação desse instrumento com a regularidade previdenciária, aferida pelo CRP, o outro instrumento de governança objeto deste trabalho.

Na sequência encontram-se tabelas e gráficos com os resultados obtidos, relacionando a certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, primeiro, com o CRP (regularidade previdenciária) e, depois, com a aprovação das reformas.

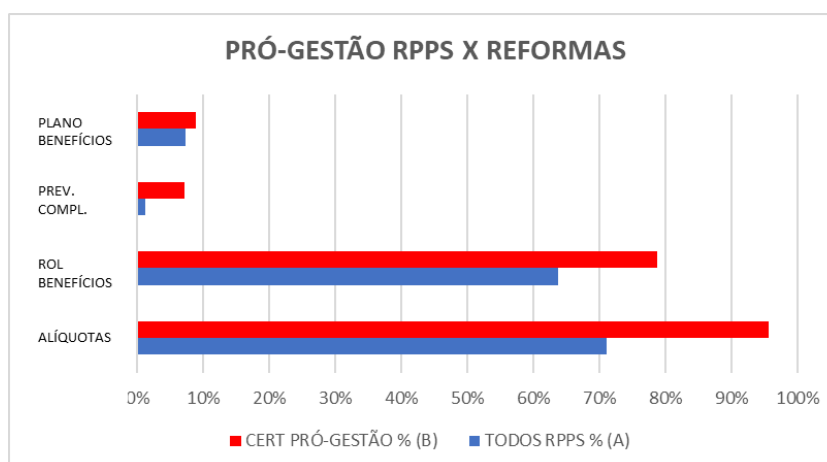
		CRP		
		ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	VENCIDO
GERAL	OUTROS MUNICÍPIOS	970	583	542
	CAPITAIS	6	20	0
	ESTADOS/DF	6	19	2
	TOTAL (2148)	982	622	544
	TODOS RPPS % (A)	45,7%	29,0%	25,3%
CERTIFICADOS PRÓ-GESTÃO (113)		79	27	7
CERTIFICADOS PRÓ-GESTÃO % (B)		69,9%	23,9%	6,2%
(B) - (A)		24,2%	-5,1%	-19,1%
(B) / (A)		52,9%	-17,5%	-75,5%



³⁶ Na terceira etapa, relacionada à variável político-eleitoral, houve o cruzamento das informações sobre a “reforma ampla” (alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios) com dados extraídos do Repositório de Dados Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral. Porém, conforme referido anteriormente, os resultados obtidos nessa etapa não serão apresentados neste trabalho, por serem estranhos ao seu objeto principal.

Conforme se observa pela tabela e pelo gráfico acima, os entes que obtiveram a certificação institucional no Pró-Gestão possuem desempenho sensivelmente mais satisfatório em relação à regularidade previdenciária: a proporção daqueles que recorreram a decisão judicial para obter o CRP era inferior ao conjunto dos RPPS (23,9% contra 29,0%), enquanto a proporção daqueles que conseguiram a emissão administrativa do CRP era significativamente maior (69,9% contra 45,7%), assim como o número dos entes cujos RPPS estavam sem CRP (vencido) era bem menor (6,2% contra 25,3%).

		REFORMAS			
		ALÍQUOTAS	ROL BENEFÍCIOS	PREV COMPLEMENTAR	PLANO BENEFÍCIOS
GERAL	OUTROS MUNICÍPIOS	1484	1341	7	138
	CAPITAIS	16	11	2	3
	ESTADOS/DF	27	18	15	17
	TOTAL (2148)	1527	1370	24	158
	TODOS RPPS % (A)	71,1%	63,8%	1,1%	7,4%
CERTIFICADOS PRÓ-GESTÃO (113)		108	89	8	10
CERT PRÓ-GESTÃO % (B)		95,6%	78,8%	7,1%	8,8%
(B) - (A)		24,5%	15,0%	6,0%	1,5%
(B) / (A)		34,4%	23,5%	533,6%	20,3%



No que se refere aos resultados em relação às diferentes espécies de reformas, podem ser destacados os seguintes aspectos:

a) As duas primeiras medidas de reforma (1 - Adequação do plano de custeio e 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte) apresentaram grau de atendimento elevado, da ordem de 71,1% e 63,8%, respectivamente, no conjunto dos RPPS do país. Esse resultado indica que o CRP, embora com grande judicialização, continua sendo um instrumento relevante para que os entes subnacionais atendam as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS estabelecidas na legislação federal. Analisada a implementação dessas duas medidas de reforma somente no grupo dos entes certificados no Pró-Gestão RPPS, os resultados foram ainda mais expressivos: 95,6% e 78,8%.

b) A terceira medida de reforma (3 - Instituição do regime de previdência complementar) possuía, até o momento em que a pesquisa foi realizada, nível de cumprimento baixíssimo no conjunto dos RPPS (apenas 24 entes, ou 1,1% do total), o que pode ser explicado por alguns fatores, como: o prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019 somente venceria em 13 de novembro de 2021 e, portanto, o critério ainda não era exigível para emissão do CRP; existiam poucas entidades fechadas de previdência complementar que estavam ofertando planos para os Municípios; insegurança jurídica quanto ao processo de seleção das entidades; retardamento da agenda pelos efeitos da pandemia. No grupo dos entes certificados no Pró-Gestão RPPS a proporção era maior (7,1%), mas esse resultado deve ser relativizado pelo fato de que a grande maioria dos entes que haviam instituído o regime de previdência complementar eram Estados, grupo que também possuía maior proporção de adesão e certificação no Pró-Gestão.

c) A quarta medida (4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios) também possuía nível de cumprimento baixo, pelos fatores que foram referidos anteriormente: não ter prazo estabelecido; não configurar critério de verificação direta por meio do CRP; apresentar maior custo político para aprovação. A implementação dessa “reforma ampla” no grupo dos entes que possuíam certificação no Pró-Gestão RPPS era ligeiramente superior ao conjunto dos RPPS do país (8,8% contra 7,4%).

Para se obter uma posição mais atualizada das informações e para se confrontar os resultados obtidos em dois momentos de aferição distintos, a primeira estratégia de pesquisa foi novamente reproduzida no primeiro semestre de 2023, utilizando-se:

a) Planilhas de controle das reformas extraídas em janeiro de 2023 (portanto, contemplando as leis de reformas recebidas até dezembro de 2022).

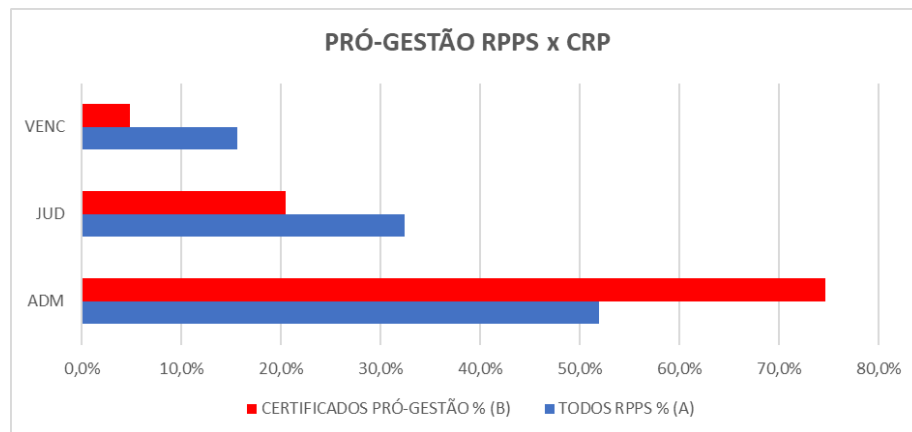
b) Planilha extraída do CADPREV com a posição de cada ente subnacional que possui RPPS em relação ao CRP (administrativo, judicial ou vencido), tendo como referência o dia 31 de dezembro de 2022.

c) Planilha com a situação dos entes no Pró-Gestão RPPS (adesões e certificações) em dezembro de 2022.

O total de RPPS no país, que era de 2148 no primeiro levantamento, se reduziu no segundo para 2140. Por outro lado, o número de RPPS certificados no Pró-Gestão cresceu quase 47%, subindo de 113 para 166, o que significou um aumento da sua representatividade no universo total de 5,3% para 7,8%.

Na relação entre a certificação no Pró-Gestão RPPS e o CRP a tendência observada no primeiro levantamento manteve-se no segundo, ou seja, os RPPS com certificação institucional possuem maior proporção de CRP administrativo e menor proporção de CRP judicial ou vencido do que o conjunto dos RPPS.

		CRP		
		ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	VENCIDO
GERAL	OUTROS MUNICÍPIOS	1093	661	333
	CAPITAIS	10	15	1
	ESTADOS/DF	9	17	1
	TOTAL (2140)	1112	693	335
	TODOS RPPS % (A)	52,0%	32,4%	15,7%
CERTIFICADOS PRÓ-GESTÃO (166)		124	34	8
CERTIFICADOS PRÓ-GESTÃO % (B)		74,7%	20,5%	4,8%
(B) - (A)		22,7%	-11,9%	-10,8%
(B) / (A)		43,8%	-36,8%	-69,2%



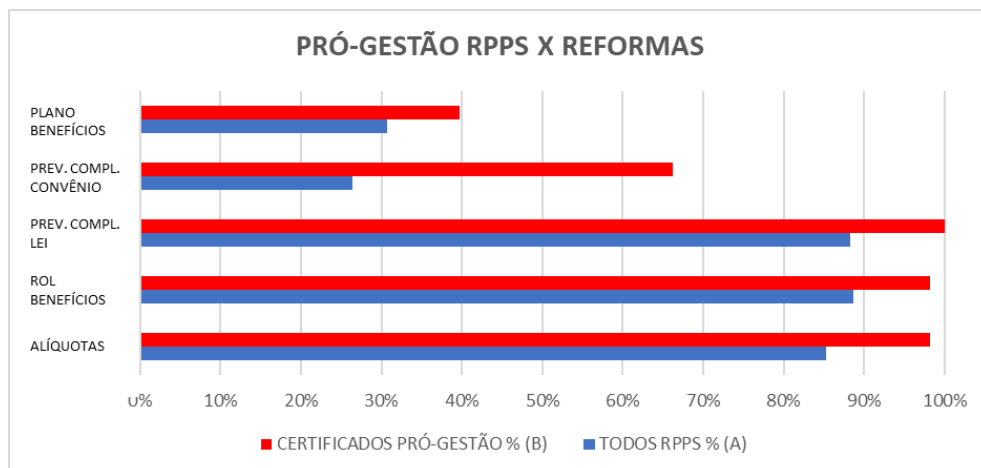
Em relação às reformas, a comparação entre os dois levantamentos mostra que:

- a) O número de entes que realizaram as duas primeiras medidas de reforma (1 - Adequação do plano de custeio e 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte) aumentou de 71,1% e 63,8%, respectivamente, para 85,3% e 88,6%. No recorte específico dos entes que possuem certificação institucional no Pró-Gestão RPPS esse número atingiu 98,2%, em ambas as medidas.
- b) A terceira medida de reforma (3 - Instituição do regime de previdência complementar), no primeiro levantamento, foi aferida somente em relação a sua primeira etapa (aprovação da lei de instituição), tendo sido implementada por apenas 1,1% do total de entes e 7,1% dos certificados no Pró-Gestão. No segundo levantamento, quando o prazo estabelecido para a implementação estava vencido e a obrigação se encontrava incorporada aos critérios exigidos pelo CRP, seu atendimento foi verificado de forma separada em relação a cada uma das duas etapas (aprovação da lei e autorização do convênio de adesão), constatando-se expressivo avanço: 88,3% do total de entes e 100,0% dos certificados no Pró-Gestão haviam aprovado

lei; 26,4% do total de entes e 66,3% dos certificados no Pró-Gestão estavam com o convênio de adesão autorizado, caracterizando o funcionamento do regime de previdência complementar.

c) Finalmente, a quarta medida (4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios) permanece sendo aquela que possui nível de cumprimento mais baixo, mas ainda assim teve sensível avanço no período, passando de 7,4% do total de entes e 8,8% dos certificados no Pró-Gestão para 30,7% e 39,8%, respectivamente.

		REFORMAS				
		ALÍQUOTAS	ROL BENEFÍCIOS	PREV COMPL. LEI	PREV COMPL. CONVÊNIO	PLANO BENEFÍCIOS
GERAL	OUTROS MUNICÍPIOS	1779	1851	1839	529	626
	CAPITAIS	21	20	24	16	11
	ESTADOS/DF	26	26	26	21	20
	TOTAL (2140)	1826	1897	1889	566	657
	TODOS RPPS % (A)	85,3%	88,6%	88,3%	26,4%	30,7%
CERTIFICADOS PRÓ-GESTÃO (166)		163	163	166	110	66
CERTIFICADOS PRÓ-GESTÃO % (B)		98,2%	98,2%	100,0%	66,3%	39,8%
(B) - (A)		12,9%	9,5%	11,7%	39,8%	9,1%
(B) / (A)		15,1%	10,8%	13,3%	150,5%	29,5%



Os resultados apurados nessa primeira estratégia de pesquisa, nos dois momentos em que os levantamentos foram realizados, permitem extrair as seguintes conclusões:

a) O CRP, apesar da judicialização, continua sendo um instrumento importante para que os entes subnacionais cumpram as obrigações estabelecidas na legislação, inclusive aquelas relacionadas às medidas de reforma. Esse fato pôde ser observado seja em relação à evolução do ritmo de aprovação de cada medida de reforma em relação ao momento a partir do qual passou a ser considerada como critério para emissão do CRP, seja na comparação das diferentes medidas de reforma, entre aquelas que estabelecem prazo definido (1 - Adequação do plano de custeio; 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte; 3 - Instituição do regime de previdência complementar - aprovação de lei), prazo flexível (3 -

Instituição do regime de previdência complementar - autorização do convênio de adesão) ou não possuem prazo (4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios).

b) Os entes certificados no Pró-Gestão RPPS alcançam níveis significativamente mais altos de regularidade previdenciária e são igualmente mais efetivos na implementação das medidas de reforma, em todas as suas espécies.

Antes de encerrar esta seção, cabe trazer algumas considerações adicionais em relação à quarta medida de reforma, ou “reforma ampla” do plano de benefícios.

A Emenda Constitucional nº 113/2021 (“PEC dos precatórios”), acrescentou ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) os art. 115 a 117, que autorizaram os Municípios a formalizarem, até 30 de junho de 2022, o parcelamento especial, em até 240 meses, das contribuições devidas aos seus RPPS e ao RGPS, vencidas até 31 de outubro de 2021. Porém, essa autorização foi condicionada à realização das quatro medidas de reforma, conforme incisos I a IV do art. 115 e § 1º do art. 116 e, dessa forma, o parcelamento especial operou como um “incentivo extraordinário” para a realização das reformas.

A tabela abaixo mostra a distribuição por região do país do quantitativo de RPPS municipais, dos parcelamentos especiais formalizados³⁷ e das quatro espécies de reformas efetivadas pelos entes:

REGIÃO	RPPS		PARC. ESPECIAL		REFORMA									
		%		%	ALÍQUOTAS	%	ROL BENEFÍCIOS	%	PREV.COMPL-LEI	%	PREV.COMPL-CONV	%	PLANO BENEFÍCIOS	%
CO	326	15,4%	25	7,6%	307	17,1%	311	16,6%	308	16,5%	68	12,5%	70	11,0%
NE	545	25,8%	219	67,0%	377	20,9%	403	21,5%	424	22,8%	42	7,7%	288	45,2%
NO	115	5,4%	17	5,2%	74	4,1%	86	4,6%	85	4,6%	5	0,9%	32	5,0%
SE	551	26,1%	47	14,4%	475	26,4%	500	26,7%	485	26,0%	106	19,4%	124	19,5%
SU	576	27,3%	19	5,8%	567	31,5%	571	30,5%	561	30,1%	324	59,4%	123	19,3%
TOTAL	2.113	100,0%	327	100,0%	1.800	100,0%	1.871	100,0%	1.863	100,0%	545	100,0%	637	100,0%

Conforme pode-se observar dessa tabela a distribuição por região das três primeiras medidas de reforma (1 - Adequação do plano de custeio; 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte; 3 - Instituição do regime de previdência complementar - aprovação de lei³⁸) se assemelha à distribuição do quantitativo de RPPS municipais por região, com percentual de realização das reformas um pouco acima dessa proporção no Sul (que possui 27,3% dos RPPS) e um pouco mais baixo no Nordeste (que possui 25,8% dos RPPS).

³⁷ Conforme planilha extraída em 10 de fevereiro de 2023.

³⁸ Em relação à segunda etapa da terceira medida de reforma (3 - Instituição do regime de previdência complementar - autorização do convênio de adesão), que possui prazo de atendimento flexível, a proporção se altera, pela forte predominância da região Sul, cujos RPPS representam 59,4% dos que a realizaram.

Porém, um “achado” importante pode ser destacado desses dados: dos 327 parcelamentos especiais formalizados, 219 (67,0%) referem-se a entes municipais da região Nordeste. Coincidentemente, 45,2% das “reformas amplas” realizadas no país (que exigem maior esforço político, por terem mais resistência dos servidores, e não estão diretamente vinculada a critério para emissão do CRP) ocorreram no Nordeste, região que para as três primeiras medidas de reforma (que exigem menor esforço político e estão diretamente vinculadas à emissão do CRP) atingiu percentuais de 20,9%, 21,5% e 22,8%, um pouco inferiores à sua representatividade (25,8%) em relação ao total de RPPS. A conclusão que se pode extrair desse resultado aparentemente contraditório é que o “incentivo extraordinário” do parcelamento especial autorizado pela Emenda Constitucional nº 113/2021 influenciou o comportamento dos gestores municipais da região Nordeste, operando como efetivo elemento motivador para proposição e aprovação dessa espécie de reforma.

3.3 SEGUNDA ESTRATÉGIA DE PESQUISA APLICADA: PERCEPÇÃO DOS DIRIGENTES DOS RPPS SOBRE AS REFORMAS E OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Entre junho e julho de 2022 foi desenvolvida a segunda estratégia de pesquisa adotada no procedimento de levantamento de dados, cujo objetivo foi agregar uma abordagem qualitativa à pesquisa, que permitisse aos atores envolvidos, especialmente os dirigentes de RPPS, expressar sua percepção sobre a importância dos instrumentos de governança (CRP e Pró-Gestão RPPS) e sobre os principais elementos motivadores no processo de realização das reformas.

Com essa finalidade, foi elaborado por meio da plataforma Google Forms um questionário de pesquisa, reproduzido no Apêndice I, com o seguinte conteúdo:

- a) Na primeira seção foram solicitados os dados de identificação (e-mail, ente federativo e UF) e os dados para definição do perfil do respondente (vínculo no serviço público, vínculo no RPPS e tempo de vínculo no RPPS).³⁹
- b) A segunda seção possuía sete questões, destinadas a definir a situação do ente federativo em relação ao CRP e ao Pró-Gestão RPPS e a obter a percepção do respondente em relação a esses instrumentos de governança.

³⁹ Não foram coletados dados com a finalidade de realizar a identificação pessoal do respondente, apenas a definição de seu perfil.

c) A terceira seção contou com seis questões, destinadas a identificar qual a situação do ente federativo em relação à aprovação de cada uma das quatro medidas de reforma (1 - Adequação do plano de custeio; 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte; 3 - Instituição do regime de previdência complementar; 4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios).

d) Finalmente, a quarta seção teve quatro perguntas para que o respondente pudesse definir o grau de relevância de cinco instrumentos/elementos motivadores (CRP, incentivos extraordinários, mobilização da entidade gestora, mobilização política e Pró-Gestão RPPS) em relação a cada uma das quatro espécies de reforma.⁴⁰

O questionário foi aplicado entre os dias 13 e 29 de julho de 2022. Com a finalidade de se buscar maior engajamento nas respostas, foram contatados dirigentes de associações nacionais e estaduais dos RPPS, para que apoiassem a divulgação e preenchimento por seus associados. A pesquisa foi também divulgada por meio do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV).

Nesses contatos, com a finalidade de reduzir o risco de eventual viés nas respostas, solicitou-se que na divulgação não fosse informado o nome do aluno-pesquisador, mas apenas que se tratava de uma pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento da ENAP.

Foram obtidas 207 respostas dos RPPS de Municípios⁴¹ (9,8% dos 2.113 RPPS municipais) e 25 respostas dos RPPS de Estados e Distrito Federal⁴² (92,6% dos 27 RPPS estaduais/distrital).

A participação na pesquisa não foi uniforme entre as diferentes unidades federativas, havendo número de respostas bem maior em algumas (MS, por exemplo) do que em outras (RS, por exemplo). Porém, conforme pode ser visualizado a seguir, as respostas estiveram distribuídas por RPPS municipais de 21 unidades das cinco regiões do país, não havendo razão para acreditar que a variação no engajamento obtido traga prejuízo à representatividade da amostra de RPPS participantes em relação ao universo total de RPPS.

⁴⁰ Para essas questões adotou-se a chamada “escala de Likert”, que obriga o respondente a classificar cada alternativa (nesse caso, o instrumento motivador) em um diferente grau de relevância (a escala adotada foi: “nenhuma”, “pouca”, “média”, “muita” e “total” relevância).

⁴¹ O questionário não impediu o envio de mais de uma resposta do mesmo ente federativo, por isso alguns entes tiveram respostas “duplicadas” (no total, houve 223 respostas de RPPS municipais). Para evitar prejuízo ao resultado, as respostas “duplicadas” (16 no total) foram descartadas, adotando-se como critério manter aquela enviada com a identificação de “dirigente” com maior tempo de vínculo ao RPPS.

⁴² Dos RPPS estaduais/distrital, apenas Bahia e Santa Catarina não enviaram respostas.

ESTRATÉGIA 2 - QUESTIONÁRIO					
UF	RPPS	% (0)	RESPOSTAS	% (1)	% (2)
AC	1	0,0%	0	0,0%	0,0%
AL	72	3,4%	12	5,8%	16,7%
AM	26	1,2%	3	1,4%	11,5%
AP	3	0,1%	0	0,0%	0,0%
BA	36	1,7%	1	0,5%	2,8%
CE	61	2,9%	10	4,8%	16,4%
ES	34	1,6%	15	7,2%	44,1%
GO	169	8,0%	8	3,9%	4,7%
MA	46	2,2%	2	1,0%	4,3%
MG	219	10,4%	9	4,3%	4,1%
MS	51	2,4%	39	18,8%	76,5%
MT	106	5,0%	6	2,9%	5,7%
PA	28	1,3%	0	0,0%	0,0%
PB	70	3,3%	10	4,8%	14,3%
PE	148	7,0%	8	3,9%	5,4%
PI	69	3,3%	11	5,3%	15,9%
PR	177	8,4%	8	3,9%	4,5%
RJ	79	3,7%	5	2,4%	6,3%
RN	40	1,9%	4	1,9%	10,0%
RO	28	1,3%	3	1,4%	10,7%
RR	1	0,0%	0	0,0%	0,0%
RS	330	15,6%	9	4,3%	2,7%
SC	69	3,3%	17	8,2%	24,6%
SE	3	0,1%	0	0,0%	0,0%
SP	219	10,4%	24	11,6%	11,0%
TO	28	1,3%	3	1,4%	10,7%
TOTAL	2113	100,0%	207	100,0%	9,8%

REGIÃO	RPPS	% (0)	RESPOSTAS	% (1)	% (2)
CO	326	15,4%	53	25,6%	16,3%
NE	545	25,8%	58	28,0%	10,6%
NO	115	5,4%	9	4,3%	7,8%
SE	551	26,1%	53	25,6%	9,6%
SU	576	27,3%	34	16,4%	5,9%
TOTAL	2113	100,0%	207	100,0%	9,8%

% (0) - Proporção de RPPS na UF ou região em relação ao total de RPPS no país.

% (1) - Proporção de respostas recebidas na UF ou região em relação ao total de respostas no país.

% (2) - Proporção de respostas recebidas em relação ao total de RPPS da UF, da região ou do país.

O perfil preponderante dos participantes foi o de servidor efetivo que atua como dirigente e possui vínculo no RPPS há mais de cinco anos, conforme respostas na primeira seção do questionário:

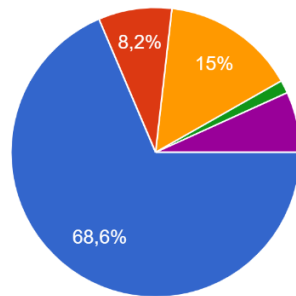
- Vínculo com serviço público: 74,9% servidores efetivos; 24,2% exclusivamente comissionados; 0,9% outros.
- Vínculo no RPPS: 80,2% dirigentes; 14% servidores/técnicos; 1,4% conselheiros; 4,4% outros.
- Tempo de vínculo no RPPS: 69,6% mais de 5 anos; 17,4% de 2 a 5 anos; 13% menos de 2 anos.

Quanto à situação do CRP, foram obtidos os seguintes resultados nas respostas à segunda seção:

- 68,6% dos respondentes possuíam CRP vigente, com emissão administrativa; 23,2% possuíam o CRP por decisão judicial (sendo 15% com decisão que alcançava todos os critérios e 8,2% com decisão para um ou alguns critérios); 8,2% estavam com o CRP vencido (6,8% há mais de 60 dias e 1,4% até 60 dias).

01 - Assinale a alternativa que indica a situação atual de seu RPPS em relação ao CRP:

207 respostas

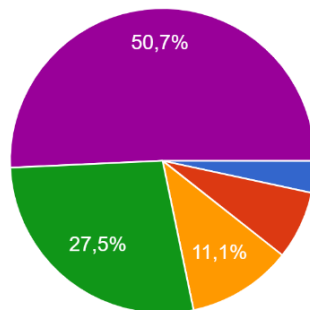


- Vigente, com emissão administrativa para todos os critérios.
- Vigente, com decisão judicial limitada a um ou alguns critérios.
- Vigente, com decisão judicial ampla, alcançando todos os critérios.
- Vencido até 60 dias.
- Vencido há mais de 60 dias.

b) 78,2% acreditavam que o fato de a Emenda Constitucional nº 103/2019 ter estabelecido o fundamento constitucional do CRP iria auxiliar o RPPS a manter ou a recuperar sua emissão administrativa (50,7% concordavam totalmente e 27,5% concordavam um pouco); 10,6% discordavam (7,2% um pouco e 3,4% totalmente); 11,1% não discordavam nem concordavam.⁴³

02 - Na sua opinião, o fato de a Emenda Constitucional nº 103/2019 ter estabelecido o fundamento do CRP (art. 167, XIII da Constituição...rar) a emissão administrativa desse instrumento?

207 respostas

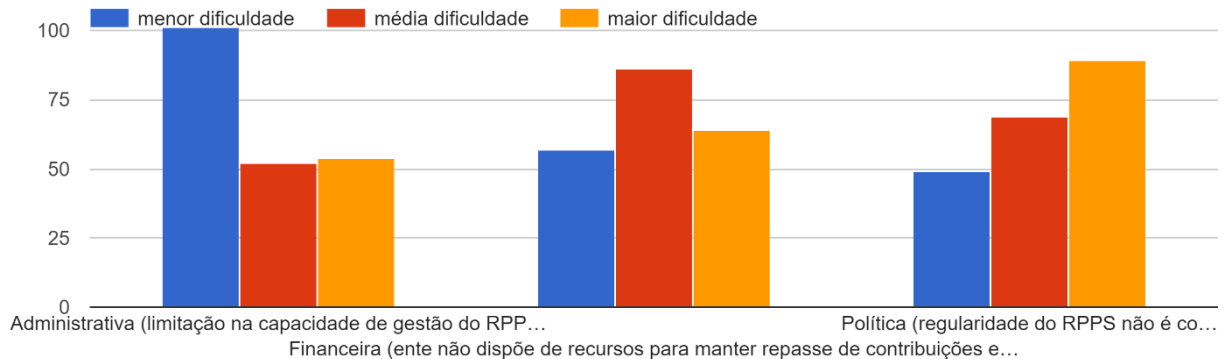


- Discordo totalmente.
- Discordo um pouco (discordo mais que concordo).
- Não discordo e nem concordo (não tenho opinião formada a respeito).
- Concordo um pouco (concordo mais que discordo).
- Concordo totalmente.

c) Quanto às dificuldades enfrentadas para manutenção ou recuperação da emissão administrativa do CRP, a maioria dos respondentes indicou como principal a política (a regularidade previdenciária não era considerada prioridade pelo Executivo e Legislativo locais), seguida pela financeira (o ente não dispunha de recursos suficientes para manter seus compromissos com o RPPS) e em menor medida a administrativa (limitação na capacidade de gestão do RPPS).

⁴³ Por limitação das imagens geradas pelo Google Forms, as questões mais extensas (02, 03, 07, 08, 10, 11 e 12) encontram-se com trechos de seus enunciados suprimidos. Para verificar o enunciado completo, consultar a reprodução do Questionário de Pesquisa no Apêndice I.

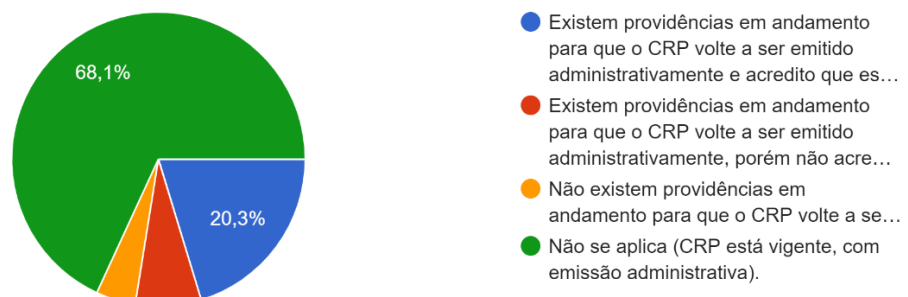
03 - Quais as dificuldades enfrentadas no dia a dia de seu RPPS para manter (ou recuperar) a emissão administrativa do CRP? Entre as três alternativas, indique o grau de dificuldade em mais de uma alternativa).



d) Finalmente, entre os quase 32% dos RPPS que possuíam CRP emitido por decisão judicial ou estavam com CRP vencido, a expectativa de recuperar a emissão administrativa era a seguinte: 63,6% destes (o que equivalia a 20,3% do total de respondentes) informaram ter providências em andamento e acreditar que poderiam recuperar o CRP administrativo em menos de um ano; 22,7% estavam com providências em andamento, mas não acreditavam que iriam recuperar o CRP administrativo em menos de um ano; 13,7% não estavam com providências em andamento para recuperar o CRP administrativo.

04 - Se o CRP de seu RPPS está vencido ou é emitido por decisão judicial, qual a situação atual quanto à tentativa de recuperar a emissão administrativa?

207 respostas



Ainda na segunda seção, foram obtidos os seguintes resultados em relação ao Pró-Gestão RPPS:

a) 23,7% dos RPPS respondentes obtiveram a certificação institucional; 15% firmaram termo de adesão e estavam se preparando para a auditoria de certificação; 14% firmaram termo de

adesão, mas ainda não estavam se preparando para a auditoria de certificação; 39,1% não firmaram termo de adesão, mas pretendiam aderir em futuro próximo; 8,2% não firmaram termo de adesão e não pretendiam aderir em futuro próximo.

05 - Assinale a alternativa que indica a situação atual de seu RPPS em relação ao Pró-Gestão:

207 respostas



b) 88,4% acreditavam que a certificação institucional contribuía ou podia contribuir efetivamente para a regularidade e sustentabilidade do RPPS (61,8% concordavam totalmente e 26,6% concordavam um pouco); 8,2% discordavam (6,3% um pouco e 1,9% totalmente); 3,4% não discordavam nem concordavam.

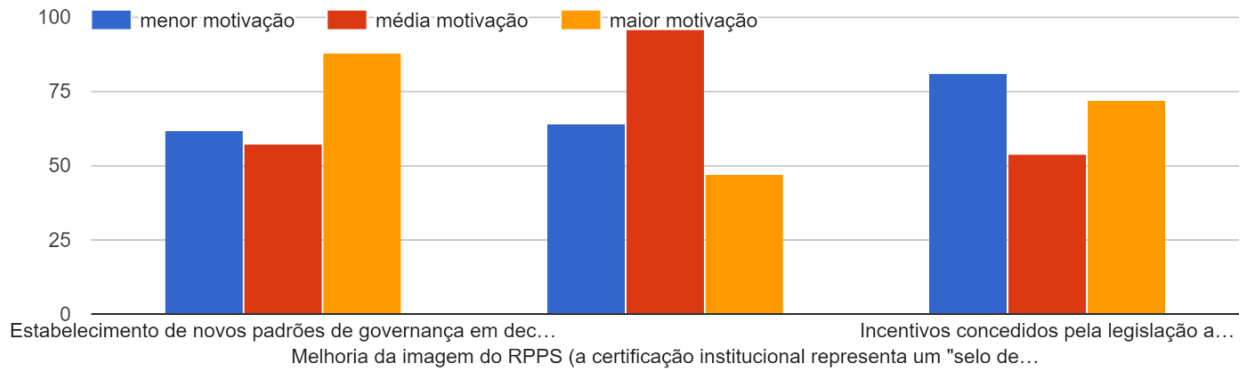
06 - Na sua opinião, a certificação institucional contribui (ou pode contribuir) efetivamente para a regularidade e sustentabilidade de seu RPPS?

207 respostas



c) Entre as motivações para manter ou obter a certificação institucional, a maioria dos respondentes indicou como principal o estabelecimento de novos padrões de governança (42,5%), seguida pelos incentivos concedidos pela legislação (34,8%) e em menor medida a melhoria da imagem do RPPS (22,7%).

07 - Quais as motivações para que seu RPPS mantenha (ou venha a obter) a certificação institucional no Pró-Gestão? Entre as três altern...mo grau de motivação em mais de uma alternativa).



Na terceira seção, destinada a identificar a situação do ente federativo em relação à aprovação das medidas de reforma, foram obtidos os seguintes resultados:

a) A primeira medida de reforma (1 - Adequação do plano de custeio) foi adotada por 93,7% dos RPPS respondentes (87,9% com alíquota linear de 14% para todos os servidores, 2,9% com alíquotas progressivas e 2,9% praticavam alíquota igual ou superior a 14% antes da reforma de 2019); 4,3% possuíam projeto de lei em andamento (1,9% em tramitação no Legislativo e 2,4% em estudo no Executivo); 2% não tinham perspectiva de adequação (1,5% com projeto rejeitado pelo Legislativo e 0,5% sem previsão de envio de projeto de lei).

08 - O plano de custeio do RPPS foi alterado depois da reforma de 2019, elevando a contribuição mínima dos servidores para alíquota pelo menos i.... 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019)
207 respostas

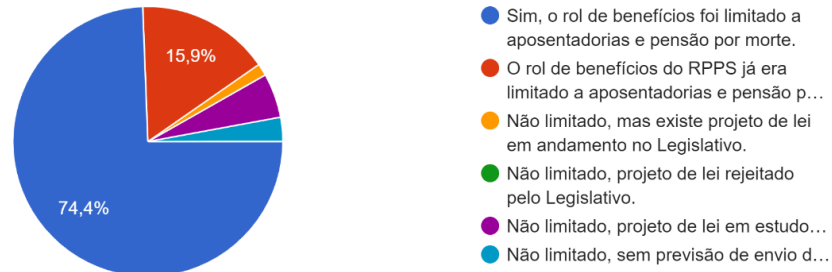


b) A segunda medida de reforma (2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte) foi adotada em 90,3% dos RPPS respondentes (74,4% fizeram a limitação e 15,9% tinham o plano de benefícios limitado antes da reforma de 2019); 6,8% possuíam projeto de

lei em andamento (1,5% em tramitação no Legislativo e 5,3% em estudo no Executivo); 2,9% não tinham previsão de envio de projeto de lei.

09 - O rol de benefícios do RPPS foi alterado depois da reforma de 2019, ficando limitado a aposentadorias e pensão por morte? (art. 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019)

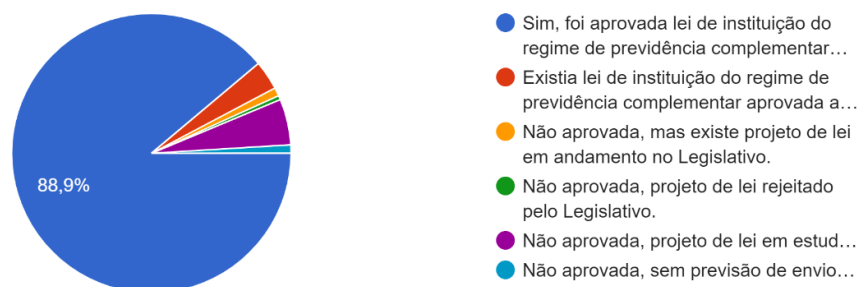
207 respostas



c) A terceira medida de reforma (3 - Instituição do regime de previdência complementar), quanto a sua primeira etapa de implementação, que consiste na aprovação da lei de instituição e previsão de limitação do valor dos benefícios ao teto do RGPS, foi adotada em 92,3% dos RPPS respondentes (88,9% aprovaram a lei após 2019 e 3,4% tinham lei aprovada antes da reforma de 2019); 6,3% possuíam projeto de lei em andamento (1% em tramitação no Legislativo e 5,3% em estudo no Executivo); 1,4% não tinham previsão de instituição (0,5% com projeto rejeitado pelo Legislativo e 0,9% sem previsão de envio de projeto de lei).

10 - Foi aprovada, depois da reforma de 2019, lei de instituição do regime de previdência complementar, prevendo a limitação dos benefício.... 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019)

207 respostas

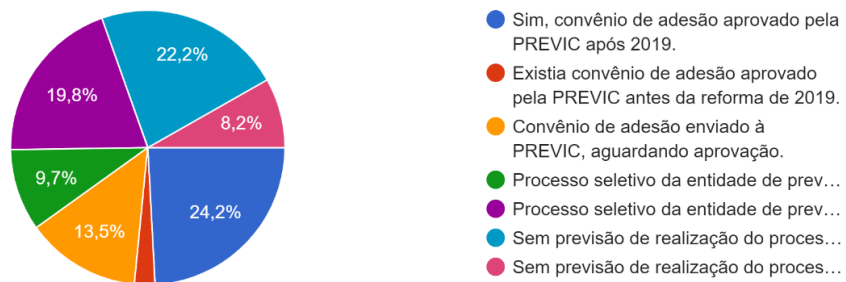


d) Ainda em relação à terceira medida de reforma (3 - Instituição do regime de previdência complementar), quanto a sua segunda etapa de implementação, que consiste na aprovação do convênio de adesão pela PREVIC, para efetiva vigência e funcionamento do regime de previdência complementar, 40,1% dos RPPS respondentes possuíam convênio aprovado ou em aprovação (24,2% com convênio aprovado após 2019, 2,4% com convênio aprovado antes

da reforma de 2019 e 13,5% com convênio enviado à PREVIC e aguardando aprovação); 29,5% estavam na fase do processo seletivo (9,7% com processo seletivo publicado e em andamento e 19,8% com processo seletivo em elaboração); 30,4% não tinham previsão de processo seletivo (22,2% porque o ente não pretendia contratar servidores com remuneração acima do limite do RGPS em futuro próximo e 8,2% apesar da possibilidade de o ente contratar servidores com remuneração acima do limite do RGPS em futuro próximo).

11 - O convênio de adesão a plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar foi autorizado pela PREVIC, caract...vigência do regime de previdência complementar?

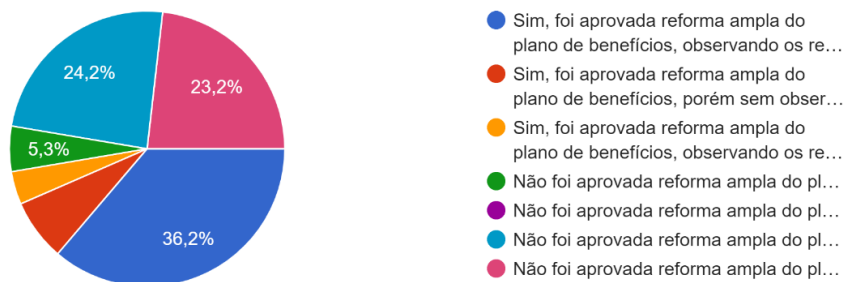
207 respostas



e) A quarta medida de reforma (4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios) ou “reforma ampla”, foi adotada por 47,3% dos RPPS respondentes (36,2% observando os requisitos formais da Emenda Constitucional nº 103/2019 e alcançando tanto os atuais como os futuros servidores, 7,2% sem observar os requisitos formais e alcançando tanto os atuais como os futuros servidores e 3,9% observando os requisitos formais, mas alcançando apenas os futuros servidores); 29,5% possuíam projeto em andamento (5,3% em tramitação no Legislativo e 24,2% em estudo no Executivo); 23,2% não tinham previsão de envio de projeto.

12 - Foi aprovada "reforma ampla" do plano de benefícios de seu RPPS, assim entendida aquela que contemple alterações nas regras de acesso e ...os servidores que ingressaram antes da reforma.)

207 respostas



f) Entre os RPPS que não aprovaram a “reforma ampla”, a expectativa de aprovação dessa reforma era a seguinte: em 47,1% destes (o que equivale a 27,1% do total de respondentes)⁴⁴ os dirigentes do RPPS estavam convencidos da necessidade da reforma e havia receptividade por parte dos agentes políticos, sendo provável que a aprovação ocorra até 2024, antes do término de seus mandatos; em 23,5% os dirigentes do RPPS estavam convencidos da necessidade da reforma, mas havia resistência dos agentes políticos, sendo pouco provável que a aprovação ocorra até 2024; em 13,4% os dirigentes do RPPS estavam convencidos da necessidade da reforma, mas enfrentavam limitações de capacitação técnica para sua elaboração e discussão; em 16% os dirigentes do RPPS não estavam convencidos da necessidade da reforma e não pretendiam tomar sua iniciativa perante os agentes políticos.

13 - Se ainda não foi aprovada a "reforma ampla" do plano de benefícios, assinale qual alternativa melhor expressa a situação de seu RPPS em relação à possibilidade de ocorrer essa reforma.

207 respostas



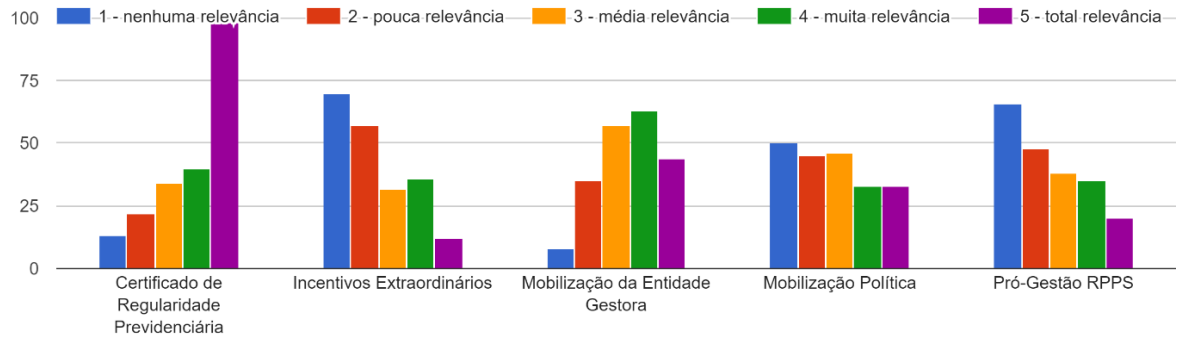
Na quarta seção, que traz perguntas sobre os elementos motivadores (CRP, incentivos extraordinários, mobilização da entidade gestora, mobilização política e Pró-Gestão RPPS) das quatro medidas de reforma, este foi o resultado:

a) Em relação às três primeiras medidas de reforma, objeto das questões 14 a 16 (1 - Adequação do plano de custeio - questão 14; 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte - questão 15; 3 - Instituição do regime de previdência complementar - questão 16), embora com alguma oscilação entre si nas respostas, houve clara preponderância do CRP como instrumento motivador com “total relevância” para sua realização. Em seguida, a mobilização da entidade gestora e a mobilização política apareceram

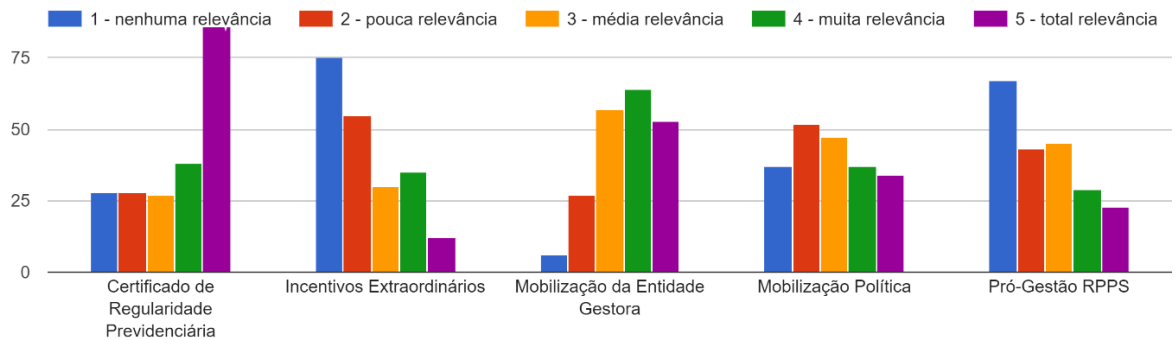
⁴⁴ Foi constatada uma pequena inconsistência entre as respostas apresentadas para a questão 12 (onde 47,3% dos respondentes informaram que “Sim, foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios”, em suas três alternativas) e para a questão 13 (onde apenas 42,5% dos respondentes assinalaram a opção “Não se aplica (reforma ampla do plano de benefícios já foi realizada)”). Embora a diferença não seja tão expressiva (4,8%), ela acaba se refletindo na distribuição dos percentuais calculados para as respostas em relação à expectativa de aprovação da reforma, na questão 13.

como instrumento motivador com “muita” ou “média relevância”. O Pró-Gestão RPPS e os incentivos extraordinários foram considerados de forma prevalente como instrumentos motivadores de “pouca” ou “nenhuma relevância”.

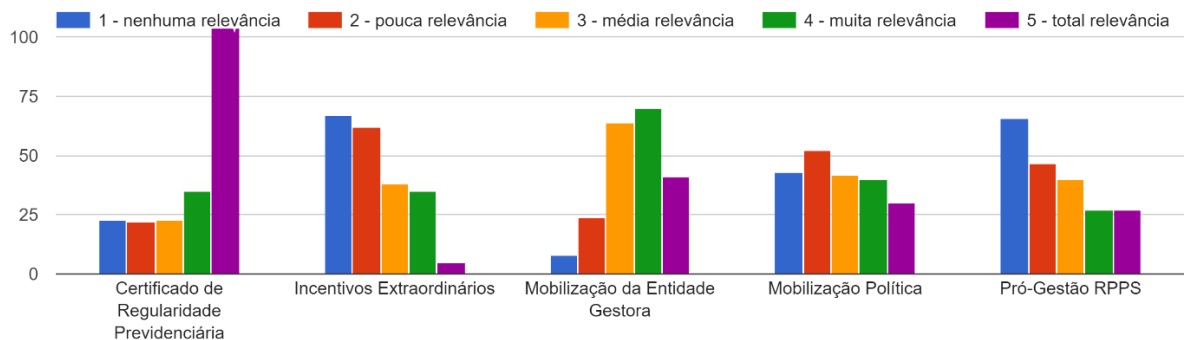
14 - Para elevação das alíquotas de contribuição do plano de custeio do RPPS, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:



15 - Para limitação do rol de benefícios do RPPS, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:

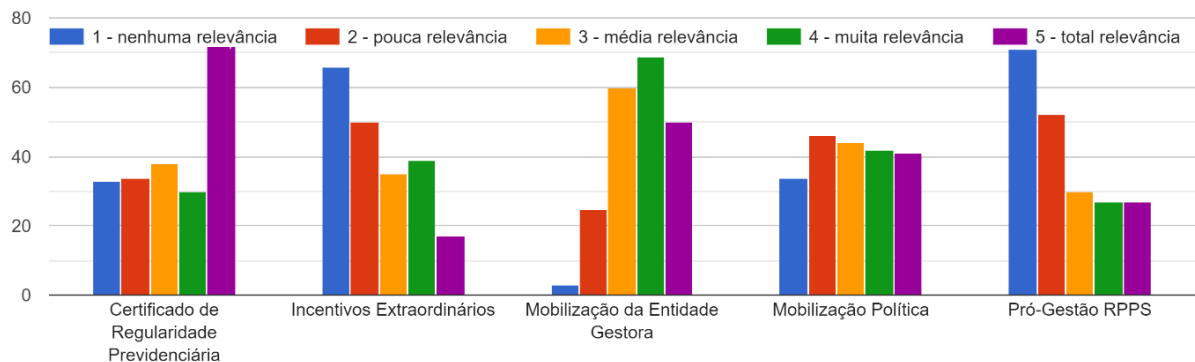


16 - Para instituição do regime de previdência complementar, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:



b) Em relação à quarta medida de reforma (4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios) ou “reforma ampla”, objeto da questão 17, embora o CRP continue a ser reconhecido como importante instrumento motivador, ele foi ultrapassado pela mobilização da entidade gestora e acompanhado mais de perto pela mobilização política, quando somadas as respostas de “total” e “muita” relevância. O Pró-Gestão RPPS e os incentivos extraordinários continuaram aparecendo como instrumentos motivadores menos importantes. No entanto, os incentivos extraordinários receberam mais menções como instrumento motivador com “total” ou “muita” relevância que nas outras medidas de reforma: foram 56 menções, equivalendo a 27,1% do total de respostas; no recorte das respostas recebidas da região Nordeste essa proporção foi de 39,7%. Essas respostas corroboram o “achado” referido no final da seção anterior, no sentido de que o parcelamento especial autorizado pela Emenda Constitucional nº 113/2021 contribuiu para a aprovação de “reformas amplas”, especialmente nos RPPS do Nordeste.

17 - Para aprovação de uma reforma ampla do plano de benefícios, classifico a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:



Na sequência encontram-se consolidados os dados das respostas recebidas para as questões 14 a 17, cujos resultados foram comentados acima, sobre o grau de relevância de cada elemento motivador em relação às quatro medidas de reforma.

RELEVÂNCIA	CRP									
	NENHUMA		POUCA		MÉDIA		MUITA		TOTAL	
REFORMA	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%
ALÍQUOTAS (14)	13	6,3%	22	10,6%	34	16,4%	40	19,3%	98	47,3%
ROL BENEFÍCIOS (15)	28	13,5%	28	13,5%	27	13,0%	38	18,4%	86	41,5%
PREV.COMPL-LEI (16)	23	11,1%	22	10,6%	23	11,1%	35	16,9%	104	50,2%
PLANO BENEFÍCIOS (17)	33	15,9%	34	16,4%	38	18,4%	30	14,5%	72	34,8%

RELEVÂNCIA	INCENTIVOS EXTRAORDINÁRIOS									
	NENHUMA		POUCA		MÉDIA		MUITA		TOTAL	
	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%
REFORMA	70	33,8%	57	27,5%	32	15,5%	36	17,4%	12	5,8%
ALÍQUOTAS (14)	75	36,2%	55	26,6%	30	14,5%	35	16,9%	12	5,8%
ROL BENEFÍCIOS (15)	67	32,4%	62	30,0%	38	18,4%	35	16,9%	5	2,4%
PREV.COMPL-LEI (16)	66	31,9%	50	24,2%	35	16,9%	39	18,8%	17	8,2%

RELEVÂNCIA	MOBILIZAÇÃO ENTIDADE GESTORA									
	NENHUMA		POUCA		MÉDIA		MUITA		TOTAL	
	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%
REFORMA	8	3,9%	35	16,9%	57	27,5%	63	30,4%	44	21,3%
ALÍQUOTAS (14)	6	2,9%	27	13,0%	57	27,5%	64	30,9%	53	25,6%
ROL BENEFÍCIOS (15)	8	3,9%	24	11,6%	64	30,9%	70	33,8%	41	19,8%
PREV.COMPL-LEI (16)	3	1,4%	25	12,1%	60	29,0%	69	33,3%	50	24,2%

RELEVÂNCIA	MOBILIZAÇÃO POLÍTICA									
	NENHUMA		POUCA		MÉDIA		MUITA		TOTAL	
	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%
REFORMA	50	24,2%	45	21,7%	46	22,2%	33	15,9%	33	15,9%
ALÍQUOTAS (14)	37	17,9%	52	25,1%	47	22,7%	37	17,9%	34	16,4%
ROL BENEFÍCIOS (15)	43	20,8%	52	25,1%	42	20,3%	40	19,3%	30	14,5%
PREV.COMPL-LEI (16)	34	16,4%	46	22,2%	44	21,3%	42	20,3%	41	19,8%

RELEVÂNCIA	PRÓ-GESTÃO RPPS									
	NENHUMA		POUCA		MÉDIA		MUITA		TOTAL	
	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%	QTE	%
REFORMA	66	31,9%	48	23,2%	38	18,4%	35	16,9%	20	9,7%
ALÍQUOTAS (14)	67	32,4%	43	20,8%	45	21,7%	29	14,0%	23	11,1%
ROL BENEFÍCIOS (15)	66	31,9%	47	22,7%	40	19,3%	27	13,0%	27	13,0%
PREV.COMPL-LEI (16)	71	34,3%	52	25,1%	30	14,5%	27	13,0%	27	13,0%

Os resultados apresentados ao longo desta seção referem-se às 207 respostas recebidas dos RPPS municipais. As respostas dos 25 RPPS estaduais/distrital podem ser visualizadas no Apêndice II e apresentaram resultados semelhantes, podendo ser destacados os seguintes aspectos:

- a) O perfil dos respondentes ficou distribuído entre dirigentes (44%) e servidor/técnico (40%).
- b) Apenas 40% dos Estados/DF possuem CRP administrativo; 60% contam com CRP judicial.
- c) A participação no Pró-Gestão RPPS é mais elevada (52% dos Estados/DF certificados e 20% com adesão e se preparando para a auditoria de certificação), tendo como maior motivador os incentivos concedidos pela legislação.

d) 100% dos Estados/DF já haviam atendido as duas primeiras medidas de reformas (1 - Adequação do plano de custeio e 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte).

e) Em relação à terceira medida de reforma (3 - Instituição do regime de previdência complementar), 96% dos Estados/DF já haviam aprovado a lei (exceção: Roraima) e 56% estavam com o convênio de adesão aprovado pela PREVIC.

f) A quarta medida de reforma (4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios) ou “reforma ampla” já havia sido aprovada por 80% dos Estados/DF.

g) Em relação aos instrumentos motivadores das reformas (questões 14 a 17) o CRP continua sendo mencionado como de maior relevância, acompanhado pela mobilização da entidade gestora e pela mobilização política.

As conclusões obtidas com a realização da segunda estratégia de pesquisa, por meio da aplicação do questionário aos dirigentes dos RPPS, podem ser sintetizadas nos seguintes enunciados:

a) O CRP e o Pró-Gestão RPPS são reconhecidos como importantes instrumentos de governança para a preservação da regularidade e da sustentabilidade dos RPPS.

b) O CRP é reconhecido como o principal instrumento motivador para a realização das reformas, seguido pela mobilização da entidade gestora e pela mobilização política.

Essas conclusões da segunda estratégia de pesquisa confirmam o resultado da primeira estratégia, no sentido de que o CRP tem grande relevância para que os entes subnacionais cumpram as obrigações estabelecidas na legislação, inclusive as medidas de reforma, apesar da sua judicialização. Ou seja, o CRP atua como instrumento efetivo de restrição orçamentária rígida autoaplicável, alinhado às recomendações do federalismo fiscal de segunda geração, promovendo a gestão fiscal mais eficiente da previdência dos servidores públicos.

Em relação ao Pró-Gestão RPPS, os dirigentes dos RPPS reconheceram sua importância para estabelecer novos padrões de governança e contribuir para a regularidade e sustentabilidade, porém consideraram que ele possui baixa relevância como instrumento motivador das reformas nos RPPS certificados. Apesar dessa percepção dos dirigentes, a primeira estratégia de pesquisa demonstrou existir uma correlação muito forte entre a certificação institucional e os níveis mais altos de regularidade previdenciária e de implementação das medidas de reforma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objeto de estudo os regimes próprios de previdência social dos entes subnacionais, a partir do novo contexto jurídico-institucional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Para definição do problema, do objetivo e da hipótese de pesquisa relacionados a esse objeto foram eleitas duas variáveis: os instrumentos de governança e a sustentabilidade, esta última especialmente dirigida à capacidade de implementação de reformas que contribuam para o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência dos servidores públicos.

O capítulo 1 foi dedicado ao estudo e revisão bibliográfica das categorias teóricas escolhidas para enquadramento do tema: a governança e o federalismo fiscal.

No que diz respeito à governança, apresentou-se de forma sumarizada um panorama sobre como os estudos a ela relacionados evoluíram no campo da ciência social e na perspectiva da administração pública, sobre como ela se relaciona ao papel do Estado e sobre como esse conceito, que passou a alcançar múltiplas abordagens e a expressar diferentes realidades, foi absorvido pelo setor público no Brasil.

Na sequência tratou-se do federalismo fiscal, cuja teoria pertence ao campo econômico e das finanças públicas e que se desenvolveu sob duas abordagens principais e complementares, denominadas federalismo fiscal de primeira geração – baseado na definição normativa das funções e instrumentos fiscais de cada nível de governo, restringindo o papel

do governo central a diretrizes de política macroeconômica, distribuição de renda e alocação dos bens públicos nacionais e concedendo maior autonomia para a atuação dos governos descentralizados, aos quais compete promover a alocação dos bens públicos regionais e locais – e federalismo fiscal de segunda geração – perspectiva voltada aos processos políticos e não apenas aos econômicos, que descreve as falhas relacionadas aos problemas de ação coletiva do federalismo fiscal de primeira geração, observados na relação entre governo central e governos subnacionais, e busca estabelecer possíveis mecanismos para sua superação.

O capítulo 2 foi dividido em quatro seções. A seção 1 apresentou uma contextualização dos regimes próprios de previdência social, mostrando como o modelo de previdência dos servidores públicos surgiu e evoluiu no Brasil, desde o início do século XX até as reformas mais recentes, que conduziram a uma progressiva convergência de regras com a previdência dos trabalhadores do setor privado.

Na seção 2 foi traçada a ligação existente entre os RPPS e as categorias teóricas do federalismo fiscal e da governança. Viu-se como a previdência dos servidores públicos está inserida no modelo concorrente de repartição de competências legislativas adotado pela Constituição de 1988 e como, a partir da Lei nº 9.717/1998, veio a se desenvolver um mecanismo de **self-enforcing** e de restrição orçamentária rígida com o objetivo de se promover a gestão fiscal eficiente dos RPPS, por meio das condições estabelecidas para que os entes subnacionais possam ter acesso a transferências voluntárias de recursos e a outras operações com a União. Em seguida definiu-se que a expressão “instrumentos de governança” foi adotada para referir os instrumentos específicos surgidos dentro do microsistema dos RPPS com o objetivo de fortalecimento de sua governança, sendo considerados para o objeto específico de estudo o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e a certificação institucional no programa Pró-Gestão RPPS.

A seção 3, dedicada ao CRP, trouxe um histórico de sua evolução normativa e dos aspectos relacionados ao conflito federativo que resultou em sua judicialização, mostrando que a discussão sobre sua constitucionalidade se encontra em aberto, aguardando decisão futura do Supremo Tribunal Federal em tema de repercussão geral. Mostrou-se como a partir de 2019, com a criação e posterior instalação do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), foi consolidado um arranjo institucional que permite a participação dos entes subnacionais na definição das políticas, das diretrizes e das normas relativas aos RPPS.

A seção 4 abordou a certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, descrevendo o histórico de seu surgimento, a normatização, a estrutura básica das dimensões e ações que o compõem, o processo que os entes devem percorrer para sua obtenção e os incentivos criados pela legislação com o objetivo de ampliar a adesão dos entes subnacionais ao programa.

O capítulo 3 buscou estabelecer a relação entre esses dois instrumentos de governança (CRP e Pró-Gestão RPPS) e a sustentabilidade dos RPPS, na perspectiva da implementação pelos entes subnacionais das reformas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, que na seção 1 foram classificadas em quatro espécies: 1 - Adequação do plano de custeio; 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte; 3 - Instituição do regime de previdência complementar (dividida em duas etapas: aprovação de lei e autorização do convênio de adesão); 4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios (“reforma ampla”).

As seções 2 e 3 apresentaram as duas estratégias de pesquisa aplicada desenvolvidas no trabalho. A primeira, de natureza mais quantitativa, que consistiu no levantamento de dados produzidos pelo Ministério da Previdência Social, a partir da análise da legislação recebida dos entes subnacionais e registrada nos sistemas GESCON-RPPS e CADPREV, foi aplicada em agosto de 2021, com informações até julho de 2021, e replicada em um segundo momento em maio de 2023, com informações até dezembro de 2022. A segunda, de natureza mais qualitativa, consistiu na aplicação de um questionário que foi respondido por dirigentes e técnicos de RPPS de todo o país, em julho de 2022, com o objetivo de que estes pudessem expressar sua percepção sobre a importância dos instrumentos de governança e sobre os principais elementos motivadores no processo de realização das reformas.

A primeira estratégia de pesquisa, baseada nas evidências fornecidas pelo cruzamento dos dados relativos à legislação que aprovou as reformas nos entes subnacionais, à situação do CRP e à certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, trouxe as seguintes conclusões:

- a) O CRP, apesar da judicialização, continua sendo um instrumento importante para que os entes subnacionais cumpram as obrigações estabelecidas na legislação, inclusive aquelas relacionadas às medidas de reforma.
- b) Os entes certificados no Pró-Gestão RPPS alcançam níveis significativamente mais altos de regularidade previdenciária e são igualmente mais efetivos na implementação das medidas de reforma, em todas as suas espécies.

A segunda estratégia de pesquisa, baseada nas respostas obtidas ao questionário aplicado aos dirigentes e técnicos dos RPPS, trouxe as seguintes conclusões:

- a) O CRP e o Pró-Gestão RPPS são reconhecidos como importantes instrumentos de governança para a preservação da regularidade e da sustentabilidade dos RPPS.
- b) O CRP é reconhecido como o principal instrumento motivador para a realização das reformas, seguido pela mobilização da entidade gestora e pela mobilização política.

Portanto, as duas estratégias de pesquisa apresentaram resultados convergentes, ao confirmar a hipótese inicialmente formulada como resposta ao problema de pesquisa, descritos na Introdução, no sentido de que os instrumentos de governança (CRP e Pró-Gestão RPPS) contribuem para a sustentabilidade financeira e atuarial dos RPPS, por meio da efetivação das reformas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A conclusão de que o CRP contribui para a sustentabilidade financeira e atuarial dos RPPS, para além da realização das reformas, é também confirmada pelos resultados do Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), que demonstram que os RPPS que possuem CRP administrativo alcançam notas de classificação mais altas, enquanto os RPPS com CRP judicial estão concentrados principalmente na nota D, a pior classificação.

Embora a pesquisa tenha evidenciado que o CRP atua como instrumento efetivo de restrição orçamentária rígida autoaplicável, promovendo a gestão fiscal mais eficiente da previdência dos servidores públicos, portanto alinhado às recomendações do federalismo fiscal de segunda geração voltadas à superação dos problemas de ação coletiva que podem surgir na relação federativa entre os governos subnacionais e o governo central, é motivo de preocupação o fato de que mais de um terço dos RPPS do país (723, na posição em dezembro de 2022) obtenham o CRP por meio de decisões judiciais e que sua existência esteja condicionada à decisão que o Supremo Tribunal Federal vier a proferir no julgamento da repercussão geral no tema 968, decorrente do Recurso Extraordinário nº 1.007.271.

Até aqui a maior parte das decisões do STF tem se alinhado ao federalismo fiscal de primeira geração, restrito ao modelo jurídico-normativo de repartição de competências e autonomia mais ampla dos entes subnacionais, resultando em restrição orçamentária frouxa e no incentivo a práticas de ação coletiva oportunistas, que caminham em sentido contrário ao equilíbrio fiscal. Resta saber como o fortalecimento do marco normativo da fiscalização dos RPPS e da exigência do CRP pela União, efetivados pela Lei nº 13.846/2019 e pela Emenda Constitucional nº 103/2019, poderão influenciar esse julgamento decisivo para a

sustentabilidade financeira e atuarial dos RPPS dos entes subnacionais e, porque não dizer, para o próprio equilíbrio das contas públicas.

Em relação à certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, embora não tenha sido percebida pelos dirigentes como instrumento motivador relevante para a realização das reformas, a pesquisa evidenciou que o conjunto de RPPS certificados tem percentuais mais altos de cumprimento em todas as espécies de reformas, tem situação de regularidade no CRP sensivelmente mais elevada e possui resultados mais satisfatórios na classificação final do ISP-RPPS, na maioria dos indicadores que o compõem.

Porém, é importante lembrar que a certificação institucional ainda alcança um número pequeno de RPPS (166 certificados no final de 2022, o que equivale a 7,8% do total de 2.140). Embora esses RPPS representem 39,6% dos segurados e 47,0% dos recursos, é desejável que um número maior de RPPS venham a ser certificados, para que o fortalecimento da gestão proporcionado pela certificação tenha maior expressão no sistema de previdência dos servidores públicos.

Necessário registrar como especial fator de risco para a sustentabilidade da previdência dos servidores públicos o fato de que apenas 30,7% dos entes subnacionais implementaram, até o final de 2022, a “reforma ampla” do plano de benefícios, medida que mais impacta no equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, e que somente se tornou necessária pelo fato de o Congresso Nacional não ter mantido na reforma de 2019 a uniformidade nos planos de benefícios dos servidores das três esferas federativas. Em relação a essa medida, a pesquisa mostrou que incentivos extraordinários, como programas de regularização assemelhados ao parcelamento especial autorizado pela Emenda Constitucional nº 113/2021, têm o potencial de produzir efeitos positivos para motivar a decisão política de sua propositura e aprovação, especialmente em determinadas regiões do país.

Por fim, deve-se mencionar que este trabalho pode servir como subsídio para que futuras agendas de pesquisa relacionadas aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos entes subnacionais venham a ser desenvolvidas, podendo aprofundar o estudo, entre outros, dos seguintes temas: efeitos de longo prazo da judicialização do CRP sobre a sustentabilidade dos RPPS; efeitos de longo prazo da certificação institucional no Pró-Gestão sobre a sustentabilidade dos RPPS; efetividade dos incentivos estabelecidos na legislação para a ampliação do número de RPPS certificados no Pró-Gestão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Fátima Fernandes de; SANT'ANNA JÚNIOR, Alfredo. Sistemas Municipais de Previdência para Servidores: um Bom Negócio para o Município. Mas... In: O Município no Século XXI: Cenários e Perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. 1999.
- BERTONCINO, Carla; FLANAGAN, Kerry. Los Regímenes de Pensiones para el Sector Público: La Razón de ser de su Centralización y Unificación y la Experiencia Internacional al Respecto. In: Seminario Regional de Política Fiscal, XI, jan. 1999, Brasília, ESAF. La Política Fiscal en America Latina. Una Selección de Temas y Experiencias de Fines y Comienzos de Siglo. Santiago: CEPAL, Serie Seminarios y Conferencias, dez. 2000.
- BIRD, Richard M. Fiscal Federalism. The Encyclopedia of Taxation and Tax Policy. Urban Institute Press, 1999.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional. Teoria do Estado e da Constituição. Direito Constitucional Positivo. 14ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- COELHO, Daniela Mello. Aspecto Contemporâneo e Prospectivo do Regime de Previdência dos Servidores Públicos. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.
- COHN, Amélia. Previdência Social e Processo Político no Brasil. São Paulo: Moderna, 1981.
- COSTANZI, Rogério Nagamine. Reformas nos Regimes de Previdência de Servidores Públicos Cíveis na OCDE e PEC 287 no Brasil. In: Informações FIPE: Temas de Economia Aplicada, n. 437. São Paulo, FIPE, fev. 2017.
- DANIEL, Katherine A.; KAY, Adrian. Multilevel Governance: an Introduction; in Multi-level Governance: Conceptual challenges and case studies from Australia. 2017.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. As Três Economias Políticas do Welfare State. Revista Lua Nova, São Paulo, n. 24, set. 1991.
- FERNANDES, Fabiana Silva. Capacidade institucional: uma revisão de conceitos e programas federais de governo para o fortalecimento da administração pública. Cadernos EBAPE.BR, v. 14, nº 3, artigo 1, FGV/EBAPE, Rio de Janeiro, jul/set 2016.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Normas gerais e competência concorrente: uma exegese do art. 24 da Constituição Federal. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo: Malheiros Editores, n. 7, p. 16-20, jul./set. 1994.

FIGUEIREDO, Jr. Ruy J. de; WEINGAST, Barry R. Self-Enforcing Federalism: Solving the Two Fundamental Dilemmas. The Journal of Law, Economics and Organization. v. 21, n. 1, 2005.

FLEURY, Sonia; ALVES, Rosângela. Reforma Previdenciária no Brasil em Três Momentos. Revista de Administração Pública, FGV/EBAP, Rio de Janeiro, n. 38, v. 6, nov./dez. 2004.

GAETANI, Francisco. Funcionalismo Público. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

GAETANI, Francisco. Teorias da Governança (programa da disciplina). Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento. Brasília: ENAP, 2021.

GAETANI, Francisco. A governança pública: se governança é tudo, talvez não seja nada. Estadão, São Paulo, 27 de maio de 2023. <https://www.estadao.com.br/politica/gestao-politica-e-sociedade/a-governanca-publica-se-governanca-e-tudo-talvez-nao-seja-nada/>. Acesso em 29 de julho de 2023.

GUSHIKEN, Luiz et. al. Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2002 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 17).

KATSAMUNSKA, Polya. The Concept of Governance and Public Governance Theories. Economic Alternatives. University of National and World Economy. Sofia, Bulgaria. 2016.

KING, David. Fiscal Tiers: The Economics of Multi-Level Government. London: George Allen and Unwin, 1984.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Código das melhores práticas de governança corporativa. 5.ed. São Paulo: IBGC, 2015.

MALLOY, James M. Política de Previdência Social no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MARKS, Gary. Structural Policy and Multilevel Governance in the EC; in The Maastricht debates and beyond. 1993.

MARKS, Gary; HOOGHE, Liesbert. Types of Multi-Level Governance. European Integration online Papers (EIoP). 2001.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Competência concorrente limitada: o problema da conceituação das normas gerais. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 25, n. 100, p. 127-162, out./dez. 1988.

NAZARETH, Marcos Spínola. Impacto de Regras Institucionais na Restrição Orçamentária dos Estados Brasileiros. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada). Universidade Federal de Viçosa, 2010.

NAZARETH, Marcos Spínola. LÍRIO, Viviani Silva. Federalismo fiscal de segunda geração: fundamentos teóricos e proposição política. Unisinos: Perspectiva Econômica, 12. jan-jun 2016.

NOGUEIRA, Narlon Gutierre. A Constituição e o Direito à Previdência Social. São Paulo: LTr, 2009.

NOGUEIRA, Narlon Gutierre. O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional a Política Pública de Estado. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2012. Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 34.

NOGUEIRA, Narlon Gutierre. O Conceito de 'Normas Gerais' em Matéria de Competência Legislativa Concorrente e seus Efeitos na Gestão e Controle dos RPPS. Síntese. Revista da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. jan/dez 2014 - v. 9 - n. 1 e 2.

OATES, Wallace, E. Toward A Second-Generation Theory of Fiscal Federalism. *International Tax and Public Finance*, 12. 2005.

OECD. Multi-Level Governance Reforms: Overview of OECD Country Experiences. 2016.(a)

OECD. Civil Service Pensions: Toward a Unified System with the Private Sector. In: *OECD Pensions Outlook 2016*. Paris, 2016.(b)

OLIVEIRA, Jaime Antonio de Araújo; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. (Im)previdência Social: 60 Anos de História da Previdência no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1986.

PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. Governance and Social Complexity. *Journal of Political Science*. 2008.

PINHEIRO, Vinícius Carvalho. Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, XI, jan. 1999, Brasília, ESAF. La Política Fiscal en America Latina. Una Selección de Temas y Experiencias de Fines y Comienzos de Siglo. Santiago: CEPAL, Serie Seminarios y Conferencias, dez. 2000.

SILVA, Delúbio Gomes Pereira da. Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos no Brasil: Perspectivas. São Paulo: LTR, 2003.

SOUZA, Gleison Pereira de. O Regime de Previdência dos Servidores Públicos. Comentários às Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03. Belo Horizonte, Del Rey, 2005.

STIGLITZ, Joseph. Economics of The Public Sector. W.W. Norton & Company. 3rd ed. New York. 1999

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. 2ª Versão. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

WEINGAST, Barry R. Second Generation Fiscal Federalism: Implications for Decentralized Democratic Governance and Economic Development. Stanford University, 2007.

XIMENES, Julia Maurmann. A pesquisa científica aplicada no Direito. São Paulo: Editora Mackenzie, 2021.

APÊNDICE I

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA⁴⁵

SEÇÃO 1 - PESQUISA ACADÊMICA - RPPS MUNICIPAIS⁴⁶

O objetivo desta pesquisa é avaliar os instrumentos de governança e a sustentabilidade dos RPPS no contexto das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e das reformas dela decorrentes.

Fique bem à vontade para expressar sua real percepção na resposta a cada uma das questões. Isso permitirá que os resultados finais apresentem um panorama fidedigno da situação do conjunto dos RPPS no país.

A primeira seção tem por objetivo definir o perfil do respondente. Não se preocupe, pois não haverá identificação pessoal e as respostas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos.

Obrigado por dedicar um pouco do seu tempo a esta pesquisa!

E-MAIL

ENTE FEDERATIVO (NOME DO MUNICÍPIO)

UF

VÍNCULO COM SERVIÇO PÚBLICO

- SERVIDOR EFETIVO
- EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO
- OUTRO

VÍNCULO NO RPPS

- DIRIGENTE
- SERVIDOR/TÉCNICO
- CONSELHEIRO
- OUTRO

TEMPO DE VÍNCULO NO RPPS

- MENOS DE 2 ANOS
- 2 A 5 ANOS
- MAIS DE 5 ANOS

⁴⁵ O questionário esteve disponível para resposta entre os dias 13 e 29 de julho de 2022, no seguinte endereço do Google Forms: <https://forms.gle/x2uK3isZTFFFvx67>.

⁴⁶ O questionário aplicado aos RPPS estaduais foi idêntico ao dos RPPS municipais, exceto por não contar com o campo “Ente Federativo (Nome do Município)” nos dados de identificação.

SEÇÃO 2 - INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA NO RPPS: CRP E PRÓ-GESTÃO

Nesta seção você responderá a questões sobre a situação de seu RPPS em relação a dois instrumentos de governança: o CRP e o Pró-Gestão.

01 - Assinale a alternativa que indica a situação atual de seu RPPS em relação ao CRP:

- Vigente, com emissão administrativa para todos os critérios.
- Vigente, com decisão judicial limitada a um ou alguns critérios.
- Vigente, com decisão judicial ampla, alcançando todos os critérios.
- Vencido até 60 dias.
- Vencido há mais de 60 dias.

02 - Na sua opinião, o fato de a Emenda Constitucional nº 103/2019 ter estabelecido o fundamento do CRP (art. 167, XIII da Constituição) irá efetivamente auxiliar seu RPPS a manter (ou recuperar) a emissão administrativa desse instrumento?

- Discordo totalmente.
- Discordo um pouco (discordo mais que concordo).
- Não discordo e nem concordo (não tenho opinião formada a respeito).
- Concordo um pouco (concordo mais que discordo).
- Concordo totalmente.

03 - Quais as dificuldades enfrentadas no dia a dia de seu RPPS para manter (ou recuperar) a emissão administrativa do CRP? Entre as três alternativas disponíveis, classifique qual a de menor, média ou maior dificuldade (sem repetir o mesmo grau de dificuldade em mais de uma alternativa).

- | | |
|---|-------------------|
| 1. Administrativa (limitação na capacidade de gestão do RPPS, dificuldade no preenchimento de demonstrativos e envio de informações). | menor dificuldade |
| 2. Financeira (ente não dispõe de recursos para manter repasse de contribuições e/ou adequar plano de custeio ao resultado das avaliações atuariais). | média dificuldade |
| 3. Política (regularidade do RPPS não é considerada prioridade pelo Executivo e/ou Legislativo). | maior dificuldade |

04 - Se o CRP de seu RPPS está vencido ou é emitido por decisão judicial, qual a situação atual quanto à tentativa de recuperar a emissão administrativa?

- Existem providências em andamento para que o CRP volte a ser emitido administrativamente e acredito que esse objetivo será alcançado em menos de um ano.
- Existem providências em andamento para que o CRP volte a ser emitido administrativamente, porém não acredito que esse objetivo será alcançado em menos de um ano.
- Não existem providências em andamento para que o CRP volte a ser emitido administrativamente.
- Não se aplica (CRP está vigente, com emissão administrativa).

05 - Assinale a alternativa que indica a situação atual de seu RPPS em relação ao Pró-Gestão:

- Obteve a certificação institucional.
- Firmou termo de adesão e está se preparando para a auditoria de certificação.
- Firmou termo de adesão, mas ainda não está se preparando para a auditoria de certificação.
- Não firmou termo de adesão, mas planeja aderir em futuro próximo.
- Não firmou termo de adesão e não planeja aderir em futuro próximo.

06 - Na sua opinião, a certificação institucional contribui (ou pode contribuir) efetivamente para a regularidade e sustentabilidade de seu RPPS?

- Discordo totalmente.
- Discordo um pouco (discordo mais que concordo).
- Não discordo e nem concordo (não tenho opinião formada a respeito).
- Concordo um pouco (concordo mais que discordo).
- Concordo totalmente.

07 - Quais as motivações para que seu RPPS mantenha (ou venha a obter) a certificação institucional no Pró-Gestão? Entre as três alternativas disponíveis, classifique qual a de menor, média ou maior motivação (sem repetir o mesmo grau de motivação em mais de uma alternativa).

- | | |
|---|-----------------|
| 1. Estabelecimento de novos padrões de governança em decorrência da certificação institucional (pelo que representam para a regularidade e sustentabilidade). | menor motivação |
| | média motivação |
| 2. Melhoria da imagem do RPPS (a certificação institucional representa um "selo de qualidade"). | maior motivação |

3. Incentivos concedidos pela legislação aos RPPS com certificação (adicional da taxa de administração, limites adicionais para os investimentos, tratamento atuarial diferenciado).

SEÇÃO 3 - MEU RPPS E AS REFORMAS A PARTIR DE 2019

A partir da Emenda Constitucional nº 103/2019 cada ente subnacional (Estados, DF e Municípios) passou a ter autonomia para definir as regras do plano de benefícios do RPPS de seus servidores.

Além da "reforma ampla" do plano de benefícios, existem outras adequações necessárias nos RPPS, estas obrigatórias e com prazo definido.

Nas perguntas a seguir, vamos saber um pouco mais sobre como essas alterações têm ocorrido em seu RPPS.

08 - O plano de custeio do RPPS foi alterado depois da reforma de 2019, elevando a contribuição mínima dos servidores para alíquota pelo menos igual à dos servidores da União? (art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019)

- Sim, adotada alíquota linear de 14% para todos os servidores.
- Sim, adotadas alíquotas progressivas.
- O RPPS já praticava alíquota igual ou superior a 14% antes da reforma de 2019.
- Não adotada, mas existe projeto de lei em andamento no Legislativo.
- Não adotada, projeto de lei rejeitado pelo Legislativo.
- Não adotada, projeto de lei em estudo no Executivo.
- Não adotada, sem previsão de envio de projeto de lei.

09 - O rol de benefícios do RPPS foi alterado depois da reforma de 2019, ficando limitado a aposentadorias e pensão por morte? (art. 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019)

- Sim, o rol de benefícios foi limitado a aposentadorias e pensão por morte.
- O rol de benefícios do RPPS já era limitado a aposentadorias e pensão por morte antes da reforma de 2019.
- Não limitado, mas existe projeto de lei em andamento no Legislativo.
- Não limitado, projeto de lei rejeitado pelo Legislativo.
- Não limitado, projeto de lei em estudo no Executivo.
- Não limitado, sem previsão de envio de projeto de lei.

10 - Foi aprovada, depois da reforma de 2019, lei de instituição do regime de previdência complementar, prevendo a limitação dos benefícios devidos pelo RPPS aos futuros servidores ao teto do RGPS? (art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019)

- Sim, foi aprovada lei de instituição do regime de previdência complementar após 2019.
- Existia lei de instituição do regime de previdência complementar aprovada antes da reforma de 2019.
- Não aprovada, mas existe projeto de lei em andamento no Legislativo.
- Não aprovada, projeto de lei rejeitado pelo Legislativo.
- Não aprovada, projeto de lei em estudo no Executivo.
- Não aprovada, sem previsão de envio de projeto de lei.

11 - O convênio de adesão a plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar foi autorizado pela PREVIC, caracterizando o efetivo início da vigência do regime de previdência complementar?

- Sim, convênio de adesão aprovado pela PREVIC após 2019.
- Existia convênio de adesão aprovado pela PREVIC antes da reforma de 2019.
- Convênio de adesão enviado à PREVIC, aguardando aprovação.
- Processo seletivo da entidade de previdência complementar publicado e em andamento.
- Processo seletivo da entidade de previdência complementar em elaboração.
- Sem previsão de realização do processo seletivo da entidade de previdência complementar, pois o ente não pretende contratar servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS em futuro próximo (até um ano).
- Sem previsão de realização do processo seletivo da entidade de previdência complementar, apesar da possibilidade de o ente contratar servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS em futuro próximo (até um ano).

12 - Foi aprovada "reforma ampla" do plano de benefícios de seu RPPS, assim entendida aquela que contemple alterações nas regras de acesso e cálculo aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte?

(Considere: a) "observar os requisitos formais", o estabelecimento da idade mínima para aposentadoria em Lei Orgânica e dos requisitos para aposentadoria voluntária e para aposentadorias especiais em lei complementar; b) "alcançar os atuais servidores", a revogação das regras de transição antigas, com o estabelecimento de novas regras para aposentadoria dos servidores que ingressaram antes da reforma.)

() Sim, foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, observando os requisitos formais(*) estabelecidos na Emenda Constitucional nº 103/2019 e alcançando tanto os atuais(**) como os futuros servidores.

() Sim, foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, porém sem observar todos os requisitos formais(*) estabelecidos na Emenda Constitucional nº 103/2019 e alcançando tanto os atuais(**) como os futuros servidores.

() Sim, foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, observando os requisitos formais(*) estabelecidos na Emenda Constitucional nº 103/2019, porém alcançando apenas os futuros servidores.

() Não foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, mas existe projeto em andamento no Legislativo.

() Não foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, projeto rejeitado pelo Legislativo.

() Não foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, projeto em estudo no Executivo.

() Não foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, sem previsão de envio de projeto.

13 - Se ainda não foi aprovada a "reforma ampla" do plano de benefícios, assinale qual alternativa melhor expressa a situação de seu RPPS em relação à possibilidade de ocorrer essa reforma.

() Os responsáveis diretos pela gestão do RPPS (dirigentes e conselheiros) não estão convencidos da necessidade da reforma ampla do plano de benefícios e não pretendem tomar a iniciativa desse tema junto aos agentes políticos (Executivo e Legislativo).

() Os responsáveis diretos pela gestão do RPPS (dirigentes e conselheiros) estão convencidos da necessidade da reforma ampla do plano de benefícios e gostariam de tomar a iniciativa desse tema, porém enfrentam limitações de capacitação técnica para sua elaboração e discussão.

() Os responsáveis diretos pela gestão do RPPS (dirigentes e conselheiros) estão convencidos da necessidade da reforma ampla do plano de benefícios e pretendem tomar a iniciativa desse tema, porém há resistência dos agentes políticos (Executivo e Legislativo), sendo pouco provável uma aprovação até o final de seus atuais mandatos, em 2024.

() Os responsáveis diretos pela gestão do RPPS (dirigentes e conselheiros) estão convencidos da necessidade da reforma ampla do plano de benefícios, pretendem tomar a iniciativa desse tema e há receptividade por parte dos agentes políticos (Executivo e Legislativo), sendo provável que ocorra a aprovação até o final de seus atuais mandatos, em 2024.

() Não se aplica (reforma ampla do plano de benefícios já foi realizada).

SEÇÃO 4 - INSTRUMENTOS MOTIVADORES DAS REFORMAS

Chegamos na parte final da nossa pesquisa!

Nesta seção, pretendemos obter sua percepção sobre os principais instrumentos motivadores da aprovação de cada uma das quatro reformas enumeradas na Seção 3 (plano de custeio, rol de benefícios, instituição do regime de previdência complementar e reforma ampla do plano de benefícios).

Se essas reformas já foram aprovadas em seu ente, responda de acordo com aquilo que você observou durante o processo de aprovação.

Se essas reformas ainda não foram aprovadas em seu ente, responda conforme a sua percepção do que irá motivar uma possível aprovação no futuro.

Para cada uma das quatro reformas serão listados alguns instrumentos motivadores, aos quais você irá atribuir uma "nota de relevância", na seguinte escala: 1 - nenhuma relevância; 2 - pouca relevância; 3 - média relevância; 4 - muita relevância; 5 - total relevância.

Você deverá escolher uma "nota de relevância" diferente para cada instrumento motivador, ou seja, irá "classificar" os cinco instrumentos na escala de 1 (nenhuma relevância) até 5 (total relevância), sem repetir o mesmo grau de relevância em mais de uma alternativa.

Considere cada um dos cinco "instrumentos motivadores" listados sob a seguinte perspectiva:

- Certificado de Regularidade Previdenciária: receio provocado pelo risco de não renovação do CRP, com conseqüente restrição de acesso a transferências voluntárias de recursos e outras operações com a União.
- Incentivos Extraordinários: por exemplo, acesso ao parcelamento especial autorizado pela Emenda Constitucional nº 113/2021; ampliação do prazo para equacionamento do déficit atuarial, conforme parágrafo único do art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022; eventual "suspensão" ou "anistia" de irregularidades passadas para obtenção da emissão administrativa do CRP.
- Mobilização da Entidade Gestora: conscientização, iniciativa e protagonismo dos dirigentes e/ou conselheiros do RPPS.
- Mobilização Política: conscientização, apoio e iniciativa dos agentes políticos no Executivo e/ou Legislativo.
- Pró-Gestão RPPS: fortalecimento do controle, governança e transparência proporcionados pela certificação institucional potencializando o avanço das reformas.

14 - Para elevação das alíquotas de contribuição do plano de custeio do RPPS, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:

- | | |
|---|------------------------|
| 1. Certificado de Regularidade Previdenciária | 1 - nenhuma relevância |
| 2. Incentivos Extraordinários | 2 - pouca relevância |
| 3. Mobilização da Entidade Gestora | 3 - média relevância |
| 4. Mobilização Política | 4 - muita relevância |
| 5. Pró-Gestão RPPS | 5 - total relevância |

15 - Para limitação do rol de benefícios do RPPS, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:

- | | |
|---|------------------------|
| 1. Certificado de Regularidade Previdenciária | 1 - nenhuma relevância |
| 2. Incentivos Extraordinários | 2 - pouca relevância |
| 3. Mobilização da Entidade Gestora | 3 - média relevância |
| 4. Mobilização Política | 4 - muita relevância |
| 5. Pró-Gestão RPPS | 5 - total relevância |

16 - Para instituição do regime de previdência complementar, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:

- | | |
|---|------------------------|
| 1. Certificado de Regularidade Previdenciária | 1 - nenhuma relevância |
| 2. Incentivos Extraordinários | 2 - pouca relevância |
| 3. Mobilização da Entidade Gestora | 3 - média relevância |
| 4. Mobilização Política | 4 - muita relevância |
| 5. Pró-Gestão RPPS | 5 - total relevância |

17 - Para aprovação de uma reforma ampla do plano de benefícios, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:

- | | |
|---|------------------------|
| 1. Certificado de Regularidade Previdenciária | 1 - nenhuma relevância |
| 2. Incentivos Extraordinários | 2 - pouca relevância |
| 3. Mobilização da Entidade Gestora | 3 - média relevância |
| 4. Mobilização Política | 4 - muita relevância |
| 5. Pró-Gestão RPPS | 5 - total relevância |

SEÇÃO 5 - AGRADECIMENTO

Muito obrigado por ter chegado ao final da pesquisa!

Você contribuiu para uma avaliação acadêmica dos instrumentos de governança e sustentabilidade dos RPPS no contexto das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e das reformas dela decorrentes.

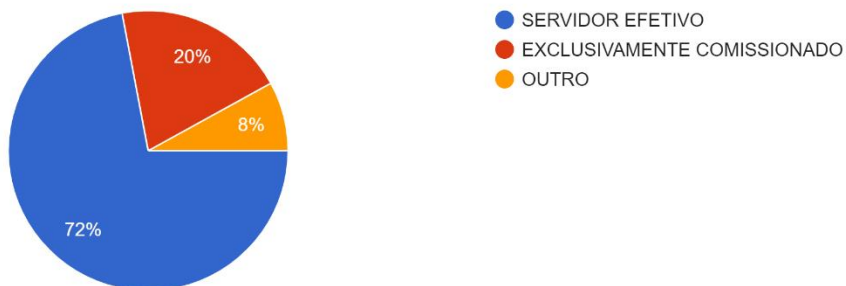
Agora é só enviar suas respostas.

APÊNDICE II

RESPOSTAS DOS RPPS ESTADUAIS/DISTRITAL^{47 48}

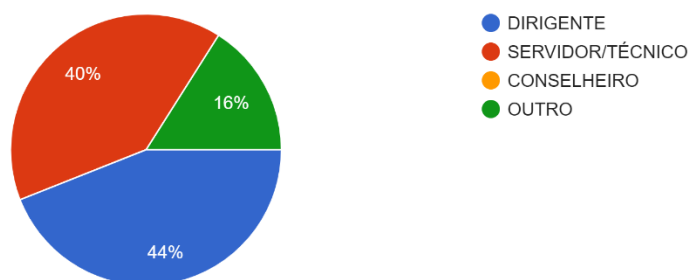
VÍNCULO COM SERVIÇO PÚBLICO

25 respostas



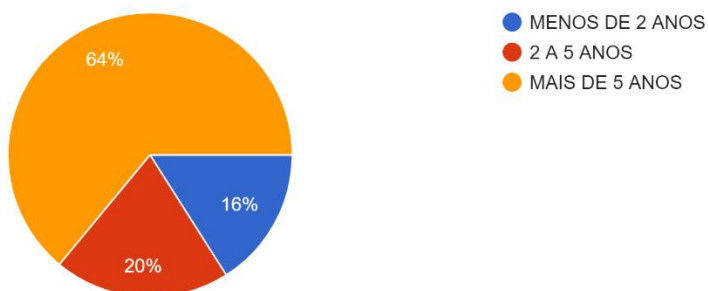
VÍNCULO NO RPPS

25 respostas



TEMPO DE VÍNCULO NO RPPS

25 respostas

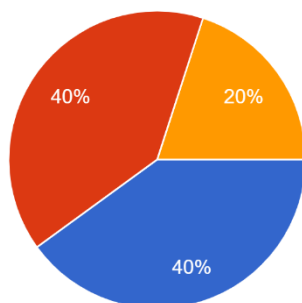


⁴⁷ O questionário aplicado aos RPPS dos Estados e do Distrito Federal teve o mesmo conteúdo do aplicado aos RPPS dos Municípios e esteve disponível para resposta no mesmo período (13 a 29 de julho de 2022). Foram recebidas 25 respostas (apenas Bahia e Santa Catarina não responderam).

⁴⁸ Por limitação das imagens geradas pelo Google Forms, as questões mais extensas (02, 03, 07, 08, 10, 11 e 12) encontram-se com trechos de seus enunciados suprimidos. Para verificar o enunciado completo, consultar a reprodução do Questionário de Pesquisa no Apêndice I.

01 - Assinale a alternativa que indica a situação atual de seu RPPS em relação ao CRP:

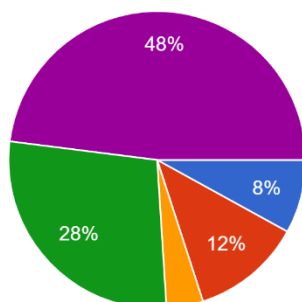
25 respostas



- Vigente, com emissão administrativa para todos os critérios.
- Vigente, com decisão judicial limitada a um ou alguns critérios.
- Vigente, com decisão judicial ampla, alcançando todos os critérios.
- Vencido até 60 dias.
- Vencido há mais de 60 dias.

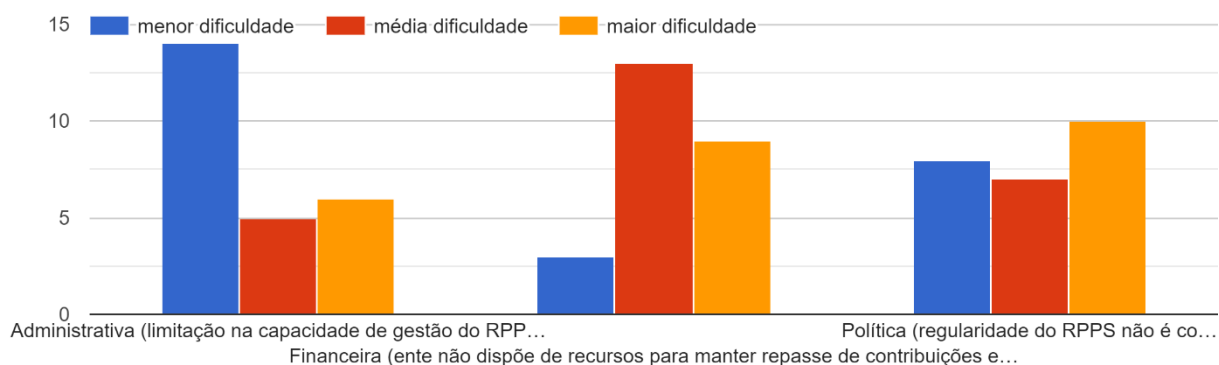
02 - Na sua opinião, o fato de a Emenda Constitucional nº 103/2019 ter estabelecido o fundamento do CRP (art. 167, XIII da Constituição) irá efetiva...uperar) a emissão administrativa desse instrumento?

25 respostas



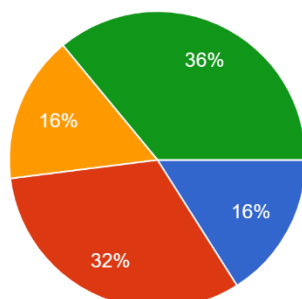
- Discordo totalmente.
- Discordo um pouco (discordo mais que concordo).
- Não discordo e nem concordo (não tenho opinião formada a respeito).
- Concordo um pouco (concordo mais que discordo).
- Concordo totalmente.

03 - Quais as dificuldades enfrentadas no dia a dia de seu RPPS para manter (ou recuperar) a emissão administrativa do CRP? Entre as três alter...o grau de dificuldade em mais de uma alternativa).



04 - Se o CRP de seu RPPS está vencido ou é emitido por decisão judicial, qual a situação atual quanto à tentativa de recuperar a emissão administrativa?

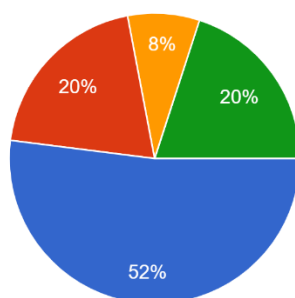
25 respostas



- Existem providências em andamento para que o CRP volte a ser emitido administrativamente e acredito que es...
- Existem providências em andamento para que o CRP volte a ser emitido administrativamente, porém não acre...
- Não existem providências em andamento para que o CRP volte a se...
- Não se aplica (CRP está vigente, com emissão administrativa).

05 - Assinale a alternativa que indica a situação atual de seu RPPS em relação ao Pró-Gestão:

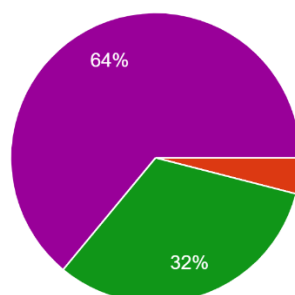
25 respostas



- Obteve a certificação institucional.
- Firmou termo de adesão e está se preparando para a auditoria de certificação.
- Firmou termo de adesão, mas ainda não está se preparando para a auditoria d...
- Não firmou termo de adesão, mas planeja aderir em futuro próximo.
- Não firmou termo de adesão e não planeja aderir em futuro próximo.

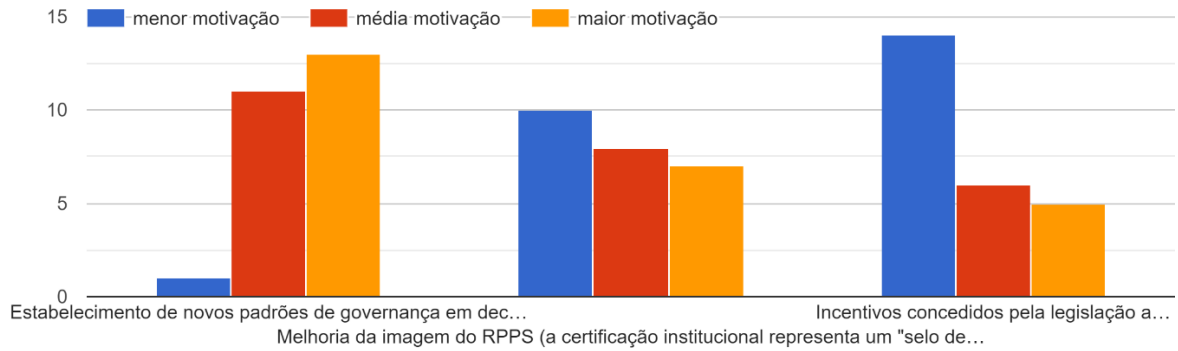
06 - Na sua opinião, a certificação institucional contribui (ou pode contribuir) efetivamente para a regularidade e sustentabilidade de seu RPPS?

25 respostas

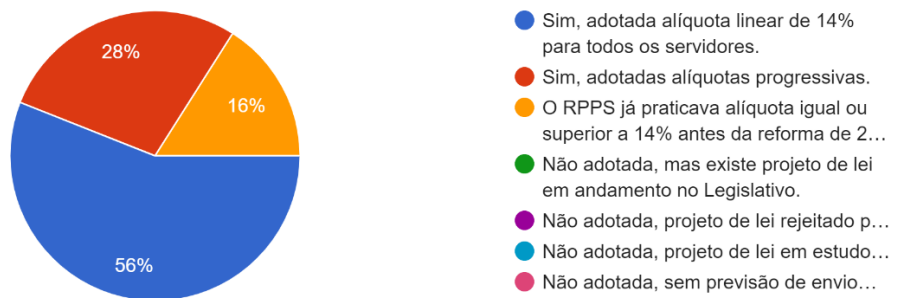


- Discordo totalmente.
- Discordo um pouco (discordo mais que concordo).
- Não discordo e nem concordo (não tenho opinião formada a respeito).
- Concordo um pouco (concordo mais que discordo).
- Concordo totalmente.

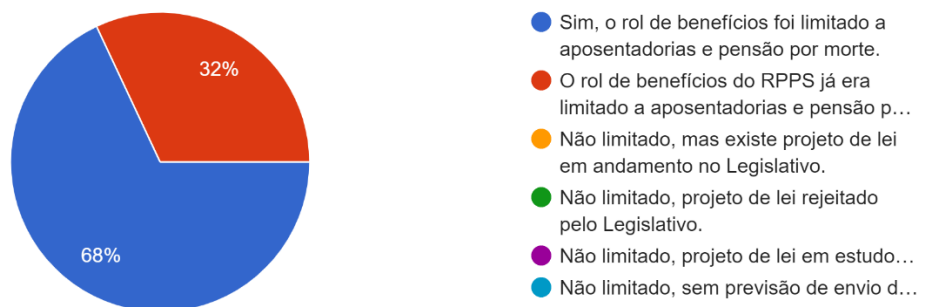
07 - Quais as motivações para que seu RPPS mantenha (ou venha a obter) a certificação institucional no Pró-Gestão? Entre as três alternativas, indique o grau de motivação em mais de uma alternativa).



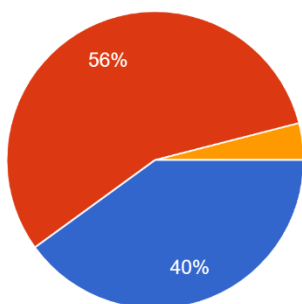
08 - O plano de custeio do RPPS foi alterado depois da reforma de 2019, elevando a contribuição mínima dos servidores para alíquota pelo menos ig...t. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019)
25 respostas



09 - O rol de benefícios do RPPS foi alterado depois da reforma de 2019, ficando limitado a aposentadorias e pensão por morte? (art. 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019)
25 respostas

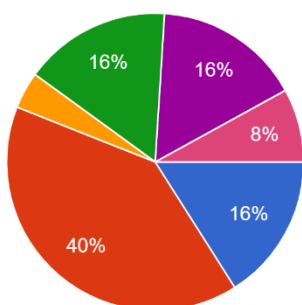


10 - Foi aprovada, depois da reforma de 2019, lei de instituição do regime de previdência complementar, prevendo a limitação dos benefícios.... 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019)
25 respostas



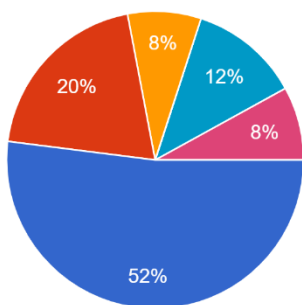
- Sim, foi aprovada lei de instituição do regime de previdência complementar...
- Existia lei de instituição do regime de previdência complementar aprovada a...
- Não aprovada, mas existe projeto de lei em andamento no Legislativo.
- Não aprovada, projeto de lei rejeitado pelo Legislativo.
- Não aprovada, projeto de lei em estud...
- Não aprovada, sem previsão de envio...

11 - O convênio de adesão a plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar foi autorizado pela PREVIC, caracterizando o efet...a vigência do regime de previdência complementar?
25 respostas



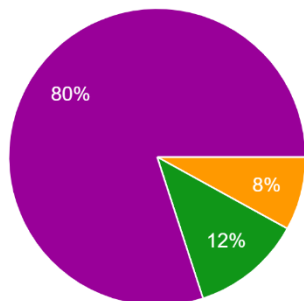
- Sim, convênio de adesão aprovado pela PREVIC após 2019.
- Existia convênio de adesão aprovado pela PREVIC antes da reforma de 2019.
- Convênio de adesão enviado à PREVIC, aguardando aprovação.
- Processo seletivo da entidade de prev...
- Processo seletivo da entidade de prev...
- Sem previsão de realização do proces...
- Sem previsão de realização do proces...

12 - Foi aprovada "reforma ampla" do plano de benefícios de seu RPPS, assim entendida aquela que contemple alterações nas regras de acesso e cálcu...os servidores que ingressaram antes da reforma.)
25 respostas



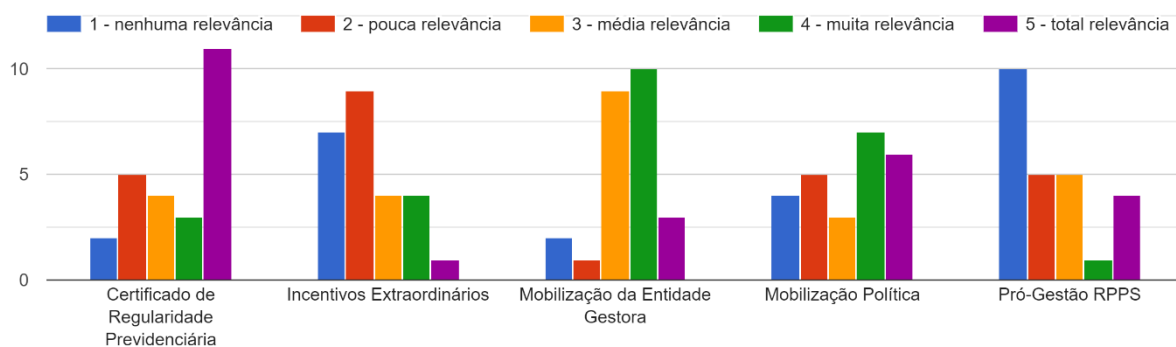
- Sim, foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, observando os re...
- Sim, foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, porém sem obser...
- Sim, foi aprovada reforma ampla do plano de benefícios, observando os re...
- Não foi aprovada reforma ampla do pl...
- Não foi aprovada reforma ampla do pl...
- Não foi aprovada reforma ampla do pl...
- Não foi aprovada reforma ampla do pl...

13 - Se ainda não foi aprovada a "reforma ampla" do plano de benefícios, assinale qual alternativa melhor expressa a situação de seu RPPS em relação à possibilidade de ocorrer essa reforma.
25 respostas

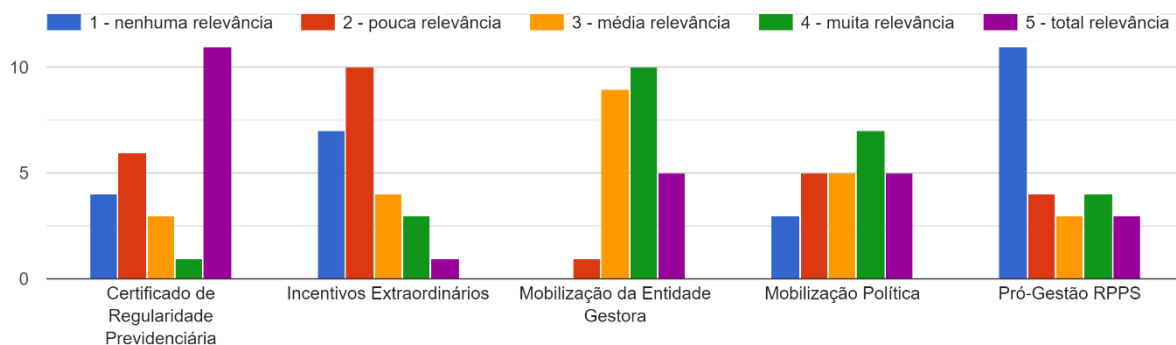


- Os responsáveis diretos pela gestão do RPPS (dirigentes e conselheiros) não...
- Os responsáveis diretos pela gestão do RPPS (dirigentes e conselheiros) está...
- Os responsáveis diretos pela gestão do RPPS (dirigentes e conselheiros) está...
- Os responsáveis diretos pela gestão do RPPS (dirigentes e conselheiros) está...
- Não se aplica (reforma ampla do plano de benefícios já foi realizada).

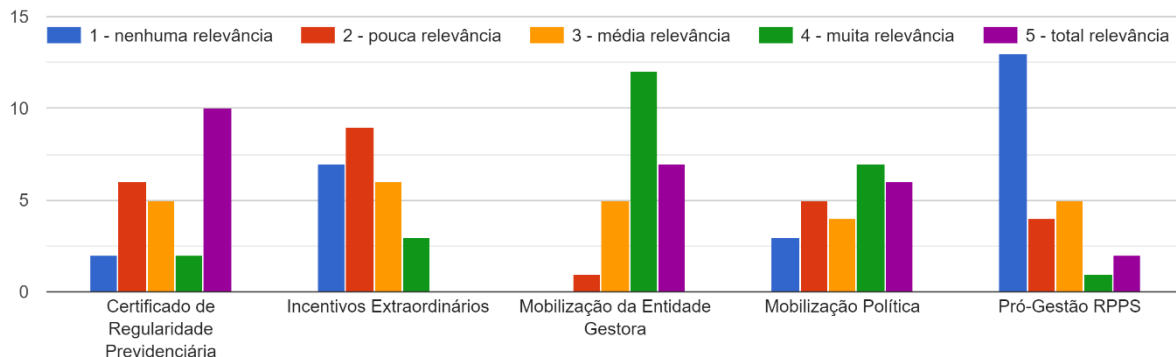
14 - Para elevação das alíquotas de contribuição do plano de custeio do RPPS, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:



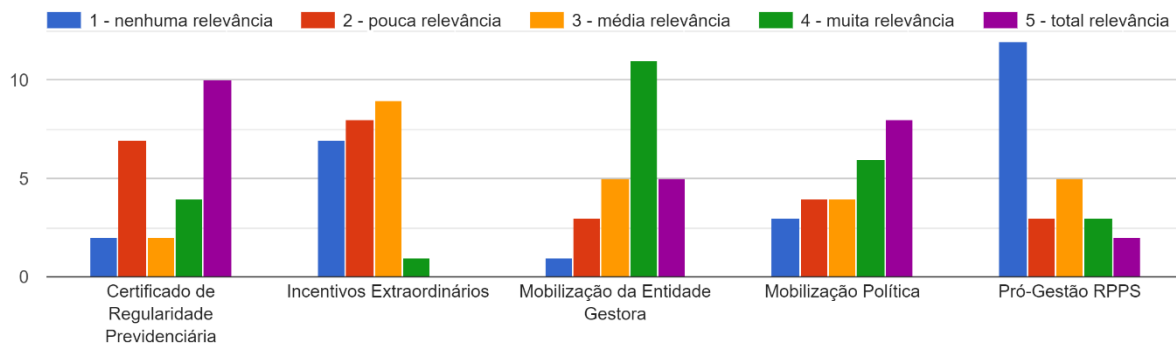
15 - Para limitação do rol de benefícios do RPPS, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:



16 - Para instituição do regime de previdência complementar, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:



17 - Para aprovação de uma reforma ampla do plano de benefícios, classifco a relevância de cada um dos "instrumentos motivadores" da seguinte forma:



APÊNDICE III

DADOS ANALÍTICOS DOS RPPS DOS ENTES SUBNACIONAIS:

CRP, PRÓ-GESTÃO RPPS E MEDIDAS DE REFORMAS⁴⁹

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
GO	Abadia de Goiás	25/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Abadiânia	15/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PA	Abaetetuba	22/03/2018	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		
TO	Abreulândia	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Açailândia	20/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Acarapé	08/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
CE	Acopiara	16/12/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Acorizal	16/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
GO	Acreúna	22/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Adrianópolis	28/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Afogados da Ingazeira	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
PE	Afrânio	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PA	Afuá	06/06/2003	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Agrestina	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Agricolândia	22/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Água Boa	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Água Branca	11/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		sim (ampla)
PI	Água Branca	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MS	Água Clara	18/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Água Fria de Goiás	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Água Preta	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Água Santa	17/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Águas Belas	20/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
SP	Águas da Prata	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Águas Formosas	10/03/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Águas Lindas de Goiás	29/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Águas Mornas	17/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Agudo	12/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
ES	Águia Branca	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Aiuaba	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Ajuricaba	05/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Alagoa	26/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Alagoa Nova	10/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PB	Alagoinha	10/07/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Alagoinha	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
MA	Alcântara	17/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MA	Aldeias Altas	25/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Alecrim	09/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		

⁴⁹ Neste Apêndice III são apresentados os dados analíticos sobre a situação dos RPPS dos entes subnacionais, que embasaram a primeira estratégia de pesquisa aplicada, no segundo momento em que esta foi realizada (início de 2023), conforme descrito na seção 2 do capítulo 3.

Os dados relativos ao CRP (data de emissão, emissão administrativa ou judicial e se estava válido ou vencido) e à certificação institucional no Pró-Gestão RPPS (em seus níveis I, II, III ou IV) estão posicionados em 31 de dezembro de 2022.

Os dados relativos às medidas de reforma (1 - Adequação do plano de custeio - ALÍQUOTAS; 2 - Limitação do rol de benefícios a aposentadorias e pensão por morte - ROL BENEF.; 3 - Instituição do regime de previdência complementar: aprovação da lei de instituição - RPC-LEI e autorização do convênio de adesão - RPC-CONVÊNIO; 4 - Alteração das regras de acesso e cálculo estabelecidas no plano de benefícios - PLANO BENEF.) foram extraídos em janeiro de 2023, considerando as leis recebidas até o final de 2022.

As informações sobre as medidas de reformas são atualizadas mensalmente pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social e podem ser consultadas nos seguintes endereços: <http://bitly.ws/Q4UW> e <https://bit.ly/3uwrquO>.

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
ES	Alegre	18/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Alegrete	12/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Alegrete do Piauí	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Alegria	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Além Paraíba	20/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Alexandria	15/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
GO	Alexânia	14/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Algodão de Jandaíra	09/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
PB	Alhandra	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Aliança	10/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
PR	Almirante Tamandaré	28/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Aloândia	22/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Alpercata	07/08/2009	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Alpestre	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Alta Floresta	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PA	Altamira	29/12/2021	JUDICIAL	VENCIDO						
PR	Altamira do Paraná	18/02/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PE	Altinho	29/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Altinópolis	10/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Alto Alegre	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Alto Alegre do Pindaré	02/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Alto Araguaia	05/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Alto Feliz	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Alto Paraíso de Goiás	09/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Alto Paraná	27/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Altônia	09/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PI	Altos	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
SP	Álvaro de Carvalho	18/01/2011	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Alvinópolis	23/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
RS	Alvorada	23/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Alvorada do Norte	30/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RO	Alvorada d'Oeste	30/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
MS	Amambaí	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PR	Amaporã	30/12/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Amaraji	14/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MA	Amarante do Maranhão	14/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
SP	Americana	23/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Ametista do Sul	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Amontada	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Ampére	28/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MA	Anajatuba	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PA	Ananindeua	11/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Anápolis	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			sim (ampla)
MA	Anapurus	29/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
ES	Anchieta	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Andirá	25/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Andradas	24/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MS	Angélica	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Angelim	06/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Angelina	31/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PI	Angical do Piauí	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Angra dos Reis	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Ângulo	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Anhanguera	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Anicuns	13/01/2017	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			sim (ampla)
SC	Anitápolis	18/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Anta Gorda	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PI	Antônio Almeida	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Antônio Carlos	07/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
BA	Antônio Gonçalves	20/01/2003	ADMIN.	VENCIDO						
MS	Antônio João	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Antônio Prado	23/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Aparecida de Goiânia	14/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Aparecida do Rio Doce	18/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Aparecida do Taboado	30/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
SP	Aparecida d'Oeste	23/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Aperibé	24/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
MT	Apiacás	10/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Aquidauana	25/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		sim (ampla)
SE	Aracaju	27/06/2022	JUDICIAL	VENCIDO				sim		
SP	Araçariguama	17/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		sim (ampla)
CE	Aracati	10/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
CE	Aracoiaba	19/08/2013	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Araçoiaba	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
ES	Aracruz	07/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Araçu	07/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
GO	Aragoiânia	26/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
TO	Araguacema	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Araguaiana	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
TO	Araguaína	18/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MT	Araguainha	29/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
TO	Araguatins	24/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MS	Aral Moreira	20/12/2016	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Arandu	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Arapiraca	27/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MG	Araponga	19/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Arapongas	29/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Araporã	29/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Arapoti	12/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Araputanga	23/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Araquari	10/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Arara	12/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Araras	25/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
CE	Araripe	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Araripina	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Araruama	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Aratiba	05/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Araucária	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Araxá	12/02/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Arceburgo	01/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Arcoverde	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Areal	25/07/2018	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MT	Aripuanã	01/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RO	Ariquemes	17/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Armação dos Búzios	24/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Aroazes	16/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
RJ	Arraial do Cabo	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
TO	Arraias	23/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Arroio do Meio	03/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Arroio do Sal	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim		sim	
RS	Arroio dos Ratos	08/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Arroio Grande	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SC	Arroio Trinta	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Artur Nogueira	23/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Aruanã	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Arvorezinha	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Aspásia	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Assis	18/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I			sim		
PR	Astorga	16/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Atalaia	18/03/2013	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Atalaia	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Aurilândia	03/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Avaré	24/07/2015	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Bady Bassitt	30/09/2015	ADMIN.	VENCIDO						
MG	Baependi	24/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
RS	Bagé	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PA	Baião	24/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Baliza	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Balneário Barra do Sul	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
SC	Balneário Camboriú	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
SC	Balneário Piçarras	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Balneário Pinhal	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Bambuú	20/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PB	Bananeiras	22/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Bandeira	09/11/2015	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Barão	22/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MT	Barão de Melgaço	26/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Barão do Triunfo	18/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Barbacena	24/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Barcelos	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
PE	Barra de Guabiraba	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PB	Barra de Santa Rosa	23/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
AL	Barra de Santo Antônio	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						sim (ampla)
ES	Barra de São Francisco	16/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
MT	Barra do Bugres	09/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Barra do Garças	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Barra do Guarita	24/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RJ	Barra do Pirai	20/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim	sim	
RS	Barra do Ribeiro	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim	sim	
RS	Barra do Rio Azul	25/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Barra Funda	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Barra Mansa	14/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Barra Velha	05/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Barracão	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Barreiras do Piauí	24/07/2001	ADMIN.	VENCIDO			sim			
AM	Barreirinha	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		sim (ampla)
MA	Barreirinhas	13/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PE	Barreiros	13/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Barretos	03/05/2021	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Barro Alto	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Barro Duro	13/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Barros Cassal	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Barueri	05/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	
AL	Batalha	29/11/2002	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Bauru	24/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
PB	Bayeux	08/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Bebedouro	26/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
CE	Beberibe	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Bela Vista de Goiás	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Bela Vista do Paraíso	26/04/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim		sim		sim (ampla)
AL	Belém	06/12/2002	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
PA	Belém	26/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PB	Belém	26/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Belém de São Francisco	22/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PB	Belém do Brejo do Cruz	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Belém do Piauí	19/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Belford Roxo	27/09/2011	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Belmiro Braga	10/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MG	Belo Horizonte	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
PE	Belo Jardim	15/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Belo Monte	21/12/2017	JUDICIAL	VENCIDO		sim		sim		sim (ampla)
AM	Benjamin Constant	29/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RS	Bento Gonçalves	04/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Berizal	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		sim (ampla)
SP	Bertioga	07/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
PI	Bertolínia	04/07/2010	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
AM	Beruri	18/06/2017	JUDICIAL	VENCIDO						
PE	Betânia	28/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Betim	08/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Bezerros	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Biguaçu	17/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Bilac	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Biquinhas	23/07/2012	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Birigui	07/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim		sim	
SP	Biritiba-Mirim	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
SC	Blumenau	04/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
ES	Boa Esperança	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Boa Esperança	25/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Boa Esperança	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RN	Boa Saúde (antigo Januário Cicco)	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Boa Ventura de São Roque	28/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
CE	Boa Viagem	19/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
PB	Boa Vista	21/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RR	Boa Vista	19/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I			sim		
RS	Boa Vista das Missões	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Boa Vista do Buricá	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Boa Vista do Sul	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Boca da Mata	28/04/2015	ADMIN.	VENCIDO				sim		
MG	Bocaiúva	11/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PE	Bodocó	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Bodoquena	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Bom Conselho	29/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
MG	Bom Despacho	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Bom Jardim	24/09/2020	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Bom Jardim	28/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Bom Jardim	07/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Bom Jardim de Goiás	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Bom Jesus	26/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Bom Jesus	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Bom Jesus	07/09/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Bom Jesus da Penha	19/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Bom Jesus das Selvas	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
GO	Bom Jesus de Goiás	29/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Bom Jesus dos Perdões	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Bom Princípio	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
PI	Bom Princípio do Piauí	20/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Bom Sucesso	12/02/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
PR	Bom Sucesso	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Bonfinópolis	17/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Bonito	07/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Bonito	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Bonito	11/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Bonito de Santa Fé	07/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
GO	Bonópolis	10/09/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
RS	Boqueirão do Leão	01/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Boqueirão do Piauí	24/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
AM	Borba	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Bossoroca	23/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Botucatu	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Branquinha	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PI	Brasileira	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Brasília de Minas	15/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Brasópolis	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Brejão	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Brejinho	11/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PE	Brejo da Madre de Deus	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PB	Brejo do Cruz	14/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PA	Breves	14/09/2012	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
RS	Brochier	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Brodowski	16/11/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
SC	Brusque	03/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Buenos Aires	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Buíque	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO			sim	sim		
SP	Buri	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Buritama	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Buriti Alegre	24/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
GO	Buriti de Goiás	26/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Buriti dos Lopes	28/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Buriticupu	27/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Buritinópolis	16/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
MG	Buritis	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RO	Buritis	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Buritizeiro	26/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
AM	Caapiranga	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PB	Caaporã	02/06/2020	JUDICIAL	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
MS	Caarapó	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Cabeceira Grande	23/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Cabedelo	05/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Cabo de Santo Agostinho	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim		sim		
RJ	Cabo Frio	09/12/2020	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim			
PE	Cabrobó	21/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Caçador	01/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
RS	Caçapava do Sul	30/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RO	Cacaulândia	03/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Cacequi	23/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim		sim		sim (ampla)
MT	Cáceres	28/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Cachoeira de Goiás	14/01/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PA	Cachoeira do Piriá	02/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		sim (ampla)
RS	Cachoeira do Sul	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Cachoeira dos Índios	27/01/2015	ADMIN.	VENCIDO		sim		sim		
GO	Cachoeira Dourada	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Cachoeira Dourada	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Cachoeiras de Macacu	06/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Cachoeirinha	23/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Cachoeirinha	21/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
ES	Cachoeiro de Itapemirim	06/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
PB	Cacimbas	14/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Cacimbinhas	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Cacique Doble	26/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Caçu	24/09/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PE	Caetés	31/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Cafeara	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Cafelândia	22/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Caiana	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
RS	Caibaté	11/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Caíçara	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Caieiras	09/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
SP	Caiuá	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
SP	Cajamar	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Cajari	29/07/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Cajazeiras	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			sim (ampla)
PI	Cajazeiras do Piauí	29/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Cajueiro	16/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PI	Cajueiro da Praia	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Calçado	03/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PB	Caldas Brandão	05/12/2015	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Caldas Novas	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Caldeirão Grande	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
PE	Calumbi	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
BA	Camaçari	18/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MS	Camapuã	22/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Camaquã	01/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Camaragibe	25/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Cambará	23/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Cambará do Sul	10/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Cambé	01/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SC	Camboriú	30/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Cambuí	09/02/2015	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim			
MG	Cambuú	25/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Campanário	03/05/2012	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Campanha	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Campina das Missões	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Campina do Simão	10/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PB	Campina Grande	24/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Campina Grande do Sul	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
MT	Campinápolis	30/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Campinas	15/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Campinorte	16/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Campo Alegre	04/02/2014	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Campo Alegre	27/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
GO	Campo Alegre de Goiás	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Campo Bom	23/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Campo Bonito	26/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Campo do Tenente	20/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Campo Formoso	30/07/2014	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MS	Campo Grande	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Campo Largo	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Campo Maior	14/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Campo Mourão	09/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RO	Campo Novo de Rondônia	28/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Campo Novo do Parecis	03/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RN	Campo Redondo	19/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Campo Verde	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Campos Altos	26/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Campos Belos	07/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Campos Borges	29/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Campos dos Goytacazes	19/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
MG	Campos Gerais	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Campos Verdes	18/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
PE	Camutanga	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
AL	Canapi	22/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MT	Canarana	26/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Candeias	03/01/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Candelária	08/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Cândido Godói	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Cândido Mota	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Cândido Rodrigues	28/09/2020	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		
RS	Candiota	17/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Canguçu	09/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Canhotinho	26/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
CE	Canindé	28/01/2011	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Canoas	03/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SC	Canoinhas	22/03/2022	ADMIN.	VENCIDO	I	sim	sim	sim	sim	
MG	Cantagalo	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PR	Cantagalo	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Cantagalo	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
MA	Cantanhede	07/10/2015	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
AM	Canutama	11/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PA	Capanema	30/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Capão Bonito do Sul	05/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Capão da Canoa	02/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Capão do Cipó	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Caparaó	28/08/2013	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Capela de Santana	18/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
BA	Capela do Alto Alegre	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Capinópolis	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Capistrano	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PI	Capitão de Campos	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Capitão Enéas	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
SP	Capivari	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Capoeiras	10/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Caputira	02/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
RS	Caraá	24/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Caraguatatuba	21/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
BA	Caraíbas	15/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MG	Carandaí	12/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
MG	Carangola	08/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Carapebus	28/08/2018	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
AM	Carauari	09/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RS	Carazinho	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
MG	Carbonita	23/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
SP	Cardoso	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Cardoso Moreira	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
ES	Cariacica	20/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	
CE	Caridade	28/08/2007	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
CE	Caririaçu	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Carlinda	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Carlos Barbosa	30/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Carlos Chagas	20/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Carmésia	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Carmo	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Carmo do Cajuru	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Carmo do Paranaíba	30/08/2021	JUDICIAL	VENCIDO			sim			
GO	Carmo do Rio Verde	04/09/2015	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PE	Carnaubeira da Penha	02/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Carneiros	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
MA	Carolina	07/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
PE	Carpina	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
PE	Caruaru	09/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Carvalhópolis	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Cascavel	17/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim			
PR	Cascavel	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Caseiros	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Casimiro de Abreu	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Casinhas	14/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MS	Cassilândia	29/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PA	Castanhal	09/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MT	Castanheira	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RO	Castanheiras	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
GO	Castelândia	02/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Castelo do Piauí	13/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
GO	Catalão	30/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Catanduva	08/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
PR	Catanduvas	30/01/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Caucaia	19/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	
MG	Caxambu	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Caxias	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
RS	Caxias do Sul	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PI	Caxingó	26/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Ceará-Mirim	09/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PE	Cedro	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Ceres	08/11/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
SP	Cerqueira César	11/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Cerquilha	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Cerrito	10/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Cerro Azul	28/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Cerro Branco	20/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Cerro Grande	22/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Cerro Grande do Sul	11/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Cerro Largo	23/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Cezarina	22/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Chã Grande	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Chã Preta	23/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		sim (ampla)
RS	Chapada	18/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Chapada dos Guimarães	27/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Chapada Gaúcha	22/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Chapadão do Céu	10/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Chapadão do Sul	15/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MA	Chapadinha	21/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Chapecó	05/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Charqueadas	14/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Chopininho	10/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Choró	10/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Chorozinho	14/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PR	Cianorte	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
GO	Cidade Ocidental	13/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Cidreira	31/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Ciríaco	26/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MT	Cláudia	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AM	Coari	22/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
MT	Cocalinho	26/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MA	Coelho Neto	08/12/2008	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Coimbra	26/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Coité do Nória	23/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MT	Colíder	15/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
TO	Colinas do Tocantins	30/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Colniza	12/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Colombo	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
PI	Colônia do Gurguéia	27/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Colônia Leopoldina	11/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Colorado	30/09/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
RS	Colorado	08/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Comendador Gomes	25/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Comendador Levy Gasparian	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Comodoro	01/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Conceição da Barra	05/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Conceição das Alagoas	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Conceição de Macabu	17/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Conceição do Pará	12/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Conchal	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Concórdia	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Condado	30/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Conde	06/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Condor	04/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Confresa	28/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Congonhas	09/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Congonhinhas	21/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Conquista d'Oeste	25/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Constantina	29/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Contagem	23/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Contenda	19/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Coqueiro Seco	27/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RS	Coqueiros do Sul	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Coração de Jesus	14/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
BA	Coração de Maria	24/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
PR	Corbélia	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Cordeiro	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Coroaci	17/11/2011	ADMIN.	VENCIDO						
MA	Coroatá	19/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		sim (ampla)
MG	Coromandel	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Coronel Barros	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Coronel Bicaco	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Coronel Fabriciano	19/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RN	Coronel João Pessoa	14/07/2014	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Coronel Macedo	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Coronel Pilar	02/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Coronel Sapucaia	25/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Córrego Danta	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Córrego do Ouro	18/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Corrente	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Correntes	05/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
BA	Correntina	19/12/2013	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Cortês	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MS	Corumbá	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Corumbaíba	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Coruripe	19/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Costa Rica	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Cotia	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Cotriguaçu	26/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
TO	Couto de Magalhães	05/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
MS	Coxim	15/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
AL	Craíbas	20/11/2009	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Crato	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Cravinhos	15/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Criciúma	13/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Cristal	15/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PI	Cristalândia do Piauí	24/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Cristalina	30/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Cristianópolis	18/01/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
GO	Crixás	24/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
MG	Cruzeiro da Fortaleza	31/07/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PR	Cruzeiro do Oeste	08/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Cruzeiro do Sul	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Cruzeta	04/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		sim (ampla)
SP	Cubatão	23/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Cuiabá	22/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
PB	Cuité	29/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
PB	Cuitegi	22/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RO	Cujubim	17/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Cumari	20/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Cumarú	04/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PR	Curitiba	29/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SC	Curitibanos	19/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Curitúva	23/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PA	Currálinho	07/07/2003	ADMIN.	VENCIDO		sim				
PI	Currálinhos	05/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Curvelândia	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Custódia	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
GO	Damianópolis	12/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Davinópolis	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Demerval Lobão	27/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Descoberto	20/12/2013	ADMIN.	VENCIDO						
PB	Desterro	22/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Dezesseis de Novembro	10/09/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Diadema	24/07/2018	ADMIN.	VENCIDO	I	sim	sim	sim		
PB	Diamante	17/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			sim (ampla)
PR	Diamante do Norte	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Diamantina	14/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
TO	Dianópolis	05/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Dilermando de Aguiar	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Dirce Reis	13/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Divino	29/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Divinolândia	27/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Divinópolis	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
RS	Dois Irmãos	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MS	Dois Irmãos do Buriti	21/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
TO	Dois Irmãos do Tocantins	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Dois Lajeados	21/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PA	Dom Eliseu	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
RS	Dom Pedrito	12/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Dom Pedro de Alcântara	08/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Domingos Martins	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Dona Francisca	19/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Dona Inês	14/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Dores do Indaiá	10/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Dores do Rio Preto	26/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Dormentes	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MS	Douradina	16/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MS	Dourados	25/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Doutor Maurício Cardoso	22/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Doutor Severiano	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Doutor Ulysses	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
GO	Doverlândia	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Duas Barras	21/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Duque Bacelar	25/03/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
RJ	Duque de Caxias	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Edealina	14/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Edéia	23/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Eldorado	04/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PI	Eliseu Martins	31/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Embu das Artes	20/06/2022	ADMIN.	VENCIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Encantado	10/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RN	Encanto	22/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Encruzilhada do Sul	08/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Engenheiro Caldas	05/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Engenheiro Coelho	23/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Engenho Velho	26/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Entre-Ijuís	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AM	Envira	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Erebango	26/12/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Erechim	17/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Ernestina	21/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Escada	10/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Espera Feliz	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Esperança	01/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PR	Esperança Nova	16/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Esperantina	26/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RO	Espigão do Oeste	14/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Espinosa	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
RS	Espumoso	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Estação	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
RS	Estância Velha	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Esteio	01/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Estrela	09/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Estrela do Indaíá	01/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Estrela d'Oeste	15/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim			
RS	Estrela Velha	11/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Eugênio de Castro	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Eusébio	26/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Extrema	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
RN	Extremoz	12/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PE	Exu	24/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
RS	Fagundes Varela	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Faina	26/03/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Farroupilha	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MS	Fátima do Sul	03/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Faxinal do Soturno	15/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Fazenda Nova	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Fazenda Rio Grande	29/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Fazenda Vilanova	06/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Feira de Santana	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Feira Nova	08/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
MG	Felisburgo	19/07/2012	ADMIN.	VENCIDO						
MG	Felixlândia	21/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Feliz	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Feliz Natal	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Fernandes Pinheiro	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Fernandópolis	05/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Fernão	10/02/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Ferreiros	24/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
TO	Figueirópolis	10/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Figueirópolis d'Oeste	18/03/2022	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim			
BA	Filadélfia	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
GO	Firminópolis	16/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Flexeiras	25/10/2013	ADMIN.	VENCIDO						sim (ampla)
PR	Flor da Serra do Sul	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Floreal	07/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Flores	09/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
RS	Flores da Cunha	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Floresta	02/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
PR	Floresta	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Florestal	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
PI	Floriano	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Floriano Peixoto	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Florianópolis	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Flórida	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Fonte Boa	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
RS	Fontoura Xavier	16/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Formiga	11/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Formigueiro	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Formosa	06/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Formosa da Serra Negra	15/12/2021	JUDICIAL	VENCIDO						
GO	Formoso	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim			
TO	Formoso do Araguaia	28/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Forquilha	29/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Fortaleza	13/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Fortaleza de Minas	07/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Fortaleza dos Valos	15/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Fortim	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Foz do Iguaçu	12/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
PR	Foz do Jordão	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Francisco Beltrão	17/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Francisco Morato	08/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO					sim	
MG	Francisco Sá	28/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
PI	Francisco Santos	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Franco da Rocha	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Frederico Westphalen	11/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Frei Martinho	05/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Fronteira dos Vales	19/09/2003	ADMIN.	VENCIDO			sim			
PI	Fronteiras	02/04/2004	ADMIN.	VENCIDO						
ES	Fundão	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Gameleira de Goiás	27/04/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Garanhuns	12/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Garça	21/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Garibaldi	23/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SC	Garopaba	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Garruchos	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Gastão Vidigal	02/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Gaúcha do Norte	09/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	General Carneiro	19/08/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	General Salgado	20/05/2020	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		
CE	General Sampaio	30/11/2015	ADMIN.	VENCIDO						
RS	Getúlio Vargas	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
AL	Girau do Ponciano	17/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Girúá	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Glória d'Oeste	31/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PR	Godoy Moreira	27/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Goiana	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	GoianDIRA	20/10/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
GO	Goianésia	18/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Goiania	27/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
RN	Goianinha	02/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Goianira	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
TO	Goianorte	21/06/2018	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
GO	Goiatuba	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Gonçalves	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Gouvelândia	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RO	Governador Jorge Teixeira	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Governador Valadares	26/04/2010	ADMIN.	VENCIDO		sim		sim		sim (ampla)
DF	Governo Distrito Federal	06/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
BA	Governo Estado Bahia	03/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
PB	Governo Estado Paraíba	21/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
AL	Governo Estado Alagoas	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Governo Estado Goiás	29/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Governo Estado Minas Gerais	07/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
PE	Governo Estado Pernambuco	08/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim		
RO	Governo Estado Rondônia	08/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	IV	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RR	Governo Estado Roraima	21/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
SC	Governo Estado Santa Catarina	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Governo Estado São Paulo	19/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SE	Governo Estado Sergipe	17/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
AC	Governo Estado Acre	19/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
AP	Governo Estado Amapá	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AM	Governo Estado Amazonas	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	
CE	Governo Estado Ceará	14/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
ES	Governo Estado Espírito Santo	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MA	Governo Estado Maranhão	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Governo Estado Mato Grosso	28/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MS	Governo Estado Mato Grosso do Sul	07/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PA	Governo Estado Pará	20/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Governo Estado Paraná	11/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PI	Governo Estado Piauí	01/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RJ	Governo Estado Rio de Janeiro	13/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RN	Governo Estado Rio Grande do Norte	24/05/2022	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Governo Estado Rio Grande do Sul	18/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
TO	Governo Estado Tocantins	28/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
RS	Gramado dos Loureiros	06/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Gramado Xavier	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Granito	30/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
PE	Gravatá	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Gravataí	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
ES	Guaçuí	13/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Guaíba	30/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Guaimbê	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Guaira	13/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
PR	Guairaçá	03/07/2013	ADMIN.	VENCIDO						
RO	Guajará-Mirim	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
PR	Guamiranga	21/10/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Guanhães	25/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
SP	Guapiaçu	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Guapó	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RS	Guaporé	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Guarabira	28/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Guaraci	31/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Guaraci	05/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Guaraciaba	03/09/2013	ADMIN.	VENCIDO						
TO	Guaraí	30/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Guaramiranga	07/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MG	Guarani	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Guarani das Missões	23/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Guarani de Goiás	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Guaraniaçu	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MT	Guarantã do Norte	31/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Guarapari	26/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Guarapuava	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Guaratuba	24/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Guarujá	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	
SP	Guarulhos	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
MS	Guia Lopes da Laguna	27/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Guimarânia	09/05/2018	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MT	Guiratinga	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Guiricema	05/05/2014	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Gurinhata	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
TO	Gurupi	26/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Harmonia	19/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Heitorai	16/12/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Heliadora	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Herval	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SC	Herval d'Oeste	30/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Hidrolândia	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
SP	Holambra	31/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Horizonte	13/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Horizontina	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Hortolândia	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
PI	Hugo Napoleão	28/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Humaitá	23/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Humaitá	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Iaciara	31/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PE	Iati	11/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Ibaiti	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Ibiaçá	17/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Ibicoara	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Ibicuitinga	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Ibimirim	22/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Ibiporã	23/02/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
ES	Ibiraçu	19/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Ibiraiaras	01/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Ibirajuba	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Ibirapuitã	20/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Ibirité	11/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Ibirubá	29/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Icapuí	11/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	
SC	Içara	23/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Icaraíma	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
ES	Iconha	06/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Igaci	20/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Igaraçu do Tietê	30/05/2020	ADMIN.	VENCIDO						
SP	Igarapava	30/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
MA	Igarapé do Meio	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		sim (ampla)
MA	Igarapé Grande	02/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
PE	Igarassu	31/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Igaratinga	25/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Igrejinha	20/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Iguaba Grande	18/05/2007	ADMIN.	VENCIDO		sim		sim		
PE	Iguaraci	16/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Iguatama	14/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Ijuí	27/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SE	Ilha das Flores	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Ilha de Itamaracá	11/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Ilha Solteira	27/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
SP	Ilhabela	18/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
SC	Ilhota	14/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Ilópolis	20/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Imbituva	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Imigrante	30/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Inácio Martins	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Inaciolândia	28/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Inajá	23/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Inajá	26/10/2012	ADMIN.	VENCIDO						
SC	Indaial	16/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Indaiatuba	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
RS	Independência	14/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Indianópolis	11/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Indiara	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Ingazeira	23/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Inhapi	07/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Inhaúma	05/07/2010	JUDICIAL	VENCIDO						
GO	Inhumas	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MS	Inocência	23/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Ipameri	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
RS	Ipê	19/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
BA	Ipecaetá	23/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Ipiaçu	25/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Ipiriguanã	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Ipiranga	23/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
MT	Ipiranga do Norte	26/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Ipojuca	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
GO	Iporá	10/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PR	Iporã	29/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Ipu	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PE	Ipubi	20/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
CE	Ipueiras	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
BA	Irajuba	08/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
AM	Irاندuba	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PR	Irati	17/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Irauçuba	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Iretama	31/08/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Itaara	07/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
BA	Itabela	08/07/2011	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			sim (ampla)
BA	Itaberaba	02/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
GO	Itaberaí	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Itabira	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Itaboraá	15/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MG	Itacarambi	02/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
AM	Itacoatiara	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PE	Itacuruba	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
RJ	Itaguaí	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Itaguajé	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Itaguari	27/06/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
GO	Itaguaru	15/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Itaí	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Itaíba	08/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PI	Itainópolis	22/10/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SC	Itaiópolis	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Itaipava do Grajaú	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
CE	Itaitinga	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Itajá	28/12/2017	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		
SC	Itajaí	18/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
SP	Itajobi	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
RJ	Italva	03/11/2016	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Itamarandiba	22/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Itambé	16/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Itamonte	17/12/2009	ADMIN.	VENCIDO						
SP	Itanhaém	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
RJ	Itaocara	28/07/2010	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
MG	Itapagipe	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Itapajé	30/04/2014	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
SP	Itapecerica da Serra	12/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Itapemirim	10/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Itaperuna	28/07/2014	ADMIN.	VENCIDO		sim		sim		
PE	Itapetim	27/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Itapetininga	02/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Itapeva	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Itapeva	31/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Itapevi	17/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
CE	Itapipoca	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Itapira	13/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
PE	Itapissuma	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
CE	Itapiúna	30/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Itapoá	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
MS	Itaporã	15/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Itapura	25/07/2013	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Itapuranga	28/12/2020	ADMIN.	VENCIDO						
SP	Itaquaquecetuba	25/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Itaqui	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Itaquiraí	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Itaquitinga	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Itarema	04/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Itarumã	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Itatiaia	14/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
RS	Itatiba do Sul	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Itatinga	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Itaú	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
MT	Itaúba	25/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Itauçu	22/04/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
MG	Itaúna	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
PR	Itaúna do Sul	21/01/2014	ADMIN.	VENCIDO			sim		sim	sim (ampla)
MT	Itiquira	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Itu	14/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
MG	Ituiutaba	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Itumbiara	10/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Itupeva	11/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
SP	Ituverava	05/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Ivatuba	24/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MS	Ivinhema	16/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Ivolândia	13/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Ivorá	23/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Ivoti	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
PE	Jaboatão dos Guararapes	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Jaborandi	30/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Jaboti	29/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Jaboticabal	13/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
PB	Jacaraú	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Jacareí	08/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MT	Jaciara	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Jacobina	09/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Jacuípe	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RS	Jacutinga	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Jaguarão	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Jaguari	18/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PR	Jaguariaíva	23/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Jaguariúna	15/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Jaguaruana	03/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PI	Jaicós	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Jales	25/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Janaúba	15/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Jandaia	24/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Jandaia do Sul	22/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Jandira	25/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Jangada	28/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Janiópolis	17/02/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Januária	22/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MG	Japaraíba	20/09/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
AL	Japaratinga	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Japeri	24/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Japonvar	14/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Japurá	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Jaquirana	19/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Jaraguá	13/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Jaraguá do Sul	28/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
AL	Jaramataia	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
MS	Jardim	06/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RN	Jardim do Seridó	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Jardim Olinda	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Jari	16/07/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RO	Jaru	17/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Jataí	03/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Jataizinho	22/02/2016	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
PE	Jataúba	08/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Jateí	22/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Jauru	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Jequeri	27/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
AL	Jequiá da Praia	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
BA	Jequié	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Jerônimo Monteiro	07/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
GO	Jesúpolis	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RO	Ji-Paraná	09/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Joaçaba	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	João Alfredo	08/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
ES	João Neiva	20/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	João Pessoa	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	João Pinheiro	25/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	João Ramalho	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Joaquim Nabuco	14/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PI	Joaquim Pires	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Jóia	25/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Joinville	13/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	III	sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	José de Freitas	22/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim	sim	
GO	Joviânia	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Juara	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Juatuba	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Juazeirinho	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
BA	Juazeiro	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Juazeiro do Norte	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
PI	Juazeiro do Piauí	01/01/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PE	Jucati	27/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
RN	Jucurutu	15/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Juína	25/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Juiz de Fora	24/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Júlio de Castilhos	08/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Júlio Mesquita	17/03/2011	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Jumirim	23/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Jundiá	02/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Jundiá	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	IV	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
AL	Junqueiro	22/04/2009	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Jupi	04/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Jurema	23/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Jurema	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Juru	23/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Juruáia	01/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Juruena	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Jussara	16/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Jussara	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Lábrea	20/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MS	Ladário	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
SC	Lages	04/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
PI	Lagoa Alegre	22/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Lagoa da Canoa	04/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Lagoa de São Francisco	17/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Lagoa do Carro	15/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PE	Lagoa do Ouro	24/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
RS	Lagoa dos Três Cantos	13/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Lagoa Formosa	25/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Lagoa Grande	06/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Lagoa Seca	01/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Lagoa Vermelha	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Lagoão	17/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Laje do Muriaé	10/09/2015	JUDICIAL	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Lajeado	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
PE	Lajedo	14/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
RN	Lajes	25/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Lajes Pintadas	16/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Lambari	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Lambari d'Oeste	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Landri Sales	25/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Lapa	16/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Laranjal	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Laranjeiras do Sul	08/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Lavínia	26/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Lavras	15/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
RS	Lavras do Sul	09/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Leandro Ferreira	27/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Leme	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Leme do Prado	01/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Lençóis Paulista	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
SC	Leoberto Leal	28/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Leopoldo de Bulhões	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Liberato Salzano	24/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Liberdade	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Limeira	20/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Limoeiro	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Lindolfo Collor	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Linhares	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Loanda	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Lobato	28/12/2021	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Londrina	05/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Louveira	24/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Lucas do Rio Verde	13/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
PB	Lucena	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Luís Correia	16/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Luiziana	26/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Luziânia	13/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Macaé	14/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
RN	Macaíba	21/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AP	Macapá	12/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PE	Macaparana	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Macatuba	29/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Macau	10/07/2019	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Macaubal	28/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Maceió	19/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
RO	Machadinho d'Oeste	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
MG	Machado	16/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Machados	19/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Macieira	22/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Mafra	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Magda	24/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Magé	02/03/2005	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Mairiporã	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
AL	Major Izidoro	25/09/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Major Vieira	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Malacacheta	06/12/2021	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		
GO	Mambai	12/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Mamonas	18/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
RS	Mampituba	26/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Manacapuru	04/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
AM	Manaquiri	17/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PE	Manari	01/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
AM	Manaus	26/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	IV	sim	sim	sim	sim	
PR	Mandaguçu	25/02/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PR	Mandirituba	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Mangaratiba	02/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
AM	Manicoré	10/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
MG	Mantena	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Mantenópolis	27/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Maquiné	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Mar Vermelho	12/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
AM	Maraã	19/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PA	Marabá	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Maracajá	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Maracaju	15/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
CE	Maracanaú	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Maragogi	24/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Maranguape	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Maratá	06/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Maravilha	23/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
MT	Marcelândia	25/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
BA	Marcionílio Souza	21/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
AL	Marechal Deodoro	02/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Mari	17/08/2011	ADMIN.	VENCIDO						
PR	Maria Helena	25/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Marialva	17/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Mariana	12/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
RS	Mariana Pimentel	02/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
TO	Marianópolis do Tocantins	07/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
AL	Maribondo	28/06/2012	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Maricá	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Marilena	17/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Marília	20/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Mariluz	11/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Maringá	27/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
SP	Marinópolis	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Mariópolis	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Marizópolis	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PR	Marquinho	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Mata	06/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Mata Grande	19/01/2011	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MA	Mata Roma	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PR	Matelândia	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Matias Olímpio	02/08/2019	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		
PR	Matinhos	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Mato Leitão	28/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Matrinchã	21/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Matriz de Camaragibe	08/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MT	Matupá	06/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Maués	21/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
GO	Maurilândia	26/02/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AP	Mazagão	27/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
PR	Medianeira	03/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Mendes	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Mercês	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Meridiano	14/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Mesópolis	05/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Mesquita	28/07/2015	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
AL	Messias	18/12/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RN	Messias Targino	28/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
RJ	Miguel Pereira	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Miguelópolis	22/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
CE	Milagres	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
ES	Mimoso do Sul	15/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
GO	Minaçu	11/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
AL	Minador do Negrão	19/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MG	Minduri	22/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Mineiros	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Mira Estrela	23/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Miracema	23/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MG	Mirai	28/11/2002	ADMIN.	VENCIDO						
PE	Mirandiba	21/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						sim (ampla)
SP	Mirandópolis	22/09/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
TO	Miranorte	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Mirassol d'Oeste	04/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Mogi das Cruzes	27/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Monção	17/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			sim (ampla)
SP	Monções	29/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PB	Montadas	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
PA	Monte Alegre	17/05/2012	ADMIN.	VENCIDO						
RN	Monte Alegre	07/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Monte Alegre de Minas	26/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Monte Belo	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Monte Castelo	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
TO	Monte do Carmo	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
SP	Monte Mor	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RO	Monte Negro	31/03/2016	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
TO	Monte Santo do Tocantins	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
AL	Monteirópolis	30/05/2012	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Montenegro	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Montes Claros	26/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Montes Claros de Goiás	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
GO	Montividiu	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
CE	Morada Nova	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Morada Nova de Minas	15/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Moreilândia	14/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PR	Moreira Sales	18/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Moreno	28/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Mormaço	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Morrinhos	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Morrinhos do Sul	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Morro Agudo	27/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Morro Agudo de Goiás	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Morro do Chapéu	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Morro Reuter	15/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Mossâmedes	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Mossoró	17/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Mostardas	23/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Mozarlândia	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PA	Muaná	28/03/2006	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Muitos Capões	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MS	Mundo Novo	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Munhoz de Melo	11/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Muriae	25/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Murici	26/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
PI	Murici dos Portelas	31/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Mutunópolis	26/12/2014	ADMIN.	VENCIDO						
MG	Muzambinho	08/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Nanuque	08/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Não-Me-Toque	26/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RN	Natal	28/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
RJ	Natividade	23/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Navegantes	15/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
MS	Naviraí	15/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PB	Nazarezinho	27/07/2020	ADMIN.	VENCIDO						sim (ampla)
GO	Nazário	19/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
GO	Nerópolis	03/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Neves Paulista	26/02/2014	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
AM	Nhamundá	13/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
RJ	Nilópolis	04/07/2022	JUDICIAL	VENCIDO	II	sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Niterói	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Nobres	19/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Nonoai	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Nortelândia	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Nossa Senhora do Livramento	15/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MS	Nova Alvorada do Sul	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MS	Nova Andradina	27/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
RS	Nova Araçá	15/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Nova Aurora	15/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Nova Bassano	26/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Nova Boa Vista	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Nova Brasilândia	21/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RO	Nova Brasilândia d'Oeste	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		
RS	Nova Brésacia	27/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Nova Canaã do Norte	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Nova Canaã Paulista	25/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Nova Candelária	30/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Nova Cantu	15/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Nova Castilho	19/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Nova Crixás	20/02/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
PR	Nova Esperança	06/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Nova Esperança do Sul	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RJ	Nova Friburgo	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Nova Guataporanga	26/05/2020	ADMIN.	VENCIDO						
RS	Nova Hartz	07/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Nova Iguaçu	12/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Nova Lacerda	16/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Nova Londrina	17/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Nova Luzitânia	06/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
RO	Nova Mamoré	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Nova Marilândia	18/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Nova Monte Verde	11/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Nova Mutum	10/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Nova Nazaré	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Nova Olímpia	19/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Nova Olímpia	09/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
CE	Nova Olinda	25/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Nova Pádua	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Nova Palma	30/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Nova Palmeira	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
MG	Nova Ponte	08/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Nova Prata	03/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Nova Prata do Iguaçu	02/07/2022	ADMIN.	VENCIDO	I	sim	sim	sim	sim	
MG	Nova Resende	28/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Nova Roma	28/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Nova Roma do Sul	24/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Nova Russas	10/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
MT	Nova Santa Helena	12/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Nova Santa Rita	29/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Nova Serrana	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Nova Trento	19/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Nova Ubiratã	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RO	Nova União	09/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Nova Veneza	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Nova Xavantina	30/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Novo Barreiro	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Novo Brasil	16/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Novo Gama	28/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Novo Hamburgo	15/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Novo Horizonte	30/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MT	Novo Horizonte do Norte	17/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
RO	Novo Horizonte do Oeste	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Novo Itacolomi	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Novo Lino	22/12/2009	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Novo Machado	20/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Novo Mundo	01/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Novo Oriente do Piauí	10/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Novo Planalto	11/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
RS	Novo Tiradentes	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Ocara	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PA	Oeiras do Pará	09/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MG	Olaria	05/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Olho d'Água das Flores	27/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RN	Olho d'Água do Borges	21/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Olímpia	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
MG	Olímpio Noronha	17/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Olinda	21/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Oliveira	24/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
TO	Oliveira de Fátima	19/02/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
AL	Olivença	23/09/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
MG	Onça de Pitangui	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Onda Verde	02/01/2018	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		
SP	Orindiúva	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Orizona	29/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
SP	Orlândia	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
PE	Orobó	09/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PE	Orocó	07/09/2017	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Osasco	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Osório	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Otacílio Costa	08/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Ouricuri	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
SP	Ourinhos	14/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Ourizona	31/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Ouro Branco	23/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		sim (ampla)
RN	Ouro Branco	23/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RO	Ouro Preto do Oeste	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Ouro Verde de Goiás	26/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Ouroeste	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
BA	Ourolândia	30/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Ouvidor	21/02/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
CE	Pacajus	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
CE	Pacatuba	23/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MA	Paço do Lumiar	13/01/2015	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Pacoti	31/03/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Padre Bernardo	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Padre Marcos	21/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Padre Paraíso	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MG	Paineiras	16/04/2012	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
AL	Palestina	01/06/2003	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
CE	Palhano	16/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
SC	Palhoça	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
CE	Palmácia	21/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Palmares	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
RS	Palmares do Sul	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
TO	Palmas	10/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
PR	Palmeira	10/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Palmeira das Missões	26/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
SP	Palmeira d'Oeste	26/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Palmeira dos Índios	13/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Palmeiras de Goiás	08/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Palmeirina	28/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
TO	Palmeirópolis	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Palminópolis	23/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Palmital	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Palotina	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Panambi	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Panelas	30/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Pantano Grande	21/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Pão de Açúcar	29/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Papanduva	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Pará de Minas	15/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Paracatu	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PA	Paragominas	15/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
MG	Paraguaçu	15/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Paraguaçu Paulista	09/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Paráí	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Paraíba do Sul	13/01/2016	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Paraibuna	29/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
CE	Paraipaba	16/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
SP	Paraíso	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Paraíso do Sul	28/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
TO	Paraíso do Tocantins	17/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Paranacity	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Paranaguá	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Paranaíba	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Paranaiguara	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Paranaíta	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Paranapanema	14/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Paranapoema	28/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Paranapuã	10/01/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
PE	Paranatama	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Paranatinga	17/11/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PR	Paranavaí	11/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MS	Paranhos	09/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Paraopeba	12/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
GO	Paraúna	27/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Parei Novo	26/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Parisi	19/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PI	Parnaíba	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Parnamirim	22/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Parnarama	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			sim (ampla)
RS	Parobé	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RN	Passa e Fica	17/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Passa Quatro	08/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Passa Sete	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Passa Tempo	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Passagem Franca do Piauí	12/04/2017	ADMIN.	VENCIDO						
PE	Passira	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Passo de Camaragibe	22/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		sim (ampla)
RS	Passo do Sobrado	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Passo Fundo	25/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
MG	Patis	29/05/2018	JUDICIAL	VENCIDO		sim		sim		
PR	Pato Branco	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PB	Patos	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Patos de Minas	27/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Patrocínio	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
RN	Patu	05/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Paty do Alferes	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
SP	Paulínia	23/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
PB	Paulista	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PE	Paulista	03/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Paulistana	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Paulistas	08/07/2010	ADMIN.	VENCIDO						
SP	Paulo de Faria	16/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Paulo Jacinto	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Paverama	07/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Peabiru	24/07/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Pedra	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
PB	Pedra Lavrada	17/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RS	Pedras Altas	27/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Pedras de Fogo	12/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Pedras de Maria da Cruz	05/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Pedreiras	18/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
MG	Pedrinópolis	15/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
ES	Pedro Canário	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Pedro II	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MT	Peixoto de Azevedo	09/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Pejuçara	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Pelotas	17/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Penedo	12/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Pequi	15/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Perdigão	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Perdizes	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Perdões	21/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PR	Perobal	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Pérola	08/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Peruíbe	07/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Pesqueira	13/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PE	Petrolina	25/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Petrolina de Goiás	04/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Petrópolis	05/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Piau	07/04/2003	ADMIN.	VENCIDO						
PI	Picos	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PB	Picuí	05/03/2022	JUDICIAL	VENCIDO						
PR	Piên	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
AL	Pilar	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Pilões	21/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PB	Pilõezinhos	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PI	Pimenteiras	24/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Pindaré-Mirim	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
AL	Pindoba	23/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Pinhais	26/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
RS	Pinhal	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Pinhal Grande	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Pinhão	11/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Pinheiral	19/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Pinheiro Machado	29/01/2003	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Pinheiro Preto	17/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Pintópolis	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Pio XII	02/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
SP	Piracaia	21/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
GO	Piracanjuba	10/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Piracema	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Piracicaba	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II		sim	sim	sim	
RJ	Piraí	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO	I	sim	sim	sim		
PR	Piraí do Sul	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Pirajuba	24/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Piranga	29/09/2010	ADMIN.	VENCIDO		sim				
AL	Piranhas	25/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Piranhas	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim		sim		
RS	Pirapó	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Pirapora	26/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
SP	Pirapora do Bom Jesus	17/12/2003	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Piraquara	08/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Piratini	10/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Piratininga	19/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Pires do Rio	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Piripiri	10/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PB	Pirpirituba	26/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Pitanga	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Pitangueiras	31/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Pitangueiras	22/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Pitangui	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
TO	Pium	14/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Planaltina	27/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PR	Planalto	16/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Planalto da Serra	25/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Poço Dantas	04/08/2021	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	Poço das Trincheiras	06/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Poço de José de Moura	15/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Poço Fundo	30/01/2016	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PE	Pombos	26/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Pomerode	24/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim		sim	
MG	Pompéu	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Ponta Porã	20/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Pontal do Araguaia	27/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Pontalinda	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Pontão	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
TO	Ponte Alta do Tocantins	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Ponte Branca	22/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Pontes e Lacerda	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Pontes Gestal	26/07/2012	ADMIN.	VENCIDO			sim			
BA	Ponto Novo	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
SP	Populina	19/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
GO	Porangatu	15/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Porciúncula	13/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Portalegre	04/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Portão	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Porteirão	09/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PA	Portel	06/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
RS	Porto Alegre	01/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Porto Barreiro	30/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Porto Belo	23/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Porto Calvo	12/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
AL	Porto de Pedras	19/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Porto Esperidião	16/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Porto Estrela	27/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Porto Feliz	19/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Porto Ferreira	31/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MA	Porto Franco	27/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RS	Porto Lucena	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Porto Mauá	04/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Porto Murtinho	03/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
TO	Porto Nacional	08/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Porto Rico	21/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Porto União	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
RO	Porto Velho	10/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO					sim	
RS	Porto Vera Cruz	23/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Porto Xavier	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Posse	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Potirendaba	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Pouso Alegre	09/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
MT	Poxoró	30/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Praia Grande	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Pratinha	11/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Presidente Figueiredo	31/07/2020	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		
RS	Presidente Lucena	02/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	Presidente Olegário	28/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Presidente Prudente	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
MA	Presidente Sarney	28/11/2013	ADMIN.	VENCIDO						
MA	Presidente Vargas	13/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
SP	Presidente Venceslau	21/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
MT	Primavera do Leste	18/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Princesa Isabel	24/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PR	Prudentópolis	05/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Putinga	01/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Quartel Geral	28/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Quatá	23/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Quatis	10/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
PR	Quatro Barras	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Quebrangulo	24/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PB	Queimadas	13/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Queimados	04/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
MT	Querência	09/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Querência do Norte	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
RS	Quevedos	07/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Quinze de Novembro	22/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Quipapá	17/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
GO	Quirinópolis	31/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Quissamã	02/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Quitandinha	30/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Quiterianópolis	30/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PE	Quixaba	17/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Quixabeira	08/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
CE	Quixadá	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
CE	Quixeramobim	06/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			sim (ampla)
SP	Rafard	20/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Rancho Alegre d'Oeste	14/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Rancho Queimado	04/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Recife	15/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
CE	Redenção	27/09/2018	JUDICIAL	VENCIDO					sim	
PA	Redenção	06/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Redenção do Gurguéia	31/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Redentora	20/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PI	Regeneração	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
SP	Registro	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	Remígio	30/09/2011	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Renascença	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Resende	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Resende Costa	08/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO			sim	sim		
PR	Reserva	23/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MT	Reserva do Cabaçal	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Reserva do Iguaçu	22/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Restinga Seca	13/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Riachão	17/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Riachinho	16/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Riacho das Almas	27/07/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RN	Riachuelo	13/09/2018	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
PE	Ribeirão	12/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			sim (ampla)
MT	Ribeirão Cascalheira	24/09/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
BA	Ribeirão do Largo	07/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
SP	Ribeirão dos Índios	21/05/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Ribeirão Grande	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Ribeirão Pires	08/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Ribeirão Preto	08/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MT	Ribeirãozinho	11/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Rio Acima	18/12/2008	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
PR	Rio Azul	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
ES	Rio Bananal	05/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Rio Bonito	08/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PR	Rio Bonito do Iguaçu	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AC	Rio Branco	26/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
MT	Rio Branco	24/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Rio Branco do Ivaí	05/05/2004	ADMIN.	VENCIDO			sim			sim (ampla)
MS	Rio Brilhante	22/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
RJ	Rio Claro	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Rio Claro	16/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
SC	Rio das Antas	26/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Rio das Ostras	16/12/2019	ADMIN.	VENCIDO	II	sim		sim		
RJ	Rio de Janeiro	26/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Rio do Campo	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Rio do Sul	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Rio dos Índios	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Rio Grande	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Rio Grande da Serra	24/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
SC	Rio Negrinho	05/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
PR	Rio Negro	22/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Rio Novo do Sul	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Rio Paranaíba	06/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Rio Preto da Eva	01/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
GO	Rio Quente	04/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Rio Verde	10/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
MS	Rio Verde de Mato Grosso	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Riozinho	15/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Roca Sales	19/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MS	Rochedo	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Rochedo de Minas	17/06/2002	ADMIN.	VENCIDO						
RN	Rodolfo Fernandes	30/07/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Rolador	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Rolândia	17/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RO	Rolim de Moura	03/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Roncador	29/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Ronda Alta	21/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Rondinha	27/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Rondonópolis	19/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
RS	Roque Gonzales	05/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Rosário da Limeira	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Rosário do Sul	20/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Rosário Oeste	22/03/2016	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Rubiataba	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
SP	Rubinéia	16/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PA	Rurópolis	19/07/2012	ADMIN.	VENCIDO						
CE	Russas	11/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
MG	Sabará	12/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Sabinópolis	29/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Sagrada Família	22/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Saldanha Marinho	21/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Sales	08/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
SP	Sales Oliveira	27/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim		sim		
SC	Salete	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Salgadinho	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	Salgueiro	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Saloá	09/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Salto de Pirapora	19/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Salto do Jacuí	06/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Salto Veloso	21/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
BA	Salvador	11/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Salvador das Missões	17/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Salvador do Sul	03/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Sananduva	14/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Sanclerlândia	18/05/2017	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Santa Albertina	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Santa Bárbara de Goiás	05/11/2012	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Santa Bárbara do Sul	16/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Santa Cruz	27/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
PE	Santa Cruz	10/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Santa Cruz de Goiás	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PA	Santa Cruz do Arari	28/12/2009	ADMIN.	VENCIDO			sim			
PE	Santa Cruz do Capibaribe	09/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PR	Santa Fé	02/10/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
GO	Santa Fé de Goiás	08/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Santa Fé do Sul	15/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Santa Filomena	02/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Santa Helena	19/05/2014	ADMIN.	VENCIDO						
GO	Santa Helena de Goiás	11/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
GO	Santa Isabel	17/08/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PR	Santa Izabel do Oeste	30/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Santa Juliana	16/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
ES	Santa Leopoldina	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MA	Santa Luzia	08/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
MG	Santa Luzia	06/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PB	Santa Luzia	23/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
AL	Santa Luzia do Norte	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MA	Santa Luzia do Paruá	13/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Santa Maria	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Santa Maria da Boa Vista	20/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
BA	Santa Maria da Vitória	21/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
ES	Santa Maria de Jetibá	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Santa Maria do Herval	24/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Santa Mônica	22/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
CE	Santa Quitéria	03/02/2022	JUDICIAL	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
PB	Santa Rita	17/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		sim (ampla)
SP	Santa Rita do Passa Quatro	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
TO	Santa Rita do Tocantins	07/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Santa Rita do Trivelato	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Santa Rita d'Oeste	22/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Santa Rosa	16/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Santa Rosa de Goiás	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Santa Salete	22/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Santa Terezinha	24/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PE	Santa Terezinha	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Santa Terezinha de Goiás	23/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
MG	Santa Vitória	19/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Santa Vitória do Palmar	04/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
AP	Santana	29/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Santana da Boa Vista	19/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Santana de Parnaíba	24/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
PA	Santana do Araguaia	23/08/2016	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Santana do Cariri	17/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Santana do Itararé	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Santana do Livramento	23/06/2015	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MA	Santana do Maranhão	16/10/2007	ADMIN.	VENCIDO						
AL	Santana do Mundaú	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RS	Santiago	19/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Santo Afonso	20/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	Santo Amaro da Imperatriz	24/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Santo André	25/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Santo Ângelo	10/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Santo Antônio da Barra	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Santo Antônio da Patrulha	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
RS	Santo Antônio das Missões	26/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Santo Antônio de Goiás	18/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Santo Antônio de Pádua	19/09/2016	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Santo Antônio de Posse	16/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Santo Antônio do Descoberto	05/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Santo Antônio do Leste	22/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Santo Antônio do Leverger	20/12/2006	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Santo Antônio do Monte	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Santo Antônio do Planalto	18/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PA	Santo Antônio do Tauá	02/12/2002	ADMIN.	VENCIDO						
PI	Santo Antônio dos Milagres	10/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Santo Augusto	18/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Santo Cristo	02/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Santos	17/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	São Benedito do Sul	07/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	São Bento	26/01/2022	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	São Bento do Sul	22/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
PE	São Bento do Una	30/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		sim (ampla)
SP	São Bernardo do Campo	17/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	São Borja	05/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
PI	São Braz do Piauí	21/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	São Cristovão do Sul	30/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
GO	São Domingos	25/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MT	São Félix do Araguaia	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	São Félix do Coribe	23/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
PA	São Félix do Xingu	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO						
RJ	São Fidélis	15/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	São Francisco	20/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	São Francisco	19/10/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	São Francisco de Assis	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	São Francisco de Paula	02/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
BA	São Francisco do Conde	06/08/2018	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	São Francisco do Glória	07/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RO	São Francisco do Guaporé	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PI	São Francisco do Piauí	22/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	São Francisco do Sul	17/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
RS	São Gabriel	08/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
ES	São Gabriel da Palha	29/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MS	São Gabriel do Oeste	03/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	São Gonçalo	02/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim	sim	sim (ampla)
CE	São Gonçalo do Amarante	17/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
RN	São Gonçalo do Amarante	23/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PI	São Gonçalo do Piauí	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	São Jerônimo	16/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	São João	10/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SC	São João Batista	16/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	São João da Barra	29/07/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	São João da Boa Vista	01/06/2022	ADMIN.	VENCIDO	I	sim	sim	sim	sim	
MG	São João da Lagoa	18/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
MG	São João da Ponte	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	São João da Urtiga	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	São João d'Aliança	03/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	São João das Duas Pontes	25/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MG	São João das Missões	02/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
SP	São João de Iracema	21/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RJ	São João de Meriti	28/03/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MG	São João del Rei	30/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
MG	São João do Manhuaçu	09/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
PI	São João do Piauí	17/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	São João do Polêsine	11/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	São Jorge do Patrocínio	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	São José	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	São José da Coroa Grande	29/12/2017	JUDICIAL	VENCIDO		sim		sim		
PB	São José da Lagoa Tapada	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
AL	São José da Laje	17/03/2022	JUDICIAL	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
AL	São José da Tapera	02/07/2012	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
MA	São José de Ribamar	23/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	São José de Ubá	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	São José do Belmonte	20/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				sim (ampla)
ES	São José do Calçado	11/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PE	São José do Egito	27/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
RS	São José do Herval	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	São José do Hortêncio	28/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	São José do Inhacorá	23/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
BA	São José do Jacuípe	29/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	São José do Jacuri	28/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	São José do Povo	21/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	São José do Rio Claro	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	São José do Rio Pardo	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	São José do Rio Preto	26/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	
RN	São José do Seridó	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	São José dos Ausentes	17/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	São José dos Campos	21/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	São José dos Pinhais	16/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	São José dos Quatro Marcos	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PB	São José dos Ramos	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
PI	São Julião	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	São Leopoldo	25/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	São Lourenço da Mata	27/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	São Lourenço do Sul	06/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MA	São Luís	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
GO	São Luís de Montes Belos	25/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	28/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
GO	São Luiz do Norte	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	São Luiz do Quitunde	26/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
RS	São Luiz Gonzaga	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	São Manuel	01/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	São Marcos	01/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	São Martinho	14/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	São Mateus do Maranhão	15/11/2015	JUDICIAL	VENCIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	São Mateus do Sul	05/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	São Miguel	04/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	São Miguel das Missões	03/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	São Miguel do Araguaia	24/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RO	São Miguel do Guaporé	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	São Miguel do Passa Quatro	23/01/2019	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
AL	São Miguel dos Milagres	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			sim (ampla)
RS	São Nicolau	03/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	São Patrício	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	São Paulo	01/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	São Paulo das Missões	29/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	São Paulo do Potengi	20/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	São Pedro da Aldeia	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	São Pedro da Serra	22/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
SC	São Pedro de Alcântara	30/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	São Pedro do Butiá	26/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	São Pedro do Paraná	26/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim				
RS	São Pedro do Sul	14/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MA	São Pedro dos Crentes	22/04/2018	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
MG	São Romão	14/01/2015	ADMIN.	VENCIDO			sim			
SP	São Roque	24/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	São Sebastião	21/12/2009	ADMIN.	VENCIDO						
SP	São Sebastião	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PA	São Sebastião da Boa Vista	29/12/2008	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	22/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RJ	São Sebastião do Alto	20/07/2015	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	São Sebastião do Caí	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	São Sebastião do Oeste	18/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
MG	São Sebastião do Paraíso	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	São Sepé	10/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	São Tomé	19/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RN	São Tomé	14/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	São Valentim do Sul	03/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	São Valério do Sul	06/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	São Vendelino	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	São Vicente	27/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	São Vicente	28/06/2022	ADMIN.	VENCIDO	I	sim	sim	sim		
RS	São Vicente do Sul	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	São Vicente Ferrer	23/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PB	Sapé	18/12/2020	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
BA	Sapeaçu	02/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Sapiranga	18/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Sapucaia	28/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Sapucaia do Sul	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RJ	Saquarema	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
PR	Sarandi	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Sarandi	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Sarzedo	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
SP	Sebastianópolis do Sul	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	Sebastião Barros	26/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Seberi	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Sede Nova	08/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Segredo	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Selbach	01/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Senador Canedo	28/04/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RN	Senador Elói de Souza	15/06/2015	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
AL	Senador Rui Palmeira	12/09/2012	ADMIN.	VENCIDO						sim (ampla)
MG	Senhora do Porto	21/06/2017	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Serafina Corrêa	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RO	Seringueiras	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Sério	08/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RJ	Seropédica	12/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
ES	Serra	15/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PB	Serra Branca	20/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Serra Caiada (antigo Presidente Juscelino)	23/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Serra da Saudade	27/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Serra do Ramalho	29/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Serra do Salitre	05/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Serra Dourada	11/10/2013	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Serra Negra	09/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Serra Talhada	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Serrana	18/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Serranópolis	27/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Serranos	21/03/2020	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		
PE	Serrita	08/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Sertânia	21/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Sertão Santana	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Sertãozinho	26/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
SP	Sertãozinho	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Sete de Setembro	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Sete Quedas	06/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Severínia	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MS	Sidrolândia	22/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Sigefredo Pacheco	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Silva Jardim	20/03/2017	ADMIN.	VENCIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Silvânia	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
TO	Silvanópolis	18/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Silveira Martins	04/07/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
GO	Simolândia	05/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Sinop	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PR	Siqueira Campos	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Sítio d'Abadia	09/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Sobradinho	16/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Sobralia	04/04/2012	ADMIN.	VENCIDO						
PB	Soledade	26/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Soledade	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Solidão	19/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
CE	Solonópole	22/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MS	Sonora	13/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Sorocaba	02/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim		
MT	Sorriso	28/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PA	Soure	28/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Sumaré	05/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PB	Sumé	10/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
RJ	Sumidouro	23/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Suzanápolis	07/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Suzano	06/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Tabaporã	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Tabatinga	18/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
SP	Taboão da Serra	17/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
MS	Tacuru	19/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
TO	Taguatinga	21/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Taiacu	05/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SC	Taió	16/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
SP	Tambaú	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Tamboara	25/01/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RN	Tangará	29/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MT	Tangará da Serra	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
AL	Tanque d'Arca	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
PR	Tapejara	29/04/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Tapejara	22/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Tapera	08/11/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PB	Taperoá	02/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
RS	Tapes	21/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Tapira	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
BA	Tapiramutá	23/12/2019	ADMIN.	VENCIDO				sim		
SP	Tapiratiba	25/06/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
MT	Tapurah	03/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Taquara	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
GO	Taquaral de Goiás	14/07/2020	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
AL	Taquarana	15/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Taquaritinga	02/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Taquarituba	19/04/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Tarumã	04/01/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Tatuí	05/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Tauá	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Taubaté	16/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Teixeira Soares	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
CE	Tejuçuoca	13/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
PR	Telêmaco Borba	16/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RN	Tenente Ananias	13/08/2014	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Tenente Portela	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Teófilo Otoni	03/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
AL	Teotônio Vilela	12/08/2009	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MS	Terenos	22/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PI	Teresina	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim	sim	sim (ampla)
RJ	Teresópolis	02/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
PE	Terezinha	11/07/2012	JUDICIAL	VENCIDO				sim		sim (ampla)
PR	Terra Boa	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Terra de Areia	21/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Terra Nova	29/05/2015	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MT	Terra Nova do Norte	17/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Terra Rica	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Terra Roxa	11/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
SP	Terra Roxa	30/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim			
RS	Teutônia	24/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RO	Theobroma	13/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	Tibagi	06/02/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SC	Tijucas	18/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Tijucas do Sul	19/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Timbaúba	18/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Timbiras	10/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
SC	Timbó	13/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Timbó Grande	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MA	Timon	15/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
MG	Tocantins	11/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Toledo	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
SE	Tomar do Geru	05/06/2022	JUDICIAL	VENCIDO						
MT	Torixoréu	17/03/2015	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Toropi	08/06/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Torres	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Tracunhaém	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
RJ	Trajanos de Moraes	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Tramandaí	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Três Arroios	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Três Corações	23/04/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Três Coroas	24/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Três de Maio	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Três Forquilhas	18/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MS	Três Lagoas	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Três Marias	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		
RS	Três Palmeiras	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Três Passos	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Três Pontas	10/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Três Ranchos	05/12/2013	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
GO	Trindade	21/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Trindade	01/10/2012	JUDICIAL	VENCIDO			sim	sim		
RS	Trindade do Sul	25/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim		sim		
PE	Triunfo	05/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Triunfo	25/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MA	Trizidela do Vale	01/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			
PA	Tucumã	22/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Tucunduva	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PA	Tucuruí	13/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RS	Tunas	23/07/2013	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		
PR	Tunas do Paraná	05/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Tupanatinga	17/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Tupanciretã	20/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Tupandi	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Tuparendi	29/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Tuparetama	19/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Turmalina	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Turmalina	20/10/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Turvelândia	17/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
PR	Turvo	26/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Ubá	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Ubatuba	30/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	III	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
MG	Uberaba	18/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
MG	Uberlândia	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
RS	Ubiretama	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Uchoa	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Uirapuru	31/05/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
BA	Umburanas	30/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
PR	Umarama	27/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Unai	12/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PI	União	17/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PR	União da Vitória	22/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	União Paulista	19/03/2015	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PR	Uniflor	29/12/2016	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		
SP	Urânia	17/01/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Uruaçu	17/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Uruana	30/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AM	Urucará	19/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
MG	Uruçuia	31/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
GO	Urutai	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MT	Vale de São Domingos	15/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RO	Vale do Anari	27/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RO	Vale do Paraíso	16/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Vale do Sol	13/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Vale Real	23/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Vale Verde	10/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Valença	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
PI	Valença do Piauí	29/12/2021	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
SP	Valentim Gentil	15/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
SP	Valinhos	11/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
GO	Valparaíso de Goiás	26/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Vargem Alta	05/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MA	Vargem Grande	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			sim (ampla)
SP	Vargem Grande do Sul	13/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Varginha	31/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	
GO	Varjão	06/03/2014	ADMIN.	VENCIDO			sim			
MG	Varjão de Minas	20/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Varre-Sai	11/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MG	Várzea da Palma	13/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO						
MT	Várzea Grande	17/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
BA	Várzea Nova	13/07/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Várzea Paulista	13/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RJ	Vassouras	25/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
RS	Venâncio Aires	13/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim	sim	sim (ampla)
PE	Venturosa	20/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim			sim (ampla)
MT	Vera	05/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim		sim	
RN	Vera Cruz	24/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
RS	Vera Cruz	19/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PI	Vera Mendes	24/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Veranópolis	24/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PE	Verdejante	20/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		
MG	Veredinha	22/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Vertente do Lério	19/08/2015	ADMIN.	VENCIDO			sim	sim		
MG	Vespasiano	15/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Viadutos	06/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Viamão	20/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO	II	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
ES	Viana	03/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Vianópolis	12/03/2022	ADMIN.	VENCIDO		sim	sim	sim		
PE	Vicência	05/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
MS	Vicentina	21/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
GO	Vicentinópolis	28/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
AL	Viçosa	29/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Viçosa	05/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
CE	Viçosa do Ceará	07/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Victor Graeff	04/12/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SC	Videira	11/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	13/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
GO	Vila Boa	02/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim	sim		

UF	ENTE	CRP - DATA	CRP - TIPO	CRP - VALIDADE	PRÓ-GESTÃO	ALÍQUOTAS	ROL BENEF.	RPC-LEI	RPC-CONVÊNIO	PLANO BENEF.
RS	Vila Flores	19/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Vila Lângaro	03/09/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Vila Maria	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
PI	Vila Nova do Piauí	27/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
RS	Vila Nova do Sul	08/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim		sim	
MT	Vila Rica	21/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Vila Velha	02/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	
RO	Vilhena	12/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
SP	Viradouro	10/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO	II	sim	sim	sim		sim (ampla)
MG	Virginópolis	30/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
MG	Visconde do Rio Branco	05/09/2005	ADMIN.	VENCIDO			sim			
RS	Vista Gaúcha	13/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
ES	Vitória	08/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO	I	sim	sim	sim	sim	sim (ampla)
RS	Vitória das Missões	21/12/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PE	Vitória de Santo Antão	09/09/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim		sim		sim (ampla)
MA	Vitória do Mearim	15/10/2022	JUDICIAL	VÁLIDO			sim	sim		sim (ampla)
RJ	Volta Redonda	23/11/2022	JUDICIAL	VÁLIDO		sim	sim			
SP	Votorantim	05/08/2022	JUDICIAL	VÁLIDO				sim		
SP	Votuporanga	05/08/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
PR	Wenceslau Braz	12/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
PR	Xambê	30/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		
RS	Xangri-lá	28/07/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim	sim	
SP	Zacarias	09/11/2022	ADMIN.	VÁLIDO		sim	sim	sim		